SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 24 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4156

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES
2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA
3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA
2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA
1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS
Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS
Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA
Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI
Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA
Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE
Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO
Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES
Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES
Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS
Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO
Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ACISPES - AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DE SERRA

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PÉ DA SERRA - ACISPES
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 041/2025

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, torna pública a realização da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, para **Contratação de serviços de buffet completo para a confraternização de encerramento das atividades do ano de 2025 da ACISPES**, conforme especificação deste Edital. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 25/11/2025 até às 08h00min do dia 28/11/2025. Início da sessão pública virtual será às 08h00min do dia 28/11/2025 (Horário de Brasília), através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. Maiores informações na sede do consórcio no setor de Licitações, Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.025-275, ou através do e-mail licitacoes@acispes.com.br e do telefone (32) 3313-4054.
Juiz de Fora

Publicado por:
Gislene Shirley Generozo Dos Santos
Código Identificador:3AE59292

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP - Processo Licitatório nº 14/2025 – Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 08/2025. O Presidente da AMESP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolhendo a manifestação do Pregoeiro da AMESP e demais membros, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FERIDAS E PODIATRIAS AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.** Empresa Vencedora: **ROSEMARY VIEIRA SOUZA SPENAZATO ESTOMATERAPIA LTDA - CNPJ nº 51.366.054/0001-06,** VALOR GLOBAL DE R$ R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)**.** Informações pelo fone: (35) 3425-5500, e-mail: licitação@amesp.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 21 de novembro de 2025 –

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA –
Presidente.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:CD83BFD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
PORTARIA 23 CIMOG

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, Resolução CIMOG nº 008, de 13 de NOVEMBRO de 2025.

O Presidente do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Contrato de Consórcio da entidade,

Considerando a Resolução nº 010, de 14 de agosto de 2024 que "*Estima Receita e Despesa para o Exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG e dá outras providências*".

Considerando a Resolução nº 008, de 13 de novembro de 2025 que "*Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, Resolução CIMOG nº 010, de 14 de agosto de 2024".*

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do CIMOG, para o exercício de 2025, o crédito adicional especial, no valor total de R$ 24.104,15 (vinte e quatro mil, cento e quatro reais e quinze centavos) com a seguinte classificação:

Unidade: 0101 - CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana
Órgão: 01 – CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 605 – Abastecimento
Programa: 0003 – Manutenção das Atividades do SIM
Projeto 2.003 – MANUT. SERV. INSPEÇÃO REGIONAL
Natureza Despesa:
3390 93 Indenizações e Restituições – DR 1501 .....R$ 6.526,47
3390 93 Indenizações e Restituições – DR 2501 .....R$ 17.577,68
TOTAL.....R$ 24.104,15

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação no valor de R$ 6.526,47 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e o superávit financeiro no valor de R$ 17.577,68 (dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de acordo com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Guaxupé – MG, 13 de novembro de 2025.

JARBAS CORREA FILHO
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:7277539C

EDITAIS
RESOLUÇÃO 08 CIMOG

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, Resolução CIMOG nº 010, de 14 de agosto de 2024.

O Presidente do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Contrato de Consórcio da entidade,

Considerando a Resolução nº 010, de 14 de agosto de 2024 que "*Estima Receita e Despesa para o Exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG e dá outras providências*".

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do CIMOG, para o exercício de 2025, o crédito adicional especial, no valor total de R$ 24.104,15 (vinte e quatro mil, cento e quatro reais e quinze centavos) com a seguinte classificação:

Unidade: 0101 - CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana
Órgão: 01 – CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 605 – Abastecimento
Programa: 0003 – Manutenção das Atividades do SIM
Projeto 2.003 – MANUT. SERV. INSPEÇÃO REGIONAL
Natureza Despesa:
3390 93 Indenizações e Restituições – DR 1501 .....R$ 6.526,47
3390 93 Indenizações e Restituições – DR 2501 .....R$ 17.577,68
TOTAL.....R$ 24.104,15

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial de que trata o artigo anterior o excesso de arrecadação no valor de R$ 6.526,47 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e o superávit financeiro no valor de R$ 17.577,68 (dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de acordo com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 11 de novembro de 2025.

Guaxupé – MG, 13 de novembro de 2025.

JARBAS CORREA FILHO
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:9C617431

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO Nº 51/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;
CONSIDERANDO que o Agente de Contratação atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 8º da Lei de Licitações,
Homologo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 51/2025.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:
Contratação de 3 (três) inscrições junto ao Instituto Plenum Brasil visando à participação de servidora da Câmara Municipal de Campo

Belo no curso Contratos Administrativos na Prática: Execução, Gestão e Responsabilidade na Lei 14.133/2021 a ser realizado no período de 13 a 14 de novembro de 2025, no município de Belo Horizonte-MG
Empresa: INSTITUTO PLENUM
CNPJ: 21.650.715.0001.60

Valor Total R$3.000,00 (três mil reais)

Fundamento Legal Artigo. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;
Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 22/2025.
DOTAÇÃO:
Referência: n° 1170

Natureza de despesa: 339039-34 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviço de seleção e treinamento.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campo Belo – MG, 11 dias do mês de novembro de 2025.

VEREADOR LUCIANO ÀZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo – MG

Publicado por:
Regia Vitoria da Costa
Código Identificador:B1798B4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
PORTARIA 513

PORTARIA Nº 513/2025

Decreta ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1°. Em virtude das comemorações do dia do feriado do dia da consciência negra, fica decretado ponto facultativo no âmbito do Legislativo Municipal, no dia 21 de novembro 2025.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.
Campos Altos, 19 de novembro de 2025.

SANDRO UBIRAJARA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Kinara Lunard Moreira
Código Identificador:9A64F363

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 63/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 63/2025, de 18 de novembro de 2025.

Ementa: "Concede Adicional por Tempo de Serviço à servidora que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente e representante legal, valendo-se das atribuições previstas no art. 45, "g", do Regimento Interno e art. 87, II, da Lei Orgânica Municipal e especialmente com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 166, de 05 de outubro de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Fica concedido anuênio de 2% (dois por cento) pelo efetivo exercício no serviço público municipal na carreira da servidora Luciana Vidal Caramori, Assistente Legislativo, Matrícula 110, admitida em 11/11/2024, devido a partir de 11 de novembro de 2025;

§ único – O Adicional por Tempo de Serviço trata-se do 1º (primeiro) acréscimo deferido à servidora;

Art. 2º - A concessão presente ampara-se no art. 42 da LC nº 166/2023, arts. 92, § 2º e 98, 99 e 100 da LC nº 022/2012;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Conquista/MG, aos 18 de novembro de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
= Vereador Presidente =

Publicado por:
Fabrício de Souza Silva
Código Identificador:2F4A8F33

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº 64/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 64/2025, de 18 de novembro de 2025.

Ementa: Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente e representante legal, valendo-se das atribuições previstas no art. 45, "g", do Regimento Interno e art. 87, II, da Lei Orgânica Municipal e especialmente com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 166, de 05 de outubro de 2023;

Resolve:

Art. 1º - Fica concedido anuênio de 2% (dois por cento) pelo efetivo exercício no serviço público municipal na carreira do servidor Arthur Belquior Alves da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula 114, admitido em 18/11/2024, devido a partir de 18 de novembro de 2025;

§ único – O Adicional por Tempo de Serviço trata-se do 1º (primeiro) acréscimo deferido ao servidor;

Art. 2º - A concessão presente ampara-se no art. 42 da LC nº 166/2023, arts. 92, § 2º e 98, 99 e 100 da LC nº 022/2012;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Conquista/MG, aos 18 de novembro de 2025.

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
= Vereador Presidente =

Publicado por:
Fabrício de Souza Silva
Código Identificador:46BCDDB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
61 - ORDEM DO DIA DA 44ª ORDINÁRIA -24-11-25 - RETIFICADA

Ordem do dia da 44ª sessão ordinária – 24/11/2025

Onde se lê:

Leitura de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o:

•
Projeto de Lei CM nº 22/2025, que "Declara de Utilidade Pública o Clube Recreativo Master de Lagoa."

Leitura de pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direito sobre o:

•
Projeto de Lei EM nº 199/2025, que "Altera a "Lei nº 0288, de 16 de agosto de 1964", que "Delimita os perímetros urbano e suburbano do Distrito de Martins Guimarães", para redefinir o perímetro urbano do referido Distrito e dá outras providências."

Leitura de pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos sobre o:

•
Projeto de Lei EM nº 202/2025, que "Dispõe sobre a alteração do Percentual de Suplementação da Lei Orçamentária Anual do Exercício 2025 e dá outras providências."

Leia-se:

Leitura de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Educação, Saúde, Turismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos sobre o:

•
Projeto de Lei CM nº 22/2025, que "Declara de Utilidade Pública o Clube Recreativo Master de Lagoa."

•
Projeto de Lei EM nº 199/2025, que "Altera a "Lei nº 0288, de 16 de agosto de 1964", que "Delimita os perímetros urbano e suburbano do Distrito de Martins Guimarães", para redefinir o perímetro urbano do referido Distrito e dá outras providências."

Leitura de pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos sobre o:

•
Projeto de Lei EM nº 202/2025, que "Dispõe sobre a alteração do Percentual de Suplementação da Lei Orçamentária Anual do Exercício 2025 e dá outras providências."

Publicado por:
Thais Helen
Código Identificador:0A88FC69

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/11/2025

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/11/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, Vereador Clóvis Coldibeli, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 27 da Resolução n.º 014/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal), **CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS, QUE ENCONTRA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA ROGÉRIO GISSONI, N.º 450 – CENTRO DESTA CIDADE, ÀS 20 HORAS, AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:**

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3.622 DE 2025
Autoria: Pref. Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Resumo: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3.616 DE 2025
Autoria: Pref. Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Resumo: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

PROPOSTA DE EMENDAS IMPOSITIVAS N.º 001 A 022 AO PROJETO DE LEI N.º 3.617 DE 2025 – QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026."
Autoria: Todos Vereadores

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3.617 DE 2025
Autoria: Pref. Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Resumo: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026.

PROPOSTA DE EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3.619 DE 2025 – QUE "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA
Autoria: Mesa Diretora

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3.619 DE 2025
Autoria: Pref. Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Resumo: Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2025.

CLÓVIS COLDIBELI
Presidente (Biênio 2025-2026)
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:BFD48836

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PREGÃO ELETRÔNICO 12

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG torna público aos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ROMMEL JUNQUEIRA FERNANDES e tendo como autoridade WALDINEI ALVES FERREIRA.

OBJETO: Serviço de transmissão radiofônica das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

PUBLICAÇÃO: 19/11/2025 17:04
INÍCIO REC. PROPOSTA: 21/11/2025 00:00
FIM REC. PROPOSTA: 08/12/2025 12:30
INÍCIO DISPUTA: 08/12/2025 14:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 413.158,68

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Edital disponível no site: http://www.camarasl.mg.gov.br/v1/processos-licitatorios/. Instruções para credenciamento e edital no site bllcompras.com/Home/Login, ou

solicitadas através do endereço de e-mail contato@bll.org.br. Informações pelo telefone: (35) 3415-0211. Fundamento legal: art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:B0BEF334

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDASSP - CONSORCIO INT. PARA O DESENV. SUSTENTAVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO

CIDASSP
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG – CIDASSP** torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 073/2025**.

Foram realizadas alterações no edital e em seus anexos, especialmente quanto a valores, quantidade estimada de resíduos, distâncias, tabelas de coordenadas, especificações técnicas e demais dados constantes nos Anexos II, III, IV, e V, passando o valor total estimado da contratação de R$ 281.258,46 para R$ 289.704,66.

O edital retificado e seus anexos atualizados estão disponíveis nos sites:
cidassp.mg.gov.br; e ammlicita.org.br**;**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.
São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de novembro de 2025.

THAÍS FERREIRA JÚLIO
Superintendente – CIDASSP

Publicado por:
Thaís Ferreira Júlio
Código Identificador:A559BF59

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONMINAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS

CONMINAS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº. 001 A 006/2025

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP – nº. 001/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS – **CONMINAS** PRORROGA POR MAIS 08(OITO) DIAS ÚTEIS A DATA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.
OBJETO: Registro de preços de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação, customização, monitoramento, gerenciamento e suporte de sistema online e integrado de Central de busca de informações via machine learning para atendimento ao público, disponibilizado pelo ente público, através de coleta, carga, armazenamento, tratamento, processamento de dados e geração automatizada de indicadores críticos para a Administração Pública, em conformidade a Lei n° 14.129/21.
Prazo para envio da intenção prorrogado para: 28/11/2025, nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/2021. E-mail para envio da intenção: compras@conminas.com.br – (31) 3995-2880 – Ramal 203.

EDMAR CAMPOS VALADARES.
Agente de Contratação

_____

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP – nº. 002/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS – **CONMINAS** PRORROGA POR MAIS 08 (OITO) DIAS ÚTEIS A DATA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.
.
OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de cestas básicas (tipos I, II e III), cestas natalinas (09 tipos diferentes) e kits de limpeza e higiene pessoal, divididos em 13 (treze) lotes, destinados a atender às necessidades do CONMINAS, dos municípios consorciados e outros entes interessados.

Prazo para envio da intenção prorrogado para: 28/11/2025, nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/2021. E-mail para envio da intenção: compras@conminas.com.br – (31) 3995-2880 – Ramal 203.
EDMAR CAMPOS VALADARES.
Agente de Contratação

_____

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP – nº. 003/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS – **CONMINAS** PRORROGA POR MAIS 08 (OITO) DIAS ÚTEIS A DATA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de tecnologias educacionais, incluindo tablets e material didático digital integrado para atender as demandas complementares do CONMINAS e outros entes interessados.
Prazo para envio da intenção prorrogado para: 28/11/2025, nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/2021. E-mail para envio da intenção: compras@conminas.com.br – (31) 3995-2880 – Ramal 203.
EDMAR CAMPOS VALADARES.
Agente de Contratação

_____

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP – nº. 004/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS – **CONMINAS** PRORROGA POR MAIS 08 (OITO) DIAS ÚTEIS A DATA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos, playgrounds (inclusive com acessibilidade), *petplays* e mobiliário urbano, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao CONMINAS e outros entes interessados.
Prazo para envio da intenção prorrogado para: 28/11/2025, nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/2021. E-mail para envio da intenção: compras@conminas.com.br – (31) 3995-2880 – Ramal 203.
EDMAR CAMPOS VALADARES.
Agente de Contratação

_____

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP – nº. 005/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS – **CONMINAS** PRORROGA POR MAIS 08 (OITO) DIAS ÚTEIS A DATA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sistemas de Quadros Escolares Interativos, incluindo os serviços complementares e indissociáveis de entrega, instalação, configuração e treinamento de usuários, para equipar as salas de aula das redes de ensino dos municípios consorciados ao CONMINAS.
Prazo para envio da intenção prorrogado para: 28/11/2025, nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/2021. E-mail para envio da intenção: compras@conminas.com.br – (31) 3995-2880 – Ramal 203.
EDMAR CAMPOS VALADARES.
Agente de Contratação

_____

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP – nº. 006/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS – **CONMINAS** PRORROGA POR MAIS 08 (OITO) DIAS ÚTEIS A DATA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de coleções pedagógicas educacionais, divididas em lotes, destinadas a

atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, compreendendo a Educação Infantil (EI), o Ensino Fundamental (EF) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Prazo para envio da intenção prorrogado para: 28/11/2025, nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/2021. E-mail para envio da intenção: compras@conminas.com.br – (31) 3995-2880 – Ramal 203.

EDMAR CAMPOS VALADARES.
Agente de Contratação

_____

Publicado por:
Edmar Campos Valadares
Código Identificador:EC86683D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS

CIMINAS
CERTIFICADO Nº254/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

FRENTE
CERTIFICADO Nº254/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tapira de acordo com DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213 e Nº 2017, DE 2017, e da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 250/2024 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a" e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos município, concede à empresa abaixo LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com as normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
CNPJ/CPF: 027.984.406-96
Empreendimento: FAZENDA TAMBORIL - MATRÍCULA 66.565
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FAZENDA TAMBORIL, s/n, ZONA RURAL
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Tapira - MG
Coordenadas UTM: datum: SIRGAS 2000 fuso: 23 k x: 291568 m y: 779256 m
Coordenadas GMS: latitude: 19° 57' 81,70" longitude: 45° 59'29,93"
Fator locacional resultante: 0
Classe predominante resultante: 2
Processo Administrativo Licenciamento : 254/2025

Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código: G-01-01-5
Descrição: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)
Parâmetro: Área Útil
Quantidade: 40
Unidade: ha

(X) SEM CONDICIONANTES

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual n°21.972, de 2016, do art. 1° e art. 2° do Decreto Estadual n° 47.222/2017, do art. 6°, §4°, do Decreto Estadual n°47.441/2018 e do art. 8°, §4°, I, da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017 com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional n° 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA n° 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Tapira - MG, 17 de novembro de 2025 Válido até 17 de novembro de 2035

LIDIANE APARECIDA PERES ROSA -
Secretária Municipal de Meio Ambiente

VERSO

Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código: G-01-01-5
Descrição: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)
Parâmetro: Área Útil
Quantidade: 40
Unidade: ha

Publicado por:
Wanessa Aparecida de Souza Medeiros
Código Identificador:3BF953B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA Nº 233/2025

ODIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPALDE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade comoArt. 73, inciso VIII e IX da Lei 4643/07;

RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR, para ocupar o cargo de Diretora de Contabilidade Interina, aservidora Aline Monteiro de Oliveira, matrícula 810109-1, símbolo CC-2, no períodode24/11/2025 a 03/12/2025, em substituição de férias regulamentares da servidoraPatrícia Aparecida Andrade, matrícula 14300-5, nos termos do Art.29, §2º, inciso IVda Lei 4643/2007.
Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entraemvigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
Pouso Alegre, 19 de novembro de 2025.

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

DANIEL RIBEIRO VIEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Carolina Juliana de Almeida
Código Identificador:62498DE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO 04/2023
PAL 004/2023 PP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 01/10/2025; O

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2023 PAL 004//2023 PP 001/2023, COM A EMPRESA LUCIANO MARTINS ALMEIDA – ME FICA ALTERADA A CLÁUSULA 2.1.2 ACRESCENTA NA **LINHA 30** A QUANTIDADE DE 4.437,50 KM AUMENTANDO A QUANTIDADE DE KM PARA 62.125KM. ACRESCENTA NA LINHA **30** O VALOR DE R$ 46.371,87(QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), SENDO O ACRÉSCIMO DE 25%, ALTERA O VALOR GLOBAL DA LINHA 30 DE R$602.834,38(SEISCENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) PARA R$649.206,25(SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:05776AE4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 078/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 023/2025

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Salvador, nº 926, AP 101, Bairro Planalto Vila Magnólia, destinado ao funcionamento das Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe de Multidisciplinar de Apoio (EMAP) – Programa Melhor em Casa, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí/MG, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal e a Lei Federal N° 14.133/2021.

Considerando o disposto na solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise do pedido de contratação de locação de imóvel com base no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pelo Agente de Contratação nomeada através da Portaria n.º 233/2025 e a decisão por ela proferida e o parecer da Assessoria Jurídica quanto ao enquadramento legal da contratação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no que tange à inexigibilidade de Licitação;

RATIFICO a condição de inexigibilidade de Licitação para a contratação de locação de imóvel no valor total de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), por um período de 12 meses.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.
Araçuaí - MG, 21 de novembro de 2025

ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:7E73DA32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 19/11/2025 EXTRATO DE CONTRATO DE EM DECORRÊNCIA DO PAL 063/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025** OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE BANDAS COM MUSICAL VARIADO, COMO POP, ROCK, RAP, REGGAE, BREGA, SERTANEJO, SAMBA, PAGODE E OUTROS GÊNEROS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CONFORME PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO EM ANEXO, NA SEDE, DISTRITOS OU COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, CONFORME DETALHADO NOS ANEXOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025-** 55.195.684- ALAN SANTOS GUEDES, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS), **EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2025-** 58.559.038 ANA MARIA ALVES RODRIGUES , VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS), **EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025-** BECO DA SOLA SHOWS E EVENTO LTDA , VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS), **EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2025-** LUCIANO TANURE DO AMARAL , VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS), **EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025-** DENER PETER PINHEIRO DE SOUZA 06544565695, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS), VIGÊNCIA DO CONTRATO 10/09/2026.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:3475D3EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 085/2023 IL 08/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 21/11/2025 EXTRATO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 085/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 08/2023 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTE PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), VISANDO ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EXTRATO DE **CONTRATO Nº 159/2025** – **AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO** - VALOR GLOBAL DO CONTRATO **R$20.000,00(VINTE MIL REAIS), ASSINATURA** 21/11/2025 VALIDADE 01/09/2026.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:11A9051A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **CREDENCIAMENTO** nº **000018/2025**, Processo Administrativo nº **000063/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve RATIFICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE BANDAS COM MUSICAL VARIADO, COMO POP, ROCK, RAP, REGGAE, BREGA, SERTANEJO, SAMBA, PAGODE E OUTROS GÊNEROS. A BANDA OU GRUPO MUSICAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO DE 06 INTEGRANTES, COM CAPACIDADE DE INTERAÇÃO COM O PÚBLICO E ADAPTAÇÃO DE DIFERENTES AMBIENTES PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 02 HORAS.

RESUMO

DENER PETER PINHEIRO DE SOUZA 06544565695 no **item 1** no valor total de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

DETALHES

GILVANIA LUIZ SOARES NEIVA na condição de **Autoridade Competente** Ratificou o(s) lote(s) em favor de **DENER PETER PINHEIRO DE SOUZA 06544565695** no **item 1** *(Item 1: CONTRATAÇÃO DE BANDA SERVI CONTRATAÇÃO DE BANDA na quantidade de 7,0000 com o valor unitário de R$ 5.000,0000 totalizando R$ 35.000,00)* no valor total de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais),

Araçuaí-MG, 19 de novembro de 2025

GILVANIA LUIZ SOARES NEIVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:CA1DDCE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 148/2025, modalidade Pregão Presencial nº 053/2025, do tipo menor preço por lote, para aquisição de material de laboratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Repouso. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 09/12/2025, às 08:30 h. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:30h às 17h, na Alameda José Brandão, 348, Bom Repouso - MG, CEP 37610-000, email: licitacao@bomrepouso.mg.gov.br e ou no site:bomrepouso.mg.gov.br. Tel. (35) 3461-1224.

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:207A737F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 137/2025

ADESÃO Nº 004/2025

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 137/2025,** modalidade **ADESÃO N.º 004/2025,** cujo objeto é a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 32/2025 – Pregão Eletrônico nº 21/2025, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, com fornecimento e aquisição de peças automotivas por meio de rede credenciada, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande**, suas **Secretarias Municipais vinculadas** e o **Fundo Municipal de Saúde,** conforme discriminação: Homologo o lote: **01** no valor total de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para a empresa **CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA** - CNPJ: **09.179.444/0001-00.**
Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.
Encaminhe-se o respectivo processo à Secretaria Municipal da Saúde e Humanização / Fundo Municipal de Saúde, para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.
Cabeceira Grande-MG, 14 de novembro de 2025.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:053CD35B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DA ATA N.º 080/2025 - DECORRENTE DE ADESÃO

Processo Administrativo licitatório n.º 137/2025
Adesão n.º 004/2025

Ata de registro de preços para aquisição de bens e produtos n.º 080/2025

Dados contratante:
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande – MG
CNPJ: 01.603.707/0001-55
Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, em Cabeceira Grande/MG, CEP: 38.625-000

Dados contratada:
Contratante: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ: 09.179.444/0001-00
Endereço: Rua Professora Tereza Lobo (Lot consil) nº 08/09 Bairro Alvorada Quadra 2 sala 13 a 20 no município de Cuiabá- MT.

Objeto: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 32/2025 – Pregão Eletrônico nº 21/2025, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, com fornecimento e aquisição de peças automotivas por meio de rede credenciada, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande**, suas **Secretarias Municipais vinculadas** e o **Fundo Municipal de Saúde**.

Itens da adesão: Lote 01

VALOR TOTAL: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Órgão gerenciador da ata: **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha** – CNPJ: 22.835.076/0001-70

Fundamentação: O contrato foi firmado mediante adesão do Contratante às condições gerais previamente disponibilizadas pela contratada, conforme normas aplicáveis ao setor.

Vigência do contrato: 14/11/2025 a 17/07/2026

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:59A01E5F

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 090/2025 - DECORRENTE DE ADESÃO

Processo Administrativo licitatório n.º 137/2025
Adesão n.º 004/2025

Contrato para aquisição de bens e produtos n.º 090/2025

Dados contratante:
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande – MG
CNPJ: 01.603.707/0001-55
Endereço: Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, em Cabeceira Grande/MG, CEP: 38.625-000

Dados contratada:
Contratante: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ: 09.179.444/0001-00
Endereço: Rua Professora Tereza Lobo (Lot consil) nº 08/09 Bairro Alvorada Quadra 2 sala 13 a 20 no município de Cuiabá- MT.

Objeto: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 32/2025 – Pregão Eletrônico nº 21/2025, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, com fornecimento e aquisição de peças**

automotivas por meio de rede credenciada, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, suas **Secretarias Municipais vinculadas** e o **Fundo Municipal de Saúde**.

Itens da adesão: Lote 01

VALOR TOTAL: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Órgão gerenciador da ata: **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha** – CNPJ: 22.835.076/0001-70

Fundamentação: O contrato foi firmado mediante adesão do Contratante às condições gerais previamente disponibilizadas pela contratada, conforme normas aplicáveis ao setor.

Vigência do contrato: 14/11/2025 a 17/07/2026

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:BA43D8A3

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE ADESÃO

Órgão Gerenciador: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM Jequitinhonha.
CNPJ: 22.835.076/0001-70

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande – MG - CNPJ: 01.603.707/0001-55

DADOS DO PROCESSO

ORIGEM: **Processo Licitatório nº 032/2025 – Pregão Eletrônico nº 021/2025 – Ata de registro de preços n.º 011/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA

ITENS/VALOR TOTAL: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - CNPJ: **09.179.444/0001-00**

TOTAL GERAL DA ADESÃO: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:A405F848

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 169/2025

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n. º 169/2025 – Licitação Compartilhada.*** O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a *aquisição de itens natalinos para compor a decoração das Praças Públicas do município durante o período natalino de 2025, atráves da Ata de Registro de Preços n° 19/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí - CIMASP*. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***THANIA PEREIRA FILETO LTDA,*** inscrita no CNPJ n.º 47.840.097/0001-04, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Cachoeira de Minas, 21 de novembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Isabella Sáber Custódio
Código Identificador:3A964991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PORTARIA NR. 5.101, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA EM RAZÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES APURADAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.682, de 18 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas),

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2025, instaurado em face da servidora J.M.P.D.A.;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 foi conduzido por Comissão regularmente instituída, com observância do rito e das garantias previstos na Lei Municipal nº 1.682/2002 e na Constituição Federal;
CONSIDERANDO o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 115, incisos I, III, X e XII, da Lei Municipal nº 1.682/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas), que determinam ser dever do servidor público: exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 116, inciso XIV, do mesmo Estatuto, ao servidor público é proibido proceder de forma desidiosa;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131, inciso XIII, combinado com o art. 116, inciso XIV, da Lei Municipal nº 1.682/2002, a demissão será aplicada no caso de atuação de forma desidiosa;
CONSIDERANDO a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, no qual foram garantidos os direitos constitucionais à servidora processada, especialmente o contraditório e a ampla defesa; e
CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do supracitado processo administrativo, a qual, acompanhando a conclusão da Comissão Processante, aplicou a penalidade de DEMISSÃO à servidora processada,

RESOLVE:

Art. 1º - Com fundamento no art. 131, inciso XIII, fica DEMITIDA a servidora J.M.P.D.A. do cargo de Técnica de Enfermagem, por descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 115, incisos I, III, X e XII, o que, por consequência, caracteriza a infração administrativa tipificada no art. 116, inciso XIV, todos da Lei Municipal nº 1.682/2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cachoeira de Minas).
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cachoeira de Minas, 19 de novembro de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Publicado por:
Sonia Regina Ribeiro Lopes
Código Identificador:CB3FC39C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DELICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DELICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADOURADA-MG torna público nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTAMENTE COM SUAS DEVIDAS REPARTIÇÕES.
Início da Disputa: 25/11/2025 às 08h00min. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br.
Motivo da Prorrogação: Interesse da Administração.
Os pedidos de esclarecimentos cerca do edital deverão ser encaminhados via fone (34-3514-5200) no setor de licitações, pelo e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br, ou mediante requerimento escrito protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 07h00min as 13h00min horas, de segunda à sexta feira.

LÍSSIA GONÇALVES DE AQUINO CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:ABC68B40

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, através do seu Agente de Contratação torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, do tipo menor preço, cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV 0 km para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 04 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br), horário de Brasília. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site (camaracachoeiradourada.mg.gov.br) ou via e-mail: *licitacamara.cachoeiradouradamg@hotmail.com* - Telefone (34) 3265-1160.

JONAS PEDRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rayan Silva Fernandes de Brito
Código Identificador:0F8BAE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES EDITAL Nº003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATO AOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DOURADA-MG.

LISTA DE INSCRIÇÕES
DE ACORDO COM O ARTIGO 3° - AS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO, PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE DIRETOR(A) SERÃO REALIZADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 18 A 19 DE NOVEMBRO DAS 8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 16h.
NÃO HOUVE INSCRITOS

CACHOEIRA DOURADA – MG, 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gláucia Pereira Silva de Azevedo
Código Identificador:74EC9AD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
TERMO DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 101/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 035/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MARKETING E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI -MG, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJURI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, artigo 71 da Lei nºs 14.133/22, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/22 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando o processo licitatório acima mencionado e, em conformidade com a decisão da autoridade competente, a necessidade de anulação em razão dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – SURICATO, que identificaram possíveis direcionamentos indevidos nas especificações do objeto licitado, referentes à aquisição de materiais e equipamentos de marketing e de informática;

Considerando que tais apontamentos indicaram restrição à competitividade do certame, decorrente da limitação a determinadas marcas e fornecedores, em desacordo com a jurisprudência consolidada, notadamente a Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando, ainda, que, em consulta ao setor requisitante, verificou-se a ausência de justificativas técnicas que embasassem a escolha das marcas especificadas, bem como a necessidade de maior detalhamento quanto ao quantitativo estimado e à metodologia utilizada para sua definição, impondo-se a revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Diante desse cenário, constatou-se que o modelo de contratação previsto no certame não atende de forma eficaz às exigências legais e aos princípios da Administração Pública, impondo-se a anulação/revogação do procedimento licitatório, de modo a evitar

eventuais prejuízos aos licitantes e assegurar a plena conformidade, lisura e transparência do processo. Assim, faz-se necessária a readequação integral da fase interna e a abertura de novo processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

RESOLVE, dessa forma:

ANULAR/REVOGAR em todos os seus termos, o processo licitatório sob o **nº. 0101/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico com sequencial nº **035/2025**, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos de marketing e de informática destinados a suprir as demandas das diversas secretarias municipais e da prefeitura municipal de cajuri -mg, visando garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cajuri, 18 de novembro de 2025.

LUCAS LADEIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:7B2B9D1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, Torna Público o Extrato do Acordo de Cooperação – P. SEI 0000053-08.2025.6.13.8061 – Documento SEI 6741384
Partes: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e Município de Campanha MG
Objeto: Cooperação entre as partes para auxílio técnico administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou revisão do eleitorado, através da divulgação dos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município, por meio de veículo de som (carro ou moto).
Vigência: 20/10/2025 a 06/05/2026

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:00A13DC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO – PROCESSO LICITATÓRIO 052/2022 – INEXIGIBILIDADE 005/2022 – CREDENCIAMENTO 003/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Quarto Termo Aditivo – Processo Licitatório 052/2022 – Inexigibilidade 005/2022 – Credenciamento 003/2022. Objeto: Prorrogar o prazo de vencimento do contrato nº SL064/2022 do dia 01/07/2025 até o dia 31/12/2025. Contratado: Quarto Termo Aditivo_ SL064/2022_ **LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI** – CNPJ: 02.956.244/0001-78. Vigência da data de 01/07/2025 até 31/12/2025.

ELIANA MARIA MUNIZ_
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Eduarda Fernandes de Moura
Código Identificador:B1EA9504

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPALDE CAMPO FLORIDO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025
PREGÃO ELETRONICO 008/2025

Prefeitura Municipal de Campo Florido MG Torna público o Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 4 M³, FABRICADAS DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT – NBR 14728/2005 PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE.** O certame será realizado pela plataforma "PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/" cuja sessão será realizada no dia 08 de dezembro de 2025 as 09:00. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3322-0213. Campo Florido-MG 24 de novembro de 2025.

ALEX FELIX AMAD.
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Félix Amad
Código Identificador:F641FDC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 09/2025

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Concorrência Presencial nº 09/2025. Tipo: Menor Preço Global. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, para pavimentação de estrada vicinal CRN 314, entre ponte e Rua 06, Vila Gracilândia, do Município de Carneirinho/MG, em conformidade com o Contrato de Repasse: nº: 966279/2024/MIDR/Caixa e ART: MG202 54215626, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Carneirinho/MG, por Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o Projeto Básico – Anexo do Edital. Data/hora de abertura dos Envelopes: 12/01/2026, à partir das 08:00 hs. (oito horas). Local de retirada do Edital: Rua Otávio Francisco Vilela, nº 1.565, Jardim Primavera, Carneirinho-MG ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos. Carneirinho/MG, 19 de novembro de 2025.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN -
Diretor de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:B93452C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG. Aviso de Edital. Pregão Eletrônico Nº 51/2025-REGISTRO DE PREÇOS. Tipo: Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através do Diretor de Licitação, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO POR RADIODIFUSÃO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO PODER PÚBLICO, NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE,

POR MEIO DE EMISSORAS DE RÁDIO LOCAL E DE LONGO ALCANCE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Data/hora de início da sessão de disputa: às 08h30min. do dia de 08 de dezembro de 2025. Local de retirada do Edital: Rua Otávio Francisco Vilela, nº 1.565, Jardim Primavera, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos e também na Plataforma eletrônica LICITANET - www.licitanet.com.br. Carneirinho/MG, 19 de novembro de 2025.

MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN -
Diretor de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:B83ED8CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 065/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022 - DESPACHO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigência, AUTORIZA o 05º. (Quinto) Termo de Prorrogação/Aditivo e o Reajuste ao Contrato Nº. 052/2022, Processo Nº. 065/2022 – Pregão Presencial Nº. 050/2022, em consonância com os termos e as demais manifestações apresentadas por parte da Comissão de Contratação desta aludida Prefeitura.

Publique-se.

Cipotânea, 17 de novembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:95D91D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 065/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022 - EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Quinto Termo de Prorrogação/Aditivo ao Contrato Nº. 052/2022 – Processo Nº. 065/2022 – Pregão Presencial Nº. 050/2022 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: ATIVA CONSULTORIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA. – Objeto: Contratação de Empresa (s) para prestação de serviços de engenharia, na elaboração, planejamento, fiscalização e execução de projetos para atender às necessidades do Município de Cipotânea – Valor Mensal: R$ 6.202,23 - Global Total: 74.426,76 – Vigência: 24/11/25 a 24/11/26.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:0EF0E715

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 223/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025 –

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de uniformes escolares, bem como uniformes de projetos e eventos em que os alunos da Rede Municipal de Ensino participam para o ano de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Validade da Ata de Registro de Preços: 01 ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração – Valor: R$248.504,00 – Data: 19/11/2025 **– PARTE: ATG CONFECÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 30.029.265/0001-83.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:A842AFC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 224/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de uniformes escolares, bem como uniformes de projetos e eventos em que os alunos da Rede Municipal de Ensino participam para o ano de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Validade da Ata de Registro de Preços: 01 ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração – Valor: R$25.136,65 – Data: 19/11/2025 **– PARTE: FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA – ME – CNPJ: 49.372.293/0001-27.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:EF0D498E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025 - ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21 -

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de ministração de curso e treinamento: Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas (Lei 14.133/21), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária:
02.06.01.04.122.0408.2280.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-460 – Valor: R$84.000,00. Data: 21/11/2025**. PARTE: VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME – CNPJ: 52.551.729/0001-50.**

VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:8EB20F92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 088/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025

Objeto: aquisição de roçadeira articulada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme Convênio de Saída nº 1231001480/2022 – SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.301.1003.1137.4.4.90.51.00.2.659.038.0000-735. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Valor: R$44.470,00. Data: 19/11/2025. **PARTE: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ: 22.825.872/0001-21.**

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:92BADA63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 39 DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, O PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação da candidata pela Portaria nº 14.081, de 24 de outubro de 2025;

Considerando o Memorando nº 605/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 27 de novembro de 2025, por trinta dias, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, o prazo para posse da candidata Helen Caroline Rodrigues Soares, com inscrição no CPF sob o nº 165.xxx.xxx-30, classificada em 5º lugar para provimento do cargo público efetivo de Psicólogo – Equipe Multiprofissional, nomeada pela Portaria nº 14.081, de 24 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 21 de novembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:229C27F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 14.117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 39 DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, O PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2023.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Decreto nº 5.918, de 5 de julho de 2024, que homologou o resultado final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 1/2023;

Considerando a nomeação do candidato no inciso III do art. 1º da Portaria nº 14.099, de 6 de novembro de 2025;

Considerando o Memorando nº 605/2025/ADMRH/GRH/SECADM, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 8 de dezembro de 2025, por trinta dias, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, o prazo para posse do candidato Pedro de Oliveira Araujo, com inscrição no CPF sob o nº 119.xxx.xxx-63, classificado em 14º lugar para provimento do cargo público efetivo de Cirurgião Dentista ESF, nomeado no inciso III do art. 1º da Portaria nº 14.099, de 6 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 21 de novembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Vieira Rodrigues
Código Identificador:77A7CFC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
19/11/25	62.525-6 - Fundeb	R$ 155.411,59

Curvelo, 21 de novembro de 2025.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:EFB9223A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 17.040/25

Exonera titular do cargo de provimento em comissão que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, Gleidson Gontijo de Azevedo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Thais Caroline Theodosio, titular do cargo público de provimento em comissão correspondente à Gerência Municipal de Convênios do Estado e União, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 24/11/2025.
Divinópolis, 19 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:43797978

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 17.041/25

Nomeia titular do cargo público de provimento em comissão que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere oart.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei 9.500/24;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Thais Caroline Theodosio, no cargo público de provimento em comissão correspondente à Gerência Municipal de Convênios do Estado e União, na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 25/11/2025.
Divinópolis, 19 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
MATHEUS DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Governo

(Assinado Eletronicamente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:133A35AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, Por Intermédio da Secretaria do Meio Ambiente Torna Público Que Até as 16:00 Horas do Dia 27/11/2025 Estará Recebendo Propostas Para a Contratação Direta no âmbito da Lei Federal N°. 14.133/2021, Para Participarem da "dispensa Nº 052/2025". Cujo Objeto é acontratação de empresa especializada em regularização ambiental e recursos hídricos para a prestação de serviços de elaboração, atualização e protocolização de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, incluindo poços artesianos e captações superficiais, destinados ao abastecimento público de água no município de Dom Bosco/MG, abrangendo tanto a área urbana quanto comunidades rurais, conforme normas e exigências dos órgãos ambientais competentes. A Convocação Para Apresentação Das Propostas Poderá Ser Obtido Gratuitamente no Site Www.dombosco.mg.gov.br, Maiores Informações Telefone: (038) 99746-0028 e E-mail Licitacoesdombosco@gmail.com.

Dom Bosco/MG, 21 de novembro de 2025.

ISABELLA ALVES AZEVEDO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:9D033232

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATICO Nº 129/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico -SRP nº 043/2025, do tipo menor preço por item/lote. Objeto Registro de Preços para eventual contratação de empresa para possível e futuro fornecimento de forma parcelada de Materiais Esportivos, Uniformes e Premiação. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h00min do dia 08/12/2025. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 08/12/2025. Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e site http://www.dombosco.mg.gov. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (38)9 9746-0028 ou e-mail:licitacoesdombosco@gmail.com.

Dom Bosco/MG, 21 de Novembro de 2025.

FERNANDA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES–
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Gonçalves
Código Identificador:DC624C1F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2025

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE 60 (SESSENTA DIAS) DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUIZA APARECIDA DIAS RABELO.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 86, inciso V, combinado com o Art. 107, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de licença maternidade, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 23, de 22 de outubro de 2025, a servidora LUIZA APARECIDA DIAS RABELO, matrícula 1420-2, exercendo o cargo comissionado de Diretora do Departamento de Reciclagem e Capacitação do Corpo Docente sendo o período de gozo 22/11/2025 a 20/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Bosco, 21 de novembro de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:485BE9E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 054/2025

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ–MG. Processo de Licitação– Modalidade:**DispensaEletrônica nº 054/2025 – AMPLA PARTICIPAÇÃO– Processo nº 370/2025.**Tipo: **Menor Preço por item.** Objeto:**Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e fantasia de Agente de Combate às Endemias, para a Divisão de Vigilância em Saúde.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia 28 de novembro de 2025 às 08:30hs (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Termo de Dispensa e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação poderá ser baixado a partir do dia 24 de novembro de 2025. Maiores informações relativas a presente Dispensa Eletrônica: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé,

situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021. Guaxupé, 21 de novembro de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO–
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:1AD9BAC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO A ATA Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 07º Termo Aditivo a ATA nº 003/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 004/2025, firmado com a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de fornecedor, marca e valor do Item **139** – 24.004.0011 SCALP 25G - CAIXA COM 100 UNIDADES, da Ata que tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAXUPÉ/MG E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **Fundamento Legal:** Artigo 124, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Guaxupé, MG, 21/11/2025.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:78455E87

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 250/2025, originado da Dispensa de Licitação nº 048/2025, firmado com a empresa **BANCO DO BRASIL SA. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para disponibilização de cartões de pagamento, destinados ao pagamento de pequenas despesas administrativas para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG. **Valor:** Sem ônus para o Município. Guaxupé, MG, 21/11/2025

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Julia Modesto Candido
Código Identificador:363EE631

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO REFERENTE AO 1º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 49/2024

Extrato referente ao 1º Aditivo ao Termo de Execução Cultural 49/2024 –O Município de Guaxupé, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor Cassiano da Silva, e o Agente Cultural Matheus Prince Siqueira celebram o 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Cultural nº 49/2024, cujo objeto é a prorrogação da vigência do referido instrumento por 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pelo agente cultural e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos do Art. 28 do Decreto nº 11.453/2023, do Art. 17 da Lei nº 14.903/2024 e da Cláusula Oitava do Termo de Execução Cultural nº 49/2024. A vigência do presente Termo Aditivo será de **25/11/2025 a 24/01/2026**.

Guaxupé, 19 de novembro de 2025

CASSIANO DA SILVA
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:DBF2E480

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PAR 017/2025

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG. NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 017/2025 – Portaria n.º 017/2025. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização torna pública a notificação de aplicação de Penalidade em conformidade com o disposto no artigo 156, inciso I, da Lei 14.133/2021, aplicação de ADVERTÊNCIA. Fica a empresa advertida que, em caso de nova reincidência, verificada através de um novo processo administrativo de responsabilização, poderá ser aplicada penalidade mais grave, se necessário. Além disso, considerando a natureza da infração e sua repercussão no processo licitatório, aplicação de MULTA, nos moldes do artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/2021 no valor de R$ 1.574,40 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente a 15% do valor total da referida Ata de Registro de Preços, à empresa WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA– CNPJ Nº 21.856.981/0001-43**.** Guaxupé/MG, 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA N.º 789/2025.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:523F13B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PAR 019/2025

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG. NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 019/2025 – Portaria n.º 019/2025. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização torna pública a notificação de aplicação de Penalidade em conformidade com o disposto no artigo 156, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, a aplicação de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R$ 3.101,60 (Três mil, cento e um reais e sessenta centavos), equivalente a 1% do valor total da referida Ata de Registro de Preços, à empresa Mara Eliza Vertelo Santos - CNPJ: 30.848.225/0001-63**.** Guaxupé/MG, 21 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PORTARIA N.º 789/2025.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:7D73CC0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 813, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 813, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais N° 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal n° 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pelos responsáveis e o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer o direito à estabilidade, com fundamento no §4° do artigo 41 da Constituição Federal de 1998, aos servidores abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Cargo
035709	AMANDA CRISTINA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR MUNICIPAL
035938	VANESSA CRISTINE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
035941	JULIANO ANTONIO DE SOUZA	PEDREIRO I
035942	APARECIDO JOSE ALVES	PEDREIRO I
035947	ANDRE LUIZ RIBEIRO PORFIRIO	PEDREIRO I

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 19 de novembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:FE9C800B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 816, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 816, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional, no âmbito da GUARDA CIVIL MUNICIPAL da Secretaria de Segurança e Defesa Social da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG, e dá outras providências.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 113 da Lei Municipal nº 2.609/2018 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Guaxupé, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores da Guarda Civil Municipal o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal;

N O M E I A:

Art. 1º- Fica nomeada, em conformidade com § 1º do artigo 113 da Lei 2.609/2018, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional, para atuar nas seguintes avaliações:

• **1ª Avaliação de Desempenho Funcional** do servidor **Cleber Benedito dos Santos** (matrícula 035239), empossado em novembro de 2019 (1ª Turma);

• **1ª Avaliação de Desempenho Funcional** da servidora **Carina Neves Barbosa** (matrícula 035238), empossada em novembro de 2019 (1ª Turma);

• **5ª Avaliação de Desempenho Funcional** do servidor **Willian Medeiros Cordola da Silva** (matrícula 035246), empossado em novembro de 2019 (1ª Turma);

Todos no âmbito da Guarda Civil Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

I– Igor Assumpção Barrera – Comandante da Guarda Civil Municipal;
II– Marcelo Silva Gonçalves – Subcomandante da Guarda Civil Municipal e chefe imediato dos Guardas Civis Municipais;
III– Marco Aurélio da Silva Batista - Representante da Procuradoria-Geral do Município;
IV– Regiane Guimarães Zavagli - Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;
V– Bruno Moreira de Oliveira - Representante dos Guardas Civis Municipais;
VI – João Paulo Torquato Barroso - Representante dos Guardas Civis Municipais.

Art. 2º-Fica conferida à**Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional** além das previstas na Lei Complementar nº 2.609/2018 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Guaxupé), as seguintes atribuições:

I – Elaborar o regulamento técnico da Avaliação a ser aplicado aos servidores da Guarda Civil Municipal com base no Estatuto da Instituição.
II – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;
III– Consultar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal que realizará e emissão de antecedentes de penalidades administrativas;
IV – Computar as notas de desempenho em boletins semestrais, quando a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação e do Secretário de Segurança e Defesa Social;

Art. 3º- A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2025.

Guaxupé, 21 de novembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:034ADB73

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 814, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 814, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 001/2025.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal 742 de 1º de setembro de 1977

Considerando a instauração de Sindicância nº 001/2025, através da Portaria nº 290, de 28 de janeiro de 2025, para apurar possíveis responsabilidades apontadas na Farmácia Municipal, relatadas no Memorando 081/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoas para a Procuradoria-Geral do Município, e o Memorando 286/2024 da Secretaria Municipal de Saúde para a Diretoria de Gestão de Pessoas.
Considerando o Relatório Final da Comissão Sindicante, que concluiu pela inexistência de justa causa para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o Parecer Jurídico nº 774/2025 da Procuradoria Administrativa e Patrimonial, que opinou pelo arquivamento da sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 001/2025, ante a ausência de elementos configuradores de ilícito funcional que justifiquem a abertura de processo disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 21 de novembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:FBA60A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 815, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 815, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 006/2025

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 742, de 1º de setembro de 1977.

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2025, através da Portaria nº 631, de 04 de julho de 2025, para apurar possíveis responsabilidades do servidor I.D.B, matrícula nº 35024, relatadas no Memorando nº 128/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Gestão de Pessoas para a Procuradoria-Geral do Município, bem como o Memorando nº 042/2025 oriundo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para esta Procuradoria-Geral do Município,
Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela prática de conduta incompatível com os deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 742/1977;
Considerando o Parecer Jurídico nº 775/2025, da Procuradoria Administrativa e Patrimonial;
Considerando que foram asseguradas todas as garantias constitucionais ao envolvido, incluindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação da penalidade disciplinar de suspensão, pelo período de 04 (quatro) dias, sem remuneração, ao servidor I.D.B., matrícula 35024, nos termos dos artigos 178,179,186 e 189 da Lei Municipal nº 742/1977.

Art. 2º Concluir o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2025, conforme Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Parecer Jurídico nº 775/2025 da Procuradoria Administrativa e Patrimonial.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 21 de novembro de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:FD11C841

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - CMDM

RESOLUÇÃO Nº 07/2025
De 03 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão da certificação “Selo Mulheres Seguras” no Município de Guaxupé.

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Guaxupé, MG, fundamentado na Lei Municipal 2.328 de 11 de março de 2015 e suas alterações e no uso de suas competências e atribuições;
Considerando a Lei Municipal nº 3.228/2025 que dispõe sobre a adoção, no âmbito do município de Guaxupé/mg, do protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e Decreto Municipal nº 3.084/2025 que implanta o protocolo "Não é Não" no município de Guaxupé;
Considerando reunião ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, realizada em 13 de outubro de 2025, com registro em ata de nº 15/2025;
RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar a concessão da certificação “Selo Mulheres Seguras” no Município de Guaxupé, nos termos da Lei Municipal nº 3.228/2025 e Decreto Municipal nº 3.084, sendo que Os estabelecimentos abrangidos pelo art. 2º. da Lei nº **3.228**/2025 deverão seguir os seguintes critérios para obtenção:
• designar, no mínimo, um funcionário capacitado para atendimento das ocorrências;
• manter, em locais visíveis e de fácil acesso, cartazes informativos;
• assegurar acolhimento e proteção à vítima até a chegada das autoridades, quando necessário.

Art. 2º- Aos estabelecimentos que, voluntariamente, demonstrarem interesse na aquisição da referida certificação, demonstrada a partir do preenchimento de formulário de interesse disponibilizado pelo Conselho Municipal de Diretos da Mulher, deverão adotar as medidas previstas na Lei nº **3.228**/2025, mediante solicitação e comprovação junto ao órgão competente;

Parágrafo Único: As empresas inscritas deverão, obrigatoriamente, realizar capacitação disponibilizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher e apresentar a conclusão do curso com a certificação do profissional designado para atendimento das ocorrências.

Art. 3º- Deverão ser indicados preferencialmente para o atendimento de ocorrências, profissional no gênero feminino.

Art. 4º- A concessão do selo está condicionada à vistoria prévia e poderá ser revogada em caso de descumprimento das normas.

Art. 5º- Ficam as empresas prestadoras de serviços de segurança, vigilância ou controle de acesso que atuem em eventos públicos ou privados obrigadas a garantir que, pelo menos, 10% (dez por cento) dos profissionais empenhados ou contratados para tais atividades sejam devidamente capacitados no **Protocolo “Não é Não”**, destinado à prevenção e ao enfrentamento de assédio, importunação sexual e outras formas de violência contra a mulher.
Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Guaxupé, 03 de Novembro de 2025.

MIRELI LÉA MAFRA
Presidente CMDM

Publicado por:
Ana Márcia Magalhães Cândido
Código Identificador:3607C04E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE HELIODORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Heliodora-MG - CNPJ: 18.712.133/0001-56, torna público a Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 205/2025 – Inexigibilidade nº 046/2025. Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical do DJ Rodrigo Santoss para apresentação nas festividades de Fim de Ano de 2025. Favorecido: RODRIGO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ nº 53.460.337/0001-48, com o valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Data da Homologação: 13/10/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora-MG - CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: RODRIGO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ nº 53.460.337/0001-48. Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical do DJ Rodrigo Santoss para apresentação nas festividades de Fim de Ano de 2025. Origem: Processo Licitatório nº 205/2025 – Inexigibilidade nº 046/2025. Valor: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Vigência: 17/10/25 a 01/01/26. Data da Assinatura: 17/10/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Heliodora-MG - CNPJ: 18.712.133/0001-56, torna público a Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 174/2025 – Inexigibilidade nº 042/2025. Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical do DJ Ibraim Jr para apresentação nas festividades de Fim de Ano de 2025. Favorecido: 50.440.218 JOSE IBRAIM PEREIRA JUNIOR – CNPJ nº 50.440.218/0001-35, com o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Data da Homologação: 28/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora-MG - CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: 50.440.218 JOSE IBRAIM PEREIRA JUNIOR – CNPJ nº 50.440.218/0001-35. Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical do DJ Ibraim Jr para apresentação nas festividades de Fim de Ano de 2025. Origem: Processo Licitatório nº 174/2025 – Inexigibilidade nº 042/2025. Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Vigência: 04/08/25 a 28/12/25. Data da Assinatura: 04/08/2025.

Heliodora-MG, 24/11/2025

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:4F699294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta, de acordo com a Lei N.° 14.133/21, o Processo N.º 224/2025, modalidade Pregão Eletrônico N.º 013/2025, do tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ATEDNIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HELIODORA/MG**. A sessão pública de abertura das propostas dar-se-á no dia 08/12/2025, às 09 horas, pela Plataforma de Licitações AMM Licita https://ammlicita.org.br/. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e de 13h às 16h, na Praça Santa Isabel, N.° 18, Centro, Heliodora/MG, CEP 37.484-000, ou pelo e-mail prefeitura@heliodora.com.br, no site heliodora.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações AMM Licita https://ammlicita.org.br/. Tel. (35) 99881-7273.

Heliodora/MG, 21 de Novembro de 2025.

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR
Pregoeiro.

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:F73B1F11

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 137/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG – AVISO PREGÃO ELETRONICO. Objeto: Registro de preços para aquisição de notebooks para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanema/MG. Abertura dia 04/12/2025 às 09h00min. O edital encontra-se na plataforma digital www.bbmnetlicitacoes.com.br - https://www.ipanema.mg.gov.br ou pelo email: licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema, 21 de novembro de 2025.

SAMARA KETULY DE ABREU BRAGA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:618576E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2025 – Dispensa de Chamamento Público nº 015/2024 – Objeto: aditamento do Plano de Trabalho referente ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, parte integrante do Termo de Colaboração nº 002/2025. Partes: Município de Itanhandu, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE. Vigência prorrogada para 31/03/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:13CB960A

DIVISÃO DE CONVÊNIOS
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2025 – Dispensa de Chamamento Público nº 016/2024 – Objeto: o acolhimento de pessoas da terceira idade, do sexo feminino e masculino a partir de 60 anos de idade, na Instituição de Longa Permanência. Partes: Município de Itanhandu, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Casa Itanhanduense Sarah Guedes Costa - Asilo. Prazo de Vigência prorrogado até 31/03/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciana Nogueira
Código Identificador:13F1EB96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 405/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.325/2024. EXTRATO DOS CONTRATOS.

Processo administrativo nº 405/2024 - processo licitatório nº 405/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.325/2024. **Extrato do Contrato nº 06/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Northwest Máquinas E Ferramentas Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.247.494/0001-13. Objeto: "**Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de ferramental, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do Contrato: R$8.933,28 (oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).** Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Processo administrativo nº 405/2024 - processo licitatório nº 405/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.325/2024. **Extrato do Contrato nº 07/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Intebrasil Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.628.401/0001-09. Objeto: "**Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de ferramental, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do Contrato: R$1.000,00 (hum mil reais).** Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Processo administrativo nº 405/2024 - processo licitatório nº 405/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.325/2024. **Extrato do Contrato nº 08/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Agrigarden Comércio e Importação de Máquinas e Ferramentas Agrícolas Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.773/0001-74. Objeto: "**Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de ferramental, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do Contrato: R$2.000,00 (dois mil reais).** Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Processo administrativo nº 405/2024 - processo licitatório nº 405/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.325/2024. **Extrato do Contrato nº 09/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e G Z Menegusso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.786/0001-87. Objeto: "**Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de ferramental, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do Contrato: R$990,00 (novecentos e noventa reais).** Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Processo administrativo nº 405/2024 - processo licitatório nº 405/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.325/2024. **Extrato do Contrato nº 10/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e BE Safe Services And Trade Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.869.116/0001-00. Objeto: "**Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de ferramental, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do Contrato: R$2.517,48 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).** Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Processo administrativo nº 405/2024 - processo licitatório nº 405/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.325/2024. **Extrato do Contrato nº 11/2025**. Partes: Município de Itatiaiuçu e HKA Tecnologia do Brasil Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.729.347/0001-06. Objeto: "**Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de ferramental, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". **Valor do Contrato: R$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).** Vigência: 02/01/2025 a 31/12/2025.

Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:04443579

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 480/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.385/202 PARA REGISTRO DE PREÇOS. EXTRATO DO CONTRATO Nº 885/2024.

Processo administrativo nº 480/2024 - processo licitatório nº 480/2024 - modalidade pregão eletrônico nº 90.385/202 para registro de preços. **Extrato do Contrato nº 885/2024**. Partes: Município de Itatiaiuçu e Posto de Combustíveis Ensinamentos de Cristo Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.196.866/0001-48. Objeto: "**Compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de combustíveis, **para registro de preços,** para fornecimento parcelado, **para ampla concorrência,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)". Valor do Contrato: **R$5.790.770,00 (cinco milhões, setecentos e noventa mil e setecentos e setenta reais).** Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,

GUARDA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:B7697E10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2025

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, comunica que ABRIRÁ o Processo Licitatório nº 074/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0022/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de perfuração de poços artesianos, com teste de vazão, limpeza e desinfecção, destinados a atender às necessidades do Município de José Gonçalves de Minas/MG. No dia 11/12/2025 - 09h00, plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ onde os interessados poderão retirar o EDITAL, pedir esclarecimentos entre outros pedidos legais.

VALDICIO DA VEIGA LEITE -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:C6BC5530

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

O Município de José Gonçalves de Minas/MG, comunica que ABRIRÁ o Processo Licitatório nº 073/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição e fornecimento completo de Gêneros Alimentícios em atendimento SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL do município de José Gonçalves de Minas/MG, dia 03/12/2025 - 09h00, plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ onde os interessados poderão retirar o EDITAL, pedir esclarecimentos entre outros pedidos legais.

VALDICIO DA VEIGA LEITE -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Valdício da Veiga Leite
Código Identificador:7BE152FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE FOMENTO 47/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEOPOLDINA - ACIL.

Objeto: Execução do tradicional projeto *Natal Iluminado*, iniciativa da ACIL que visa a transformação da cidade em espetáculos de luz durante a época natalina. Recurso financeiro proveniente da Municipal n.º 4.902 de 11 de novembro de 2025.

Vigência: 24/11/2025 até 31/01/2026.

Valor: R$186.723,70 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 02.20.01.13.391.0002.2351.335041 – FICHA 1237 – Recursos Próprios – DR 1500.

Data da assinatura: 17/11/2025

Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina, ALEXANDRE CARLOS MOREIRA - Gestor da Parceria e JAIRO ANTÔNIO DE SOUZA SEOLDO - Presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEOPOLDINA - ACIL.

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:19F907F7

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE FOMENTO 48/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E A LIGA ESPORTIVA LEOPOLDINENSE.

Objeto: Finalização da construção da arquibancada e muro, reforma da sala de palestras, aquisição de materiais de conservação do estádio e contratação de honorários contábeis, com o objetivo de oferecer as nossas crianças de jovens um espaço digno, seguro e inspirador para sonhar, aprender e crescer por meio do esporte e da convivência comunitária. Recurso financeiro proveniente de emendas impositivas n.º 04/2025 (R$5.000,00) do vereador Edvaldo Franquido Donato do Vale, n.º 07/2025 (R$7.500,00) do vereador Ivan Martins Nogueira, n.º 08/2025 (R$10.000,00) do vereador José Augusto Cabral Gonçalves e n.º 15/2025 (R$5.500,00) do vereador Valdilúcio Malaquias, totalizando o montante de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Vigência: 24/11/2025 até 28/02/2026

Valor: R$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.13.02.27.812.0005.2661.335041 – FICHA 776

Data da assinatura: 18/11/2025

Signatários: PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ - Prefeito de Leopoldina, HUDSON RODRIGUES DE JESUS - Gestor da Parceria e GLAUQUER BRITO DE LACERDA - Presidente da LIGA ESPORTIVA LEOPOLDINENSE.

Publicado por:
Higor Andrade Corrêa da Silva
Código Identificador:3D6813FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO DO II(SEGUNDO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0169/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG,torna público extrato do II(segundo)Termo Aditivo ao Contrato Nº0169/2023-Processo Administrativo Licitatório nº101/2023 – Pregão Eletrônico nº05/2023. Contratado:**SERVIOESTE SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA,**pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 03.392.348/0008-36,com sede na Estrada Patos de Minas, Boassara, Km 1.8 S/N, Caixa Postal 39, Zona Rural em Patos de Minas-MG, CEP 38.700-970, alteração Cláusula III - item 3.1 – do Prazo - O prazo para prestação do serviço fica prorrogado até 24 de novembro de 2026 e item 3.2– do Valor - Fica reajustado o valor do contrato supracitado em 4,490240 % conforme variação do INPC(IBGE) no período, incidindo sobre o valor unitário do kg de material recolhido, passando de R$6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) para R$6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos).

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:3D3A6311

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PAL Nº 104/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 104/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025. CONTRATO Nº 201/2025. CONTRATADA: DIAMANTE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "DEMI MACEDO". OBJETO TERMO ADITIVO Nº 02: INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS, APÓS ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO ORIGINAL PARA REPROGRAMAÇÃO COM ADEQUAÇÃO DO PROJETO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ADITIVO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ATUALIZAÇÕES. VALOR R$18.252,26. DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:257F49E8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 18/2025. PROCESSO **ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/2025**. **INEXIGIBILIDADE Nº: 018/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 04/2025**. **CREDENCIADO: MATHEUS BRANDÃO BARBOSA,** OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETES, SERVIÇOS DE REFORMAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS COMUNS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DATA DA ASSINATURA 21/11/2025 VIGÊNCIA: 12 MESES.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Niete Borges Rosa
Código Identificador:B12D4339

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO - PAL Nº 112/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03. CONTRATO Nº 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 112/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024. OBJETO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A SUPLEMENTAÇÃO DE QUANTITATIVOS DO REFERIDO CONTRATO INICIAL (8.000 LITROS DIESEL S-10). CONTRATADO(S): POSTO RIO PINHEIRO LTDA. CNPJ: N° 19.990.159/0001-29. VALOR R$48.240,00. ADITIVO ASSINADO 21/11/2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:6501FF1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 FIRMADO EM 27 DE AGOSTO DE 2024, ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 FIRMADO EM 27 DE AGOSTO DE 2024, ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, prédio Minas, 6º andar, neste ato representado pelo Tenente Coronel PM Ricardo Amaral Rabelo, portador do CPF nº 042.309.486-62 e Carteira de Identidade nº MG-9.329.902, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Art. 5º da Resolução nº 4234/2012 de 13 dezembro de 2012, doravante denominada CESSIONÁRIA e o Município de Moema, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Caetés, n.° 444, Centro, Moema/MG, CEP: 35.604.000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.301.044/0001-17, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito José Geraldo Andalécio Costa, portador do CPF n.º 471.148.866-91 e Carteira de Identidade n.º M-2.951.768, doravante denominada CEDENTE, celebram o presente Termo Aditivo, de acordo com o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º Abr de 2021 e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Conforme possibilita o Termo de Cooperação Técnica ora aditado, em conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução 4.234, de 11 de dezembro de 2012, sendo necessário o reajuste da data de vigência na CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência. Dessa forma, para manutenção viável dos serviços prestados pela POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS far-se-á necessário o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2024, alterando a data da vigência, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência
6.1 O presente termo vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos (cento e vinte meses), a partir da data de publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 107 e 108, da lei 14.133/21;
6.2 Não havendo mais interesse no prosseguimento do presente Termo, os espaços ocupados pela CESSIONÁRIA na torre e abrigo serão revertidos à CEDENTE, independentemente de ato especial, podendo a CESSIONÁRIA retirar todos os materiais por ela implantados no local;
6.3 Para a consecução do item anterior deverá haver notificação da parte interessada com antecedência mínimade 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e em vigor todas as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2024, ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO
O resumo deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, por conta da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS de acordo com o prazo estabelecido nos termos do art. 44 do Decreto Estadual 48.745/2023;
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, acompanhadas das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Moema, 23 de setembro de 2025.

RICARDO AMARAL RABELO,
Ten-Cel PM
Comandante do 7º BPM

JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
Rg:
Cpf:

Nome:
Rg:
Cpf:

Publicado por:
Rodrigo de Souza Ferreira
Código Identificador:F444BF3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO ADESÃO 013/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 ADESÃO Nº 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR, em todos os seus termos o **ATO DE ADESÃO Nº 013/2025, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025,** conforme justificativa apresentada e Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE ADAPTADOS, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODANORTE**, **AUTORIZANDO,** a contratação da empresa: **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, referente à Ata de Registro de Preços nº 185/2024, Item 02 - Valor Global estimado: R$ 640.145,04 (seiscentos e quarenta mil e cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos) – Procedimento Administrativo n.º 140/2025, Modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 040/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Publique-se.

Natalândia/MG, 21 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:6E7657AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0185/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0185/25
PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - SUPERMERCADO SAGRADA FAMILIA LTDA, 29.819.306/0001-56
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA(MG).
PREGÃO PRESENCIAL - 0023/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000104/25
VIGÊNCIA:18/11/2025 À 18/11/2025
VALOR: 72.722,50
NATERCIA - MG - DATA 18/11/2025

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:40592A0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 5018/2025. OBJETO: Cuide primeiro de você. **PROPONENTE:** ROTARACT CLUBE PARACATU SEDE. **JUSTIFICATIVA:** A Organização da Sociedade Civil ROTARACT CLUBE PARACATU SEDE, inscrito no CNPJ nº 55.158.157/0001-31, nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

UMARQUES DA SILVA COUTO,
Secretário Municipal de Saúde,
Portaria n° 0801/2022.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:36BB5AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO Nº. 0018215/2025. **OBJETO:** Apoio ao paciente oncológico. **PROPONENTE:** LAR TERESA DE JESUS. **JUSTIFICATIVA:** A Organização da Sociedade Civil LAR TERESA DE JESUS, inscrito no CNPJ nº 03.491.820.0001/11, nos termos do Inciso II do art.31 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual dispõe acerca da inexigibilidade de chamamento público para parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

UMARQUES DA SILVA COUTO,
Secretário Municipal de Saúde,
Portaria n° 0801/2022.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:5A9E17EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TEMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ESPERANÇA DE PARACATU - ABNEP

O Município de Paracatu – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, com sede a Av. João Paulo II, nº 2045, Paracatuzinho, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social o Sr. Wilian Batista de Amorim, e a Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu-MG, inscrita no CNPJ nº 20.582.953/0001-12, com sede em Rua Dulce Batista Cordeiro, nº 313, Joaquim Cordeiro, Paracatu/NG - doravante denominada Organização da Sociedade Civil, representada pelo Sr. Evandro Luiz dos Santos, resolvem celebrar o 3º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.707/2023. Realocação dos valores/recurso dos itens previstos no plano de trabalho referente ao Termo de Colaboração/Fomento nº 29/2025, sem alteração da natureza do objeto e do valor global da parceria. Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Colaboração/Fomento nº 29/2025. Paracatu-MG, 21 de novembro de 2025. Assinaturas: Evandro Luiz dos Santos, representante OSC, e, Wilian Batista Amorim, representante Município, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:F6FF3064

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 219/2025

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e a **Associação Esportiva Paracatu.** DATA**:** 21/11/2025. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX c/c parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e; anexos e demais normas correlatas. **PROCESSO:** 17705/2025. **OBJETIVO:** Complemento financeiro destinado à manutenção e continuidade das ações esportivas desenvolvidas pela Associação Esportiva Paracatu (folha de pagamento de atletas e comissão técnica). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01.27.811.0025.2250.3.3.50.41, Ficha: 1.138. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/12/2025**. **VALOR**: **R$ 90.000,00. ASSINATURAS:** Thiago Batista Ramos, Secretário, convenente, e, Roberto Tulio Miranda, representante OSC, conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:740C2057

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025

AVISO DE LICITAÇÃO/ Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/ Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Eletrônico Nº 22/2025. Processo de Compras Nº 226/2025 – Tipo: Menor Preço (Por Item), cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS Á MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AUDITIVA PRESTADOS PELA UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das **08h** do dia: **24/11/2025** até às **08h59min** do dia **10/12/2025** com início da Sessão da disputa de lances às **09h** (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos site da Prefeitura Municipal: ***www.paracatu.mg.gov.br***, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): ***https://www.gov.br/pncp/pt-br***, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: ***www.novobbmnet.com.br***. Paracatu-MG, 21 de novembro de 2025.

DIEGO LIMA DE LIRA –
Pregoeiro/ Agente de Contratação.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:769E0C13

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 54/2025

AVISO DE LICITAÇÃO/ Prefeitura Municipal de Paracatu-MG/ Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Eletrônico SRP Nº 54/2025. Processo de Compras Nº 205/2025 – Tipo: Menor Preço Lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL E ROUPAS TÉCNICAS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As propostas e documentos serão recebidos virtualmente a partir das **17h30min** do dia: **25/11/2025** até às **08h59min** do dia **06/01/2026** com início da Sessão da disputa de lances às **09h** (horário de Brasília-DF), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações - situada na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401 e nos site da Prefeitura Municipal: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br, e também, no portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances: www.novobbmnet.com.br. Paracatu-MG, 21 de novembro de 2025.

RODRIGO COSTA OLIVEIRA –
Pregoeiro/ Agente de Contratação.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:9D57973E

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 342/2022 (PROCESSO: 16.428/2022)

Prefeitura Municipal De Paracatu - Minas Gerais
Processo: 16.428/2022

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 342/2022 (PROCESSO: 16.428/2022)

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde e **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MEDICAS LTDA. OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de software de gestão de dados clínicos e gestão de indicadores para UTI geral do Hospital Municipal de Paracatu. Prorrogação da vigência **DATA: 16/12/2025. VENCIMENTO: 15/12/2026. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela Contratante e **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO MEDICAS LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:DBFA42D9

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 366/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG
(Processo Administrativo nº 4.815/2022)

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 366/2023

CONTRATANTE: Município de Paracatu e a empresa **COPYCENTRO NOROESTE LTDA. ME. FUNDAMENTO**: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. **PROCESSO:** 4.815/2022. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURSING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, SOFTWARE DE MONITORAMENTO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS, FOTOCOPIADORAS E MULTIFUNCIONAIS INCLUINDO TONNER ORIGINAIS, E OUTROS INSUMOS (EXCETO PAPEL) NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO, BEM COMO ASSISTENCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DATA: 24/11/2025 – VENCIMENTO: 23/11/2026. ASSINATURAS: UMARQUES DA SILVA COUTO, LEANDRO REIS DE MELO, ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, IGOR ARAÚJO DINIZ, ALTANIR NUNES SANTOS JÚNIOR, LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, GUSTAVO VAZ DA COSTA MELO, THIAGO BATISTA RAMOS, ELAINE MENDES DOS SANTOS, ELISÂNGELA MESQUITA DA SILVA, URBANO MEM DE SÁ, GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES, FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO** pela Contratante e **CARLOS ANDRÉ MOREIRA GONÇALVES,** pela contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:2E6F1966

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4467/2025.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 50/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Transporte
REQUERIDO: Secretária Municipal de Transporte

A Secretária Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Municipal nº 7.086/2024, Art. 41, e também, o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, acolhem em todos os seus termos o julgamento proferido pela Comissão de Contratação nos autos do processo administrativo em epígrafe, relativo ao processo licitatório de que trata **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE AUXÍLIO NAVEGAÇÃO (PAPI, RCC, FAROL, BIRUTA E BALIZAMENTO), ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E DE PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DO AERÓDROMO PEDRO RABELO DE SOUSA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARACATUMG** para o fim de **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o procedimento licitatório ao licitante, abaixo relacionado:

Vencedor (Valores expressos em R$)

Código: 1157989
Nome: 33.013.393/0001-27 - ROTA AEROPORTOS E CONSTRUCOES LTDA
Valor: R$ 2.590.434,31
Itens Vencidos:

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ARÉA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SEVIÇOS REMANESCENTES DE AUXÍLIO NAVEGAÇÃO (PAPI, RCC, FAROL, BIRUTA E BALIZAMENTO), ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E DE PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DO AERÓDROMO PEDRO RABELO DE SOUZA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.	SERV	1	R$ 2.590.434,31	R$ 2.590.434,31

Paracatu-MG, 21 de novembro de 2025.

GABRIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Secretário Municipal de Transporte

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:FC729A8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 114

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 114/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**NTFC – CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**
CNPJ Nº	**60.897.280/0001-04**
OBJETO	**PRESTAÇÃO DE SERV MÉDICOS SOBREAVISO MENSAL EM PLANTÕES DE 12 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE PEDRINÓPOLIS, EM SOBREAVISO, FICANDO À DISPOSIÇÃO, EM CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS A QUALQUER MOMENTO, CONTABILIZANDO O SERVIÇO EM UNIDADES MENSAL.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIA-SE NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**
PROCESSO Nº	**063/2024**
MODALIDADE	**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**
VALOR	**R$ 7.440,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**
CONTRATO Nº	**114/2025**
DATA DE ASSINATURA	**21/11/2025**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:01548CE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 115

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 115/2025

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna público o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**CLINICA MÉDICA CARVALHO LTDA**
CNPJ Nº	**61.708.675/0001-84**
OBJETO	**PRESTAÇÃO DE SERV MÉDICOS SOBREAVISO MENSAL EM PLANTÕES DE 12 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE PEDRINÓPOLIS, EM SOBREAVISO, FICANDO À DISPOSIÇÃO, EM CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS A QUALQUER MOMENTO, CONTABILIZANDO O SERVIÇO EM UNIDADES MENSAL.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIA-SE NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.**
PROCESSO Nº	**063/2024**
MODALIDADE	**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**
VALOR	**R$ 7.440,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**
CONTRATO Nº	**115/2025**
DATA DE ASSINATURA	**21/11/2025**

Publicado por:
Igor Cardoso de Oliveira
Código Identificador:F918AF75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 10.784/25 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
AFASTA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 10.784/25 de 19 de novembro de 2025.

AFASTA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada para tratamento da saúde, a partir de 18/11/2025, a Servidora Pública Municipal, ROSARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico apresentado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 19 de novembro de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:EE456960

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 103/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia membros que irão compor a estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Piranga/MG, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1789/2020, responsável por criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Piranga/MG;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3017/2020, de 06 de março de 2020, o qual foi responsável por regulamentar a Lei Municipal nº 1789/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe, em seu art. 3º, que a COMPDEC terá a seguinte estrutura: Coordenador Executivo, Conselho Municipal, Apoio administrativo/Secretaria, Setor Técnico e Setor Operacional; cuja designação caberá ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o melhor interesse público, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor a estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Piranga/MG:
I – **SILVÉRIO FELISBERTO FILHO** (Coordenador Executivo)
II – (Conselho Municipal)
a) **ANDRESSA DIAS MEIRELES** (Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento);
b) **FLÁVIO ALOÍSIO MACIEL** (Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico);
c) **GABRIELA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA** (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);
d) **HUDSON DA SILVA ZACARIAS** (Representante da Câmara dos Vereadores de Piranga/MG);
e) **FRANCISCO LOURIVAL RIBEIRO** (Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Piranga/MG);
III – **ISABELY SILVA FERNANDES** (Apoio administrativo/Secretaria);
IV – **FLAVIA RIBEIRO SOUZA** (Setor Técnico);
V - **JOSE CARLOS SANTANA** (Setor Operacional).

Art. 2°. Fica revogada a Portaria nº. 020/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 21 de novembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:8537B13F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 104/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

"NOMEIA RESPONSÁVEIS POR LIQUIDAR E ORDENAR DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art 1º - Nomear como sendo os responsáveis por liquidar e ordenar, despesas das Secretarias Municipais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Erika Ferreira – CPF: 093.397.336-57; Matrícula 4230 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Marcus Tomaz Heleno - CPF: 094.309.806-88; Matrícula 4666 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO
Keilla Domingos da Silva – CPF: 121.418.266-67; Matrícula 4627 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Andressa Dias Meireles - CPF: 110.229.466-76; Matrícula 4060 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lucieny Aparecida Câmara – CPF: 071.485.516-25; Matrícula 4591 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Gabriela Aparecida de Oliveira da Costa - CPF: 077.688.706-89; Matrícula 3496 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Eliton Teles - CPF: 105.697.136-33; Matrícula 4062 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Vitor Tiago de Souza – CPF: 117.149.896-90; Matrícula 4231 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabrielly Martins Heleno – CPF: 143.497.476-64; Matrícula 4467 – **Liquidar.**
Júnia Duarte Cristino – CPF: 000.574.486-27; Matricula 67 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Antônio José Trindade de Paiva – CPF: 683.144.426-15; Matrícula 4468 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Vitor Tiago de Souza – CPF: 117.149.896-90; Matrícula 4231 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Eliton Teles - CPF: 105.697.136-33; Matrícula 4062 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Erika Ferreira – CPF: 093.397.336-57; Matrícula 4220 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Marcos Felipe Domingues - CPF: 095.445.156-23; Matrícula 4059 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANISTICO
Flávio Aloísio Maciel – CPF: 095.455.976-23; Matrícula 4473 – **Liquidar ou Ordenar;**
Kailayne Martins Celestino – CPF: 156.973.536-00; Matrícula 4477 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Luis Helvécio Silva Araújo - CPF: 588.370.006-34; Matrícula 4465 – **Ordenar.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ayune Matias Vicente – CPF: 161.417.466-08; Matrícula 4469 – **Liquidar.**
Daniela Quintão Souza – CPF: 071.477.356-50; Matrícula 2711 – **Liquidar.**
Marlucia de Oliveira – CPF: 072.908.186-95; Matrícula 3718 – **Liquidar.**
Isabel Cristina de Souza Pereira - CPF: 100.138.136-09; Matrícula 4065 – **Ordenar.**

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 079/2023 de 09 de agosto de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 21 de novembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:DA8752DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 105/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar n° 001/2007 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por meio do Prefeito Municipal, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n°001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:
a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I – o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II – O de maior grau de classe; III – de maior nível na classe; IV – o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2025 e início do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal n° 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01 a 09 de dezembro de 2025.

Art. 2°. Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2026:

Nome da Escola	N° de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	01
Escola Municipal Nicanor Cândido Rodrigues	02
Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas	02
Pré-Escolar na Escola Estadual Francisco Ferreira Maciel	01
Escola Municipal Aníbal Félix da Silva	01
CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil	02

Art. 3°. O pedido de remoção poderá ocorrer apenas uma única vez e para uma única Escola acima elencada.

Art. 4°. A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da

apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 09 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga-MG, 21 de novembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:77013260

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 202/2025. Dispensa nº. 040/2025. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 75, inciso ll da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Dispensa que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO (DURAÇÃO DE 07 MINUTOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLÁSTER PARA O EVENTO RÉVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE PIRANGA. Contratada: ANDRÉ LUIS NESIO - CNPJ: 17.920.607/0001-92 no valor total de R$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). Período de 02 (dois) meses.
Piranga/MG, 21/11/2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:127461E2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 207/2025. Inexigibilidade nº. 060/2025. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74, inciso III, letra “c” e “e” da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E SINGULAR, DESTINADOS À ATUAÇÃO EM DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE ENVOLVENDO: AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E AÇÕES POPULARES RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E URBANÍSTICO; DIREITO REGULATÓRIO E CONCESSÕES/PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS; ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM PROCEDIMENTOS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO (INCLUINDO TACS); ATUAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA; REPRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AO TCE/MG, TCU E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE; E ATUAÇÃO PERANTE A CENTRAL DE PRECATÓRIOS (CEPREC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Contratada: GONÇALVES GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DO ADVOCACIA - CNPJ: 24.068.988/0001-99, Valor Total de R$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 21/11/2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:C2C830FC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 206/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90079/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº: 055/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO, COM MOTORISTA, DESTINADO À LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO, COM A DEVIDA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS. Data de abertura: 11/12/2025 às 10:00 horas. Edital e informações: pelo email licitação@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga/MG, 17/11/2025.

MARCUS TOMAZ HELENO
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5161/2025

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:E33B23A8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG: AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 205/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 90078/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL. Data de abertura: 11/12/2025 às 08:00 horas. Edital e informações: pelo email licitação@piranga.mg.gov.br ou pelo site: https://www.piranga.mg.gov.br/licitacoes.

Piranga/MG, 14/11/2025.

MARCUS TOMAZ HELENO
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5161/2025

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:2DEF1E78

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO. Processo Licitatório Nº. 187/2025, Pregão Presencial Nº. 90070/2025, Registro de Preços Nº. 048/2025. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO". Contratadas: OXI+MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 02.778.386/0001-92, Valor Total de R$ 321.520,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais). Período de 12 (doze) meses.
Piranga/MG, 14/11/2025

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:EE285BC6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO . Processo licitatório nº. 144/2025, Pregão Eletrônico nº. 90045/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE 21 LUGARES PARA TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE. Contratada: CARTAGENA COMERCIO

DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.030.640/0001-24. Fica prorrogado o prazo de entrega do veículo do Contrato 232/2025 por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 09 de dezembro de 2025, fixando-se, portanto, o novo prazo final em 23 de janeiro de 2026.
Piranga/MG, 21/11/2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Glauciely Natalia Ventura
Código Identificador:9104AFE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 195/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 235/2025
OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, CREOLINA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DAS SOLITAÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS E ENTES CONVENIADOS.
DATA DA ATA: 01/10/2025.
VALOR TOTAL ATA:**R$ 41.890,00 (quarenta e um mil e oitocentos e noventa reais).**
CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Pitangui**.
CONTRATADA: COMERCIAL WAMARO LTDA .
VIGÊNCIA: 01/10/2025 A 05/06/2026.

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:8ACD6B9A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 195/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 236/2025
OBJETO:A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, CREOLINA E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DAS SOLITAÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS E ENTES CONVENIADOS.
DATA DA ATA: 01/10/2025.
VALOR TOTAL ATA:**R$ 284,44(duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**
CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Pitangui**.
CONTRATADA: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VIGÊNCIA: 01/10/2025 A 05/06/2026.

Publicado por:
Solange da Silva Trindade
Código Identificador:081C7AC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.242, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 6.216, de 09 de outubro de 2025, que prorroga o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.216, de 09 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que persistem as razões técnicas que motivaram a prorrogação original, decorrentes do processo de migração e modernização dos sistemas de gestão fiscal e tributária do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e estabelecer novo prazo para o cumprimento das obrigações tributárias referentes às competências de setembro e outubro de 2025, de modo a evitar prejuízos aos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 6.216, de 09 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado para o dia **15 de dezembro de 2025** o prazo para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas modalidades normal e retido na fonte, referente às competências de **setembro de 2025** e **outubro de 2025**."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.216, de 09 de outubro de 2025, aplicando-se o disposto no Parágrafo único do Artigo 1º e no Artigo 2º daquele decreto às novas condições estabelecidas por este.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pouso Alegre/MG, 21 de novembro de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS	*ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUSA*
Chefe de Gabinete	Secretária de Finanças Interina

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:C8C5F89B

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 7.148, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Instituição do Programa "+ Saúde na Feira" no Munícipio de Pouso Alegre e dá outras providências.

Autoria: Ver. Rogerinho da Policlínica

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser instituído, no âmbito do Município de Pouso Alegre, o Programa "+ Saúde na Feira", a ser desenvolvido nos locais de realização das feiras livres, com o objetivo de promover a saúde da população, especialmente dos idosos, por meio de ações de prevenção, orientação e atendimento básico.

Art. 2º O Programa "+ Saúde na Feira" poderá seguir as seguintes diretrizes:

– oferecer aferição de pressão arterial, teste de glicemia capilar e orientações sobre e uso correto de medicamentos;

– realizar campanhas de vacinação, quando aplicável;

– a presença de profissionais de saúde e unidades móveis.

– realizar, ao menos uma vez ao mês, feira livre aos domingos.

– promover encaminhamentos, quando necessário, para a rede municipal de saúde.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser organizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de universidades, associações, bem como instituições públicas e privadas da área da saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:B531422D

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: n° 25657/2020
RECORRENTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMENTA: PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL APRESENTADO DENTRO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, ANTES DA LAVATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO E
MULTA. RECURSO PROVIDO.
ACÓRDÃO:

Vistos, etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre/MG, na conformidade da 41a Sessão Ordinária
de Julgamento, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, reformando a
decisão de 1a instância, nos termos do voto do relator.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:BF62CD35

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no 18858/2022

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DEFEITO NA RECOMPOSIÇÃO DE VIA PÚBLICA.
PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EVIDÊNCIA
FOTOGRÁFICA DO GOOGLE STREET VIEW (2011). LEI MUNICIPAL No 4.925/2010
ESTABELECE GARANTIA DE 05 ANOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA E
TEMPORALIDADE DA INTERVENÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E
PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO AIM.

ACÓRDÃO:

Vistos etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de
Pouso Alegre – MG, na conformidade da quadragésima primeira sessão ordinária de
julgamento do Conselho de Contribuintes do ano de 2025, por unanimidade,
CONHECER o Recurso Administrativo da Recorrente e, quanto a seu conteúdo, DAR
PROVIMENTO, ocasionando, assim, a reforma da decisão proferida em 1a instância,
pronunciando a prescrição da pretensão fiscal e declarando a nulidade do Auto de
Infração e Multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator JOSÉ LUIZ PAIVA
FAGUNDES JÚNIOR.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) contra decisão de primeira instância que

manteve Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado pelo Departamento de Fiscalização
de Obras do Município de Pouso Alegre/MG. O AIM, decorrente do Processo Originário
no 18858/2022, foi motivado por suposto defeito na recomposição de via pública,
Rua Aroeira Branca, no 136, Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG, com Notificação
Preliminar datada de 17/02/2022 e Auto de Infração em 21/03/2022.
A Recorrente alega, em síntese, a nulidade do AIM pela inexistência de
comprovação de que a COPASA teria realizado a obra no local, sustentando que a
cicatriz na via seria desgaste natural e que não há registro de sua intervenção,
sustentando a relatividade da presunção de veracidade de agentes públicos.
O Departamento de Fiscalização de Obras, em suas contrarrazões, refuta os
argumentos da COPASA, afirmando que a simples verificação fotográfica comprova a
intervenção da Concessionária e que não se trata de desgaste natural. Sustenta a
presunção de legalidade dos atos administrativos e a regularidade do processo fiscal,
pugnando pela manutenção da decisão de primeira instância.
É o relatório.

VOTO
Conheço do recurso, porquanto tempestivo e preenchidos os demais requisitos
de admissibilidade.
A controvérsia central reside na responsabilidade da COPASA pelo defeito na
recomposição da via pública e na validade do Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado
em 2022.
Inicialmente, cumpre analisar a Lei Municipal no 4.925/2010, que regulamenta

os serviços públicos que demandam perfuração de via pública. O Art. 2o da referida
lei é categórico ao dispor:

Art.2o. A recomposição da via pública deve ser realizada com qualidade
e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias com garantia de 05
(cinco) anos da obra, a contar da entrega definitiva desta.
Este dispositivo estabelece um prazo de garantia de 05 (cinco) anos para a obra
de recomposição da via. Ultrapassado este período, a responsabilidade da
concessionária por defeitos na obra, cessa, e a manutenção da via retorna à esfera
de responsabilidade do poder público municipal.
Em cotejo com a legislação, a Recorrente apresentou uma imagem do Google
Street View, datada de agosto de 2011, que retrata a Rua R. Aroeira Branca, no 136,
Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG, a imagem evidencia a mesma intervenção na via

pública objeto deste AIM, indicando claramente uma obra de recomposição em
recém-concluída à época. Se esta intervenção, objeto do AIM, foi de fato realizada
em 2011, o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, conforme o Art. 2o da Lei no
4.925/2010, teria se expirado, no máximo, em agosto 2016.
O Auto de Constatação que deu origem ao AIM foi lavrado em 17/02/2022, e o
Auto de Infração em 21/03/2022. Há, portanto, um lapso temporal de
aproximadamente 5 anos e 6 meses entre a expiração do prazo de garantia (agosto
de 2016) e a data da constatação do defeito. Tal período excede em muito o limite
legal estabelecido para a garantia da obra.
Ademais, a Recorrente alega a ausência de registro de sua intervenção no local.
O Art. 1o da Lei Municipal no 4.925/2010 impõe às concessionárias a obrigação de
comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a realização de serviços que
possam danificar as vias, com detalhes sobre a empresa, endereço, prazo e tipo de
serviço. A fiscalização, em sua autuação ou, no mínimo em suas contrarrazões, não
apresentou qualquer documento que comprove a comunicação da obra pela COPASA
ou que demonstre que tenha ocorrido nova intervenção pela concessionária dentro
do período de garantia.
Exigir prova negativa da Concessionária, seria demasiadamente oneroso, pois
teria que produzir prova diabólica, imputando-lhe ônus desproporcional, pois teria
que apresentar prova negativa.
O diploma legal que regulamenta as intervenções prestadas por
concessionárias, traz requisitos essenciais para a execução de obras, ou seja, a
autuação do ente municipal deveria vincular a notificação de recapeamento com o
comprovante de intervenção da concessionária, demonstrando, de forma inequívoca
o nexo de causalidade e, na eventualidade, da empresa concessionária não ter
notificado o ente municipal, este poderia autuá-la por infringir o art. 01o da referida
lei, sendo que, a penalidade, inclusive, seria de valor superior.
No que tange a presunção de veracidade dos atos administrativos entendo pela
relatividade, podendo ser afastada por provas em contrário ou pela ausência de
elementos probatórios que sustentem a imputação da responsabilidade.
A simples verificação fotográfica de 2022, apresentada pela fiscalização, apenas
demonstra a existência de um defeito na via, mas não comprova, por si só, a autoria
da COPASA nem que o defeito ocorreu dentro do prazo de garantia da obra. A imagem
de 2011, por outro lado, sugere que a intervenção na via é antiga, reforçando a tese
de que o prazo de garantia já havia expirado no momento da autuação.

Pela análise da imagem exposta no Google, entendo que se trata do mesmo
espaço geográfico objeto do presente AIM, conforme se verifica:

Diante da ausência de provas robustas por parte da fiscalização que vinculem
a Recorrente (COPASA) à intervenção específica que gerou o defeito dentro do prazo
de garantia legal, e considerando a forte evidência de que o prazo de garantia da
obra já estava prescrito no momento da autuação, entendo que o Auto de Infração e
Multa padece de nulidade.
Ante o exposto, voto por CONHECER do Recurso Administrativo interposto
pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) e, quanto a seu
conteúdo, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo para PRONUNCIAR
A PRESCRIÇÃO e DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração e Multa (AIM)

Casa no 136

Intervenção objeto
do AIM

Casa no 136

Intervenção objeto
do AIM

referente ao Processo Originário no 18858/2022, em razão da prescrição do
prazo de garantia da obra e da ausência de comprovação da responsabilidade da
Recorrente.
Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
Relator do Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:BAFA092A

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no 18839/2022

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DEFEITO NA RECOMPOSIÇÃO DE VIA PÚBLICA.
PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REGISTRO

DA ÚLTIMA INTERVENÇÃO. LEI MUNICIPAL No 4.925/2010 ESTABELECE GARANTIA
DE 05 ANOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA E TEMPORALIDADE DA
INTERVENÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA
DECLARAR A NULIDADE DO AIM.

ACÓRDÃO:

Vistos etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de
Pouso Alegre – MG, na conformidade da quadragésima primeira sessão ordinária de
julgamento do Conselho de Contribuintes do ano de 2025, por unanimidade,
CONHECER o Recurso Administrativo da Recorrente e, quanto a seu conteúdo, DAR
PROVIMENTO, ocasionando, assim, a reforma da decisão proferida em 1a instância,
pronunciando a prescrição da pretensão fiscal e declarando a nulidade do Auto de
Infração e Multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator JOSÉ LUIZ PAIVA
FAGUNDES JÚNIOR.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) contra decisão de primeira instância que
manteve Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado pelo Departamento de Fiscalização
de Obras do Município de Pouso Alegre/MG. O AIM, decorrente do Processo Originário
no 18839/2022, foi motivado por suposto defeito na recomposição de via pública,
Rua Aroeira Branca, no 110, Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG, com Notificação
Preliminar datada de 17/02/2022 e Auto de Infração em 21/03/2022.
A Recorrente alega, em síntese, a nulidade do AIM pela inexistência de
comprovação de que a COPASA teria realizado a obra no local, sustentando que a
cicatriz na via seria desgaste natural e que não há registro de sua intervenção,
sustentando a relatividade da presunção de veracidade de agentes públicos.
O Departamento de Fiscalização de Obras, em suas contrarrazões, refuta os
argumentos da COPASA, afirmando que a simples verificação fotográfica comprova a
intervenção da Concessionária e que não se trata de desgaste natural. Sustenta a
presunção de legalidade dos atos administrativos e a regularidade do processo fiscal,
pugnando pela manutenção da decisão de primeira instância.
É o relatório.

VOTO
Conheço do recurso, porquanto tempestivo e preenchidos os demais requisitos
de admissibilidade.
A controvérsia central reside na responsabilidade da COPASA pelo defeito na
recomposição da via pública e na validade do Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado
em 2022.

Inicialmente, cumpre analisar a Lei Municipal no 4.925/2010, que regulamenta
os serviços públicos que demandam perfuração de via pública. O Art. 2o da referida
lei é categórico ao dispor:

Art.2o. A recomposição da via pública deve ser realizada com qualidade
e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias com garantia de 05
(cinco) anos da obra, a contar da entrega definitiva desta.
Este dispositivo estabelece um prazo de garantia de 05 (cinco) anos para a obra
de recomposição da via. Ultrapassado este período, a responsabilidade da
concessionária por defeitos na obra, cessa, e a manutenção da via retorna à esfera
de responsabilidade do poder público municipal.

Em cotejo com a legislação, a Recorrente apresentou um registro de
intervenção realizada em 12/04/2013, que retrata a Rua R. Aroeira Branca, 110,
Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG. A identificação espacial correlaciona a mesma
intervenção na via pública objeto deste AIM. Se esta intervenção, objeto do AIM, foi
de fato realizada em 2013, o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, conforme o Art.
2o da Lei no 4.925/2010, teria se expirado no máximo em abril 2018.
O Auto de Constatação que deu origem ao AIM foi lavrado em 17/02/2022, e o
Auto de Infração em 21/03/2022. Há, portanto, um lapso temporal de
aproximadamente 3 anos e 10 meses entre a expiração do prazo de garantia (abril
de 2018) e a data da constatação do defeito. Tal período excede em muito o limite
legal estabelecido para a garantia da obra.
Ademais, a Recorrente alega a ausência de registro de qualquer outro registro
de intervenção no local. O Art. 1o da Lei Municipal no 4.925/2010 impõe às
concessionárias a obrigação de comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
a realização de serviços que possam danificar as vias, com detalhes sobre a empresa,
endereço, prazo e tipo de serviço. A fiscalização, em sua autuação ou, no mínimo em
suas contrarrazões, não apresentou qualquer documento que comprove a
comunicação da obra pela COPASA ou que demonstre que tenha ocorrido nova
intervenção pela concessionária dentro do período de garantia.
Exigir prova negativa da Concessionária, seria demasiadamente oneroso, pois
teria que produzir prova diabólica, imputando-lhe ônus desproporcional, pois teria
que apresentar prova negativa.
O diploma legal que regulamenta as intervenções prestadas por
concessionárias, traz requisitos essenciais para a execução de obras, ou seja, a
autuação do ente municipal deveria vincular a notificação de recapeamento com o
comprovante de intervenção da concessionária, demonstrando, de forma inequívoca
o nexo de causalidade e, na eventualidade, da empresa concessionária não ter
notificado o ente municipal, este poderia autuá-la por infringir o art. 01o da referida
lei, sendo que, a penalidade, inclusive, seria de valor superior.
No que tange a presunção de veracidade dos atos administrativos entendo pela
relatividade, podendo ser afastada por provas em contrário ou pela ausência de
elementos probatórios que sustentem a imputação da responsabilidade.

A simples verificação fotográfica de 2022, apresentada pela fiscalização, apenas
demonstra a existência de um defeito na via, mas não comprova, por si só, que o
defeito ocorreu dentro do prazo de garantia da obra. O registro apresentado pela
recorrente, por outro lado, sugere que a intervenção na via é antiga, reforçando a

tese de que o prazo de garantia já havia expirado no momento da autuação.
Vejamos:

Diante da ausência de provas robustas por parte da fiscalização que vinculem
a Recorrente (COPASA) à intervenção específica que gerou o defeito dentro do prazo
de garantia legal, e considerando a forte evidência de que o prazo de garantia
da obra já estava prescrito no momento da autuação, entendo que o Auto de
Infração e Multa padece de nulidade.

Endereço exposto
no AIM

Intervenção objeto
do AIM

Casa no 110

Intervenção objeto do AIM

Data da intervenção

Ante o exposto, voto por CONHECER do Recurso Administrativo interposto
pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) e, quanto a seu
conteúdo, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo para PRONUNCIAR
A PRESCRIÇÃO e DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração e Multa (AIM)
referente ao Processo Originário no 18839/2022, em razão da prescrição do
prazo de garantia da obra e da ausência de comprovação da responsabilidade da
Recorrente.
Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
Relator do Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:D7A10C8C

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 50263/2025
RECORRENTE: OSEIAS CESAR PEREIRA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO
EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA- PESSOA FISICA AUTUADO
NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTATIVIDADE JUNTO A PESSOA JURÍDICA INFRATORA – REEXAME NECESSÁRIO.
ACÓRDÃO:

Vistos, etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre/MG, na conformidade da 41a Sessão Ordinária
de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a
decisão de 1a instância, nos termos do voto do relator.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:3D423656

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no 18854/2022

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DEFEITO NA RECOMPOSIÇÃO DE VIA PÚBLICA.
PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EVIDÊNCIA
FOTOGRÁFICA DO GOOGLE STREET VIEW (2011). LEI MUNICIPAL No 4.925/2010
ESTABELECE GARANTIA DE 05 ANOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA E
TEMPORALIDADE DA INTERVENÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E
PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO AIM.

ACÓRDÃO:

Vistos etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de
Pouso Alegre – MG, na conformidade da quadragésima primeira sessão ordinária de
julgamento do Conselho de Contribuintes do ano de 2025, por unanimidade,
CONHECER o Recurso Administrativo da Recorrente e, quanto a seu conteúdo, DAR
PROVIMENTO, ocasionando, assim, a reforma da decisão proferida em 1a instância,
pronunciando a prescrição da pretensão fiscal e declarando a nulidade do Auto de
Infração e Multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator JOSÉ LUIZ PAIVA
FAGUNDES JÚNIOR.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) contra decisão de primeira instância que

manteve Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado pelo Departamento de Fiscalização
de Obras do Município de Pouso Alegre/MG. O AIM, decorrente do Processo Originário
no 18854/2022, foi motivado por suposto defeito na recomposição de via pública,

com Notificação Preliminar datada de 17/02/2022 e Auto de Infração em 21/03/2022.
A Recorrente alega, em síntese, a nulidade do AIM pela inexistência de
comprovação de que a COPASA teria realizado a obra no local, sustentando que a
cicatriz na via seria desgaste natural e que não há registro de sua intervenção,
sustentando a relatividade da presunção de veracidade de agentes públicos.
O Departamento de Fiscalização de Obras, em suas contrarrazões, refuta os
argumentos da COPASA, afirmando que a simples verificação fotográfica comprova a
intervenção da Concessionária e que não se trata de desgaste natural. Sustenta a
presunção de legalidade dos atos administrativos e a regularidade do processo fiscal,
pugnando pela manutenção da decisão de primeira instância.
É o relatório.

VOTO
Conheço do recurso, porquanto tempestivo e preenchidos os demais requisitos
de admissibilidade.
A controvérsia central reside na responsabilidade da COPASA pelo defeito na
recomposição da via pública e na validade do Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado
em 2022.
Inicialmente, cumpre analisar a Lei Municipal no 4.925/2010, que regulamenta
os serviços públicos que demandam perfuração de via pública. O Art. 2o da referida
lei é categórico ao dispor:

Art.2o. A recomposição da via pública deve ser realizada com qualidade
e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias com garantia de 05
(cinco) anos da obra, a contar da entrega definitiva desta.
Este dispositivo estabelece um prazo de garantia de 05 (cinco) anos para a obra
de recomposição da via. Ultrapassado este período, a responsabilidade da
concessionária por defeitos na obra, cessa, e a manutenção da via retorna à esfera
de responsabilidade do poder público municipal.
Em cotejo com a legislação, a Recorrente apresentou uma imagem do Google
Street View, datada de agosto de 2011, que retrata a Rua R. Aroeira Branca, 126,
Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG. A imagem evidencia a mesma intervenção na via
pública objeto deste AIM, indicando claramente uma obra de recomposição em

recém-concluída à época. Se esta intervenção, objeto do AIM, foi de fato realizada
em 2011, o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, conforme o Art. 2o da Lei no
4.925/2010, teria se expirado no máximo em agosto 2016.
O Auto de Constatação que deu origem ao AIM foi lavrado em 17/02/2022, e o
Auto de Infração em 21/03/2022. Há, portanto, um lapso temporal de
aproximadamente 5 anos e 6 meses entre a expiração do prazo de garantia (agosto
de 2016) e a data da constatação do defeito. Tal período excede em muito o limite
legal estabelecido para a garantia da obra.
Ademais, a Recorrente alega a ausência de registro de sua intervenção no local.
O Art. 1o da Lei Municipal no 4.925/2010 impõe às concessionárias a obrigação de
comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a realização de serviços que
possam danificar as vias, com detalhes sobre a empresa, endereço, prazo e tipo de
serviço. A fiscalização, em sua autuação ou, no mínimo em suas contrarrazões, não
apresentou qualquer documento que comprove a comunicação da obra pela COPASA
ou que demonstre que tenha ocorrido nova intervenção pela concessionária dentro
do período de garantia.
Exigir prova negativa da Concessionária, seria demasiadamente oneroso, pois
teria que produzir prova diabólica, imputando-lhe ônus desproporcional, pois teria
que apresentar prova negativa.
O diploma legal que regulamenta as intervenções prestadas por
concessionárias, traz requisitos essenciais para a execução de obras, ou seja, a
autuação do ente municipal deveria vincular a notificação de recapeamento com o
comprovante de intervenção da concessionária, demonstrando, de forma inequívoca
o nexo de causalidade e, na eventualidade, da empresa concessionária não ter
notificado o ente municipal, este poderia autuá-la por infringir o art. 01o da referida
lei, sendo que, a penalidade, inclusive, seria de valor superior.
No que tange a presunção de veracidade dos atos administrativos entendo pela
relatividade, podendo ser afastada por provas em contrário ou pela ausência de
elementos probatórios que sustentem a imputação da responsabilidade.
A simples verificação fotográfica de 2022, apresentada pela fiscalização, apenas
demonstra a existência de um defeito na via, mas não comprova, por si só, a autoria
da COPASA nem que o defeito ocorreu dentro do prazo de garantia da obra. A imagem
de 2011, por outro lado, sugere que a intervenção na via é antiga, reforçando a tese
de que o prazo de garantia já havia expirado no momento da autuação.

Pela análise da imagem exposta no Google, entendo que se trata do mesmo
espaço geográfico objeto do presente AIM, conforme se verifica:

Diante da ausência de provas robustas por parte da fiscalização que vinculem
a Recorrente (COPASA) à intervenção específica que gerou o defeito dentro do prazo
de garantia legal, e considerando a forte evidência de que o prazo de garantia da
obra já estava prescrito no momento da autuação, entendo que o Auto de Infração e
Multa padece de nulidade.
Ante o exposto, voto por CONHECER do Recurso Administrativo interposto
pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) e, quanto a seu
conteúdo, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo para PRONUNCIAR

Casa no 126

Intervenção objeto
do AIM

Casa no 126

Intervenção objeto do AIM

A PRESCRIÇÃO e DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração e Multa (AIM)
referente ao Processo Originário no 18854/2022, em razão da prescrição do
prazo de garantia da obra e da ausência de comprovação da responsabilidade da
Recorrente.
Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
Relator do Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:595C0B24

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: no 985/2024 (apensado ao no 10537/2024)
RECORRENTE: MADS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 29.924.488/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO
EMENTA: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. AUTO DE INFRAÇÃO. PUBLICIDADE
IRREGULAR. CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DENTRO DO PRAZO.
REGULARIZAÇÃO ANTERIOR À LAVRATURA DO AUTO. CANCELAMENTO DO AUTO DE
INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros
presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre
da Mata, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Dimas Dias de
Araújo, Jéssica Suellen Narciso, José Luiz Paiva Fagundes Júnior e Leandro de
Oliveira, acordam, por unanimidade, na conformidade da quadragésima primeira sessão
ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 13 de novembro de 2025, em
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, determinando o cancelamento do Auto de
Infração e Multa no 00518/2023, nos termos do voto do relator.
Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

Leandro de Oliveira Dimas Dias de Araújo
Conselheiro Relator Presidente do Conselho

Página 2 de 4

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no 985/2024, apensado ao processo no
10537/2024, referente ao Auto de Infração e Multa no 00518/2023, recebido em 15/01/2024
(fl. 7), que aplicou penalidade de 200 UFMs (R$ 1.312,28) ao contribuinte MADS SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.

O AIM em questão foi lavrado em 04 de dezembro de 2023, com
fundamento no artigo 99 da Lei Municipal no 6.543/2021 (Código de Posturas), por suposta
falta de licença prévia e pagamento de taxa para realização de publicidade no espaço público,
especificamente um painel tipo 2 instalado na empena cega do imóvel localizado na Avenida
Vicente Simões, no 125, Centro.

Conforme consta dos autos, o recorrente foi notificado por meio da
Notificação Preliminar no 0341/2023 (fl. 2), emitida em 19 de setembro de 2023 e recebida em
27 do mesmo mês, conforme Aviso de Recebimento (AR) (fl. 4), com prazo de 30 (trinta) dias
para regularização.

Em sua defesa, apresentada em 29 de janeiro de 2024, o recorrente
alegou e comprovou documentalmente que, em atendimento à notificação, deu início ao
processo de regularização ainda em 13 de outubro de 2023, com a abertura do Processo
Administrativo Municipal no 98467/2023. Este processo foi deferido pela Fiscalização de
Posturas em 16 de outubro de 2023, sendo subsequentemente encaminhado para o
Departamento de Tributação para aplicação da taxa. A guia de pagamento foi emitida em 17
de outubro de 2023 e quitada pelo recorrente em 19 de outubro de 2023, conforme
comprovante de pagamento (fl. 29).

A fiscalização que originou o AIM, entretanto, ocorreu em 13 de
novembro de 2023, conforme Auto de Constatação (fl. 5) data em que a publicidade já se
encontrava regularizada perante a municipalidade. O AIM foi lavrado em 04 de dezembro de
2023.

Página 3 de 4
O parecer fiscal e a decisão de primeira instância reconheceram o
equívoco, opinando pelo deferimento da defesa e cancelamento do AIM, com base na
comprovação de que a regularização ocorreu dentro do prazo estabelecido na notificação e
antes da fiscalização que gerou o auto de infração.

Os autos foram encaminhados a este Conselho para reexame
necessário, nos termos do artigo 131 da Lei Ordinária Municipal no 1.086/1971 (Código
Tributário de Pouso Alegre), considerando que o valor da multa excede 150 (cento e
cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

Em apertada síntese, é o relatório.

VOTO

Inicialmente, verifica-se que o processo foi encaminhado a este
Conselho nos termos do Art. 131 da Lei Oridnária municipal no 1.086/1971Complementar
5/2019, estando apto ao julgamento.

No mérito, os fatos estão devidamente comprovados nos autos. A
legislação municipal, em seu artigo 210, caput, da Lei 6.543/2021, estabelece que, verificada
infração, será expedida Notificação Preliminar com prazo para regularização, salvo na hipótese
de risco iminente.

No caso concreto, a empresa recorrente, notificada pela NP no
0341/2023, cumpriu integralmente a exigência legal. Protocolou o pedido de regularização
(Processo no 98467/2023) antes do término do prazo de 30 dias, obteve o deferimento do
pedido pela própria Fiscalização de Posturas em 16 de outubro de 2023 e quitou a taxa devida
em 19 de outubro de 2023.

A constatação fiscal que embasou o AIM no 00518/2023 se deu em 13 de novembro de 2023, ou seja, após a conclusão do processo de regularização, o que
caracteriza um erro de procedimento. Não se justifica autuar uma situação que já estava

devidamente regularizada perante a Prefeitura.

Página 4 de 4
A finalidade do procedimento administrativo de notificação prévia é, principalmente, orientar e conceder oportunidade para o cidadão adequar-se à lei, objetivo
este que foi plenamente alcançado no caso em tela.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção do auto de infração viola os princípios da legalidade e da motivação, uma vez que pune um ato que, no momento
da fiscalização, já estava legalizado.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, para manter
a decisão de primeira instância e determinar o CANCELAMENTO do AIM no 00518/2023, com a
consequente extinção da multa aplicada.
É como voto.
Pouso Alegre-MG, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:E2F1E84F

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No 5351/2025
APENSOS: 8893/2025
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO DE OFÍCIO)
RECORRIDO: DENIS WILLIAM RIBEIRO VIEIRA
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

MULTA DE POSTURAS. FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO PARTICULAR.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E CONSTATAÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO
DE MANUTENÇÃO PRETÉRITA CONTÍNUA. DILIGÊNCIA POSTERIOR
CONSTATOU A LIMPEZA. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO.

A C Ó R D Ã O
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para julgar
improcedente o recurso de ofício interposto, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO
A Notificação Preliminar no 360/2024 foi emitida em 07/03/2024, com
ciência pelo contribuinte em 27/03/2024. Nos termos do art. 14, §1o, da Lei no
6.543/2021, sua validade é de 18 meses. Em 04/12/2024, a fiscalização constatou
no local a ausência de limpeza do terreno. A constatação resultou na lavratura
do Auto de Infração e Multa no 0386/2024, com aplicação de penalidade no
valor de 250 UFM.

A ciência do AIM ocorreu em 22/01/2025. A defesa foi apresentada em
23/01/2025, dentro do prazo legal, instruída com comprovantes de limpeza
anteriores e nota fiscal emitida em 20/01/2025. Em diligência realizada em
05/02/2025, a fiscalização verificou que o terreno se encontrava limpo. O parecer
fiscal, emitido em 17/02/2025, opinou pelo deferimento da defesa.
A decisão de primeira instância acolheu o parecer fiscal e julgou
improcedente o auto de infração e multa. Em razão do valor da penalidade
(superior a 150 UFM), os autos foram encaminhados a este Conselho para
reexame necessário, nos termos do art. 131 do Código Tributário Municipal.
VOTO
Restam atendidos os requisitos formais do processo, com observância do
rito administrativo: emissão de NP com ciência válida, constatação fiscal
documentada, lavratura de AIM com tipificação legal nos termos do Código de
Posturas.
A defesa foi apresentada tempestivamente e acompanhada de elementos
que demonstram a adoção de medidas de limpeza pretéritas, ainda antes da
lavratura do AIM. Soma-se a isso a diligência realizada pela fiscalização em
05/02/2025, a qual constatou a regularidade do imóvel, reforçando os argumentos apresentados pelo autuado.
A conjugação de provas documentais com a inspeção fiscal posterior confere verossimilhança e suficiência à alegação de que o imóvel era regularmente mantido limpo, não se justificando, no caso concreto, a imposição
da penalidade.
Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso de ofício e, no mérito, por
sua improcedência, mantendo-se a decisão que julgou improcedente o Auto de
Infração e Multa no 0386/2024.

É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:5AF7C061

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no 18855/2022

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DEFEITO NA RECOMPOSIÇÃO DE VIA PÚBLICA.
PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EVIDÊNCIA
FOTOGRÁFICA DO GOOGLE STREET VIEW (2011). LEI MUNICIPAL No 4.925/2010
ESTABELECE GARANTIA DE 05 ANOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA E
TEMPORALIDADE DA INTERVENÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E
PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO AIM.

ACÓRDÃO:

Vistos etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, na conformidade da quadragésima primeira sessão ordinária de julgamento do Conselho de Contribuintes do ano de 2025, por unanimidade, CONHECER o Recurso Administrativo da Recorrente e, quanto a seu conteúdo, DAR PROVIMENTO, ocasionando, assim, a reforma da decisão proferida em 1a instância, pronunciando a prescrição da pretensão fiscal e declarando a nulidade do Auto de Infração e Multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) contra decisão de primeira instância que

manteve Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado pelo Departamento de Fiscalização de Obras do Município de Pouso Alegre/MG. O AIM, decorrente do Processo Originário no 18855/2022, foi motivado por suposto defeito na recomposição de via pública, Rua Aroeira Branca, no 119, Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG, com Notificação Preliminar datada de 17/02/2022 e Auto de Infração em 21/03/2022.

A Recorrente alega, em síntese, a nulidade do AIM pela inexistência de comprovação de que a COPASA teria realizado a obra no local, sustentando que a cicatriz na via seria desgaste natural e que não há registro de sua intervenção, sustentando a relatividade da presunção de veracidade de agentes públicos.

O Departamento de Fiscalização de Obras, em suas contrarrazões, refuta os argumentos da COPASA, afirmando que a simples verificação fotográfica comprova a intervenção da Concessionária e que não se trata de desgaste natural. Sustenta a presunção de legalidade dos atos administrativos e a regularidade do processo fiscal, pugnando pela manutenção da decisão de primeira instância.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso, porquanto tempestivo e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade.

A controvérsia central reside na responsabilidade da COPASA pelo defeito na recomposição da via pública e na validade do Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado em 2022.

Inicialmente, cumpre analisar a Lei Municipal no 4.925/2010, que regulamenta os serviços públicos que demandam perfuração de via pública. O Art. 2o da referida lei é categórico ao dispor:

Art.2o. A recomposição da via pública deve ser realizada com qualidade e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias com garantia de 05 (cinco) anos da obra, a contar da entrega definitiva desta.

Este dispositivo estabelece um prazo de garantia de 05 (cinco) anos para a obra de recomposição da via. Ultrapassado este período, a responsabilidade da concessionária por defeitos na obra, cessa, e a manutenção da via retorna à esfera de responsabilidade do poder público municipal.

Em cotejo com a legislação, a Recorrente apresentou uma imagem do Google Street View, datada de agosto de 2011, que retrata a Rua R. Aroeira Branca, no 119, Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG. A imagem evidencia a mesma intervenção na via

pública objeto deste AIM, indicando claramente uma obra de recomposição em recém-concluída à época. Se esta intervenção, objeto do AIM, foi de fato realizada em 2011, o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, conforme o Art. 2o da Lei no 4.925/2010, teria se expirado no máximo em agosto 2016.

O Auto de Constatação que deu origem ao AIM foi lavrado em 17/02/2022, e o Auto de Infração em 21/03/2022. Há, portanto, um lapso temporal de aproximadamente 5 anos e 6 meses entre a expiração do prazo de garantia (agosto de 2016) e a data da constatação do defeito. Tal período excede em muito o limite legal estabelecido para a garantia da obra.

Ademais, a Recorrente alega a ausência de registro de sua intervenção no local.

O Art. 1o da Lei Municipal no 4.925/2010 impõe às concessionárias a obrigação de comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a realização de serviços que possam danificar as vias, com detalhes sobre a empresa, endereço, prazo e tipo de serviço. A fiscalização, em sua autuação ou, no mínimo em suas contrarrazões, não apresentou qualquer documento que comprove a comunicação da obra pela COPASA ou que demonstre que tenha ocorrido nova intervenção pela concessionária dentro do período de garantia.

Exigir prova negativa da Concessionária, seria demasiadamente oneroso, pois teria que produzir prova diabólica, imputando-lhe ônus desproporcional, pois teria que apresentar prova negativa.

O diploma legal que regulamenta as intervenções prestadas por concessionárias, traz requisitos essenciais para a execução de obras, ou seja, a autuação do ente municipal deveria vincular a notificação de recapeamento com o comprovante de intervenção da concessionária, demonstrando, de forma inequívoca o nexo de causalidade e, na eventualidade, da empresa concessionária não ter notificado o ente municipal, este poderia autuá-la por infringir o art. 01o da referida lei, sendo que, a penalidade, inclusive, seria de valor superior.

No que tange a presunção de veracidade dos atos administrativos entendo pela relatividade, podendo ser afastada por provas em contrário ou pela ausência de elementos probatórios que sustentem a imputação da responsabilidade.

A simples verificação fotográfica de 2022, apresentada pela fiscalização, apenas demonstra a existência de um defeito na via, mas não comprova, por si só, a autoria da COPASA nem que o defeito ocorreu dentro do prazo de garantia da obra. A imagem

de 2011, por outro lado, sugere que a intervenção na via é antiga, reforçando a tese
de que o prazo de garantia já havia expirado no momento da autuação.

Pela análise da imagem exposta no Google, entendo que se trata do mesmo
espaço geográfico objeto do presente AIM, conforme se verifica:

Diante da ausência de provas robustas por parte da fiscalização que vinculem
a Recorrente (COPASA) à intervenção específica que gerou o defeito dentro do prazo
de garantia legal, e considerando a forte evidência de que o prazo de garantia
da obra já estava prescrito no momento da autuação, entendo que o Auto de
Infração e Multa padece de nulidade.

Intervenção objeto
do AIM

Foto apresentada nas
contrarrazões do Fisco:

Intervenção objeto do AIM

Ante o exposto, voto por CONHECER do Recurso Administrativo interposto
pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) e, quanto a seu
conteúdo, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo para PRONUNCIAR
A PRESCRIÇÃO e DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração e Multa (AIM)
referente ao Processo Originário no 18855/2022, em razão da prescrição do
prazo de garantia da obra e da ausência de comprovação da responsabilidade da
Recorrente.
Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
Relator do Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:A447E88A

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no 18837/2022

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DEFEITO NA RECOMPOSIÇÃO DE VIA PÚBLICA.
PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EVIDÊNCIA
FOTOGRÁFICA DO GOOGLE STREET VIEW (2011). LEI MUNICIPAL No 4.925/2010
ESTABELECE GARANTIA DE 05 ANOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA E
TEMPORALIDADE DA INTERVENÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E
PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO AIM.

ACÓRDÃO:

Vistos etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de
Pouso Alegre – MG, na conformidade da quadragésima primeira sessão ordinária de
julgamento do Conselho de Contribuintes do ano de 2025, por unanimidade,
CONHECER o Recurso Administrativo da Recorrente e, quanto a seu conteúdo, DAR
PROVIMENTO, ocasionando, assim, a reforma da decisão proferida em 1a instância,
pronunciando a prescrição da pretensão fiscal e declarando a nulidade do Auto de
Infração e Multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator JOSÉ LUIZ PAIVA
FAGUNDES JÚNIOR.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) contra decisão de primeira instância que

manteve Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado pelo Departamento de Fiscalização
de Obras do Município de Pouso Alegre/MG. O AIM, decorrente do Processo Originário
no 18837/2022, foi motivado por suposto defeito na recomposição de via pública,
com Notificação Preliminar datada de 17/02/2022 e Auto de Infração em 21/03/2022.
A Recorrente alega, em síntese, a nulidade do AIM pela inexistência de
comprovação de que a COPASA teria realizado a obra no local, sustentando que a
cicatriz na via seria desgaste natural e que não há registro de sua intervenção,
sustentando a relatividade da presunção de veracidade de agentes públicos.
O Departamento de Fiscalização de Obras, em suas contrarrazões, refuta os
argumentos da COPASA, afirmando que a simples verificação fotográfica comprova a
intervenção da Concessionária e que não se trata de desgaste natural. Sustenta a
presunção de legalidade dos atos administrativos e a regularidade do processo fiscal,
pugnando pela manutenção da decisão de primeira instância.
É o relatório.

VOTO
Conheço do recurso, porquanto tempestivo e preenchidos os demais requisitos
de admissibilidade.
A controvérsia central reside na responsabilidade da COPASA pelo defeito na
recomposição da via pública e na validade do Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado
em 2022.
Inicialmente, cumpre analisar a Lei Municipal no 4.925/2010, que regulamenta
os serviços públicos que demandam perfuração de via pública. O Art. 2o da referida
lei é categórico ao dispor:

Art.2o. A recomposição da via pública deve ser realizada com qualidade
e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias com garantia de 05 (cinco) anos da obra, a contar da entrega definitiva desta.
Este dispositivo estabelece um prazo de garantia de 05 (cinco) anos para a obra

de recomposição da via. Ultrapassado este período, a responsabilidade da
concessionária por defeitos na obra, cessa, e a manutenção da via retorna à esfera
de responsabilidade do poder público municipal.
Em cotejo com a legislação, a Recorrente apresentou uma imagem do Google
Street View, datada de agosto de 2011, que retrata a Rua R. Aroeira Branca, 106,
Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG. A imagem evidencia a mesma intervenção na via
pública objeto deste AIM, indicando claramente uma obra de recomposição em

recém-concluída à época. Se esta intervenção, objeto do AIM, foi de fato realizada
em 2011, o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, conforme o Art. 2o da Lei no
4.925/2010, teria se expirado no máximo em agosto 2016.
O Auto de Constatação que deu origem ao AIM foi lavrado em 17/02/2022, e o
Auto de Infração em 21/03/2022. Há, portanto, um lapso temporal de
aproximadamente 5 anos e 6 meses entre a expiração do prazo de garantia (agosto
de 2016) e a data da constatação do defeito. Tal período excede em muito o limite
legal estabelecido para a garantia da obra.
Ademais, a Recorrente alega a ausência de registro de sua intervenção no local.
O Art. 1o da Lei Municipal no 4.925/2010 impõe às concessionárias a obrigação de
comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a realização de serviços que
possam danificar as vias, com detalhes sobre a empresa, endereço, prazo e tipo de
serviço. A fiscalização, em sua autuação ou, no mínimo em suas contrarrazões, não
apresentou qualquer documento que comprove a comunicação da obra pela COPASA
ou que demonstre que tenha ocorrido nova intervenção pela concessionária dentro
do período de garantia.
Exigir prova negativa da Concessionária, seria demasiadamente oneroso, pois
teria que produzir prova diabólica, imputando-lhe ônus desproporcional, pois teria
que apresentar prova negativa.
O diploma legal que regulamenta as intervenções prestadas por
concessionárias, traz requisitos essenciais para a execução de obras, ou seja, a
autuação do ente municipal deveria vincular a notificação de recapeamento com o
comprovante de intervenção da concessionária, demonstrando, de forma inequívoca
o nexo de causalidade e, na eventualidade, da empresa concessionária não ter
notificado o ente municipal, este poderia autuá-la por infringir o art. 01o da referida
lei, sendo que, a penalidade, inclusive, seria de valor superior.
No que tange a presunção de veracidade dos atos administrativos entendo pela
relatividade, podendo ser afastada por provas em contrário ou pela ausência de
elementos probatórios que sustentem a imputação da responsabilidade.
A simples verificação fotográfica de 2022, apresentada pela fiscalização, apenas
demonstra a existência de um defeito na via, mas não comprova, por si só, a autoria
da COPASA nem que o defeito ocorreu dentro do prazo de garantia da obra. A imagem
de 2011, por outro lado, sugere que a intervenção na via é antiga, reforçando a tese
de que o prazo de garantia já havia expirado no momento da autuação.
Pela análise da imagem exposta no Google, entendo que se trata do mesmo
espaço geográfico objeto do presente AIM, conforme se verifica:

Diante da ausência de provas robustas por parte da fiscalização que vinculem
a Recorrente (COPASA) à intervenção específica que gerou o defeito dentro do prazo
de garantia legal, e considerando a forte evidência de que o prazo de garantia da
obra já estava prescrito no momento da autuação, entendo que o Auto de Infração e
Multa padece de nulidade.
Ante o exposto, voto por CONHECER do Recurso Administrativo interposto
pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) e, quanto a seu
conteúdo, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo para PRONUNCIAR

Casa no 106

Intervenção objeto
do AIM

Casa no 106

Intervenção objeto do AIM

A PRESCRIÇÃO e DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração e Multa (AIM)
referente ao Processo Originário no 18837/2022, em razão da prescrição do
prazo de garantia da obra e da ausência de comprovação da responsabilidade da
Recorrente.
Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
Relator do Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:151A1E21

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No 5371/2025
APENSOS: -
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO DE OFÍCIO)
RECORRIDO: PATRÍCIA LOPES DE LIMA
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

MULTA DE POSTURAS. FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO PARTICULAR.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E CONSTATAÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO
DE MANUTENÇÃO PRETÉRITA CONTÍNUA. DILIGÊNCIA POSTERIOR
CONSTATOU A LIMPEZA. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO.
ACÓRDÃO
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para
julgar improcedente o recurso de ofício interposto, nos termos do voto do
Relator.

RELATÓRIO
A Notificação Preliminar no 1191/2024 foi emitida em 25/06/2024, com
ciência pelo contribuinte em 01/07/2024. Nos termos do art. 14, §1o, da Lei no
6.543/2021, sua validade é de 18 meses. Em 04/12/2024, a fiscalização constatou
no local a ausência de limpeza do terreno, o que resultou na lavratura do Auto
de Infração e Multa no 0387/2024, com aplicação de penalidade no valor de 250
UFM.

A ciência do AIM ocorreu em 17/01/2025. A defesa foi apresentada em
23/01/2025, dentro do prazo legal, instruída com registros fotográficos de
limpeza anterior e comprovação de manutenção periódica, inclusive com
capina realizada em 17/12/2024. Em diligência realizada em 30/05/2025, a
fiscalização verificou que o terreno se encontrava limpo. O parecer fiscal,
emitido em 06/06/2025, opinou pelo deferimento da defesa.
A decisão de primeira instância acolheu o parecer fiscal e julgou
improcedente o auto de infração e multa. Em razão do valor da penalidade
(superior a 150 UFM), os autos foram encaminhados a este Conselho para
reexame necessário, nos termos do art. 131 do Código Tributário Municipal.
VOTO
Estão atendidos os requisitos formais do processo, com observância do
rito administrativo previsto: emissão de Notificação Preliminar com ciência
válida, constatação fiscal documentada, lavratura de Auto de Infração com
tipificação legal nos termos do Código de Posturas.
A defesa foi apresentada de forma tempestiva e acompanhada de
elementos que demonstram a adoção de medidas de limpeza pretéritas, ainda
anteriores à lavratura do auto. Ademais, a diligência fiscal realizada em
30/05/2025 constatou a regularidade do imóvel, reforçando os argumentos
apresentados pela autuada.
A conjugação de provas documentais com a inspeção fiscal posterior
confere verossimilhança e suficiência à alegação de que o imóvel vinha sendo
mantido limpo regularmente, afastando, no caso concreto, a imposição da
penalidade.
Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso de ofício e, no mérito, por
sua improcedência, mantendo-se a decisão que julgou improcedente o Auto de
Infração e Multa no 0387/2024.

É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:F4ED5B55

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No 24617/2025
APENSOS: 38453/2025 e 50777/2025
RECORRENTE: SHEILA MARIA CAPISTRANO FERREIRA DE SOUSA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA – MULTA DE POSTURAS. FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO
PARTICULAR. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR VÁLIDA. CONSTATAÇÃO
FISCAL DENTRO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE
MANUTENÇÃO CONTÍNUA. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MANTIDO.

ACÓRDÃO
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para
julgar improcedente o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO
Recurso interposto contra decisão que manteve o Auto de Infração e
Multa no 0039/2025, lavrado com fundamento no art. 11, §5o, da Lei no
6.543/2021, em razão da ausência de limpeza e manutenção do lote situado na
Rua Alvarenga Peixoto, Jardim São José.

A contribuinte foi notificada preliminarmente por meio da Notificação no
1403/2024 e recebida por Aviso de Recebimento em 05/08/2024, com validade de
18 meses nos termos do art. 14, §1o, do Código de Posturas. A constatação da
infração ocorreu em 12/02/2025, com registro fotográfico da ausência de limpeza
e manutenção periódica. O Auto de Infração e Multa no 0039/2025 foi lavrado
em 20/02/2025, com imposição de multa no valor de 250 UFM. A contribuinte
foi cientificada do auto em 31/03/2025, por meio de AR. A defesa administrativa
foi protocolada em 03/04/2025, instruída com comprovantes de limpeza e
instalação de portão datados de agosto de 2024. A decisão de 1a instância que
indeferiu a defesa foi recebida pela recorrente, também por AR, em 30/04/2025.
O recurso à segunda instância foi protocolado tempestivamente em 07/05/2025.
As contrarrazões da Fazenda Pública Municipal foram apresentadas.
VOTO
A penalidade imposta encontra respaldo no art. 11, §5o, da Lei no
6.543/2021, aplicável a terrenos com até 350m2. A Notificação Preliminar foi
válida e eficaz, e a constatação ocorreu dentro do prazo de vigência. O dever
legal é de manutenção contínua, e não apenas de limpeza isolada.
Os documentos apresentados referem-se a providências adotadas em
agosto/2024. Não há prova de que o imóvel se encontrava limpo em 12/02/2025.
As fotografias anexadas à defesa não permitem verificar a data ou afastar a
constatação fiscal, que goza de presunção relativa de veracidade.
A fiscalização observou os requisitos legais e o processo transcorreu com
garantia do contraditório e ampla defesa. A decisão administrativa encontra-se

devidamente motivada. Inexistem elementos que justifiquem a reforma do auto.
Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência com a manutenção do Auto de Infração e Multa no 0039/2025,
nos termos do art. 11, §5o, da Lei no 6.543/2021.

É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:64128EE5

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No 24.591/2025
APENSOS: 46569/2025
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO DE OFÍCIO)
RECORRIDO: LUIS GUIMBARD ZELADA
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

MULTA DE POSTURAS. FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO PARTICULAR.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR NÃO RECEBIDA. DEFESA INSTRUÍDA. ERRO
CADASTRAL DO MUNICÍPIO. IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE NÃO SE
JUSTIFICA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
MANTIDA.
ACÓRDÃO
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para julgar
improcedente o recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO
A Notificação Preliminar no 001313/2024 foi emitida em 08/07/2024, com
validade de 18 meses, nos termos do art. 14, §1o, da Lei no 6.543/2021. O AR foi
recebido por terceiro desconhecido em endereço cadastral desatualizado.
Em 21/01/2025 foi realizada constatação fiscal no imóvel situado à Rua
das Piraíbas, inscrição 004.1082.0433, tendo sido lavrado o Auto de Infração e
Multa no 0021/2025, com fundamento no art. 11, §5o, da Lei no 6.543/2021, com
imposição de penalidade no valor de 250 UFM.

A defesa foi apresentada em 11/04/2025, tendo o autuado alegado que não recebeu a notificação por erro de endereço no cadastro municipal e que
tomou ciência do auto por e-mail. Juntou declaração de limpeza, recibo,
comprovante de residência e documentos do imóvel.
O parecer fiscal opinou pelo deferimento da defesa, reconhecendo a atualização do endereço pelo contribuinte desde 2020, a ciência por meio
eletrônico e a constatação de limpeza em nova vistoria. A decisão administrativa acolheu integralmente o parecer e, diante do valor superior a 150
UFM, os autos foram encaminhados ao Conselho para reexame necessário, nos termos do art. 131 do Código Tributário Municipal.
VOTO
Os requisitos formais do processo foram parcialmente atendidos, tendo
em vista o envio da notificação a endereço desatualizado, em razão de erro
cadastral imputável ao Município.
A defesa foi apresentada tempestivamente, com elementos suficientes que demonstram a adoção de medidas de limpeza. Destaca-se, ainda, que a
própria Administração reconheceu a falha cadastral e realizou diligência
posterior que confirmou a regularidade do imóvel.
O parecer fiscal reconheceu a boa-fé do autuado, a inexistência de prejuízo à instrução processual e a regularização da situação. A diligência fiscal
posterior confirmou a efetiva limpeza do imóvel, o que afasta a subsistência da
infração no momento da análise.
Nesse contexto, restou comprovado que o imóvel foi efetivamente mantido limpo e que não houve conduta omissiva do autuado, não se justificando, no caso concreto, a imposição da penalidade.

Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso de ofício e, no mérito, por
sua improcedência, mantendo-se a decisão que julgou improcedente o Auto de
Infração e Multa no 0021/2025.
É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:61C131D7

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no 18888/2022

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DEFEITO NA RECOMPOSIÇÃO DE VIA PÚBLICA.
PRESCRIÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EVIDÊNCIA
FOTOGRÁFICA DO GOOGLE STREET VIEW (2011). LEI MUNICIPAL No 4.925/2010
ESTABELECE GARANTIA DE 05 ANOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA E
TEMPORALIDADE DA INTERVENÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E
PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DO AIM.

ACÓRDÃO:

Vistos etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de
Pouso Alegre – MG, na conformidade da quadragésima primeira sessão ordinária de
julgamento do Conselho de Contribuintes do ano de 2025, por unanimidade,

CONHECER o Recurso Administrativo da Recorrente e, quanto a seu conteúdo, DAR
PROVIMENTO, ocasionando, assim, a reforma da decisão proferida em 1a instância,
pronunciando a prescrição da pretensão fiscal e declarando a nulidade do Auto de
Infração e Multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator JOSÉ LUIZ PAIVA
FAGUNDES JÚNIOR.

Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) contra decisão de primeira instância que

manteve Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado pelo Departamento de Fiscalização
de Obras do Município de Pouso Alegre/MG. O AIM, decorrente do Processo Originário
no 18858/2022, foi motivado por suposto defeito na recomposição de via pública,
Rua Aroeira Branca, no 60, Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG, com Notificação
Preliminar datada de 17/02/2022 e Auto de Infração em 21/03/2022.
A Recorrente alega, em síntese, a nulidade do AIM pela inexistência de
comprovação de que a COPASA teria realizado a obra no local, sustentando que a
cicatriz na via seria desgaste natural e que não há registro de sua intervenção,
sustentando a relatividade da presunção de veracidade de agentes públicos.
O Departamento de Fiscalização de Obras, em suas contrarrazões, refuta os
argumentos da COPASA, afirmando que a simples verificação fotográfica comprova a
intervenção da Concessionária e que não se trata de desgaste natural. Sustenta a
presunção de legalidade dos atos administrativos e a regularidade do processo fiscal,
pugnando pela manutenção da decisão de primeira instância.
É o relatório.
VOTO
Conheço do recurso, porquanto tempestivo e preenchidos os demais requisitos
de admissibilidade.
A controvérsia central reside na responsabilidade da COPASA pelo defeito na
recomposição da via pública e na validade do Auto de Infração e Multa (AIM) lavrado
em 2022.
Inicialmente, cumpre analisar a Lei Municipal no 4.925/2010, que regulamenta
os serviços públicos que demandam perfuração de via pública. O Art. 2o da referida
lei é categórico ao dispor:

Art.2o. A recomposição da via pública deve ser realizada com qualidade
e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias com garantia de 05
(cinco) anos da obra, a contar da entrega definitiva desta.
Este dispositivo estabelece um prazo de garantia de 05 (cinco) anos para a obra
de recomposição da via. Ultrapassado este período, a responsabilidade da
concessionária por defeitos na obra, cessa, e a manutenção da via retorna à esfera
de responsabilidade do poder público municipal.
Em cotejo com a legislação, a Recorrente apresentou uma imagem do Google
Street View, datada de agosto de 2011, que retrata a Rua R. Aroeira Branca, no 60,
Jardim Jatobá, Pouso Alegre/MG, a imagem evidencia a mesma intervenção na via
pública objeto deste AIM, indicando claramente uma obra de recomposição em

recém-concluída à época. Se esta intervenção, objeto do AIM, foi de fato realizada
em 2011, o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, conforme o Art. 2o da Lei no
4.925/2010, teria se expirado, no máximo, em agosto 2016.
O Auto de Constatação que deu origem ao AIM foi lavrado em 17/02/2022, e o
Auto de Infração em 21/03/2022. Há, portanto, um lapso temporal de
aproximadamente 5 anos e 6 meses entre a expiração do prazo de garantia (agosto
de 2016) e a data da constatação do defeito. Tal período excede em muito o limite
legal estabelecido para a garantia da obra.
Ademais, a Recorrente alega a ausência de registro de sua intervenção no local.
O Art. 1o da Lei Municipal no 4.925/2010 impõe às concessionárias a obrigação de
comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a realização de serviços que
possam danificar as vias, com detalhes sobre a empresa, endereço, prazo e tipo de
serviço. A fiscalização, em sua autuação ou, no mínimo em suas contrarrazões, não
apresentou qualquer documento que comprove a comunicação da obra pela COPASA
ou que demonstre que tenha ocorrido nova intervenção pela concessionária dentro
do período de garantia.
Exigir prova negativa da Concessionária, seria demasiadamente oneroso, pois
teria que produzir prova diabólica, imputando-lhe ônus desproporcional, pois teria
que apresentar prova negativa.
O diploma legal que regulamenta as intervenções prestadas por
concessionárias, traz requisitos essenciais para a execução de obras, ou seja, a
autuação do ente municipal deveria vincular a notificação de recapeamento com o
comprovante de intervenção da concessionária, demonstrando, de forma inequívoca
o nexo de causalidade e, na eventualidade, da empresa concessionária não ter
notificado o ente municipal, este poderia autuá-la por infringir o art. 01o da referida
lei, sendo que, a penalidade, inclusive, seria de valor superior.
No que tange a presunção de veracidade dos atos administrativos entendo pela
relatividade, podendo ser afastada por provas em contrário ou pela ausência de
elementos probatórios que sustentem a imputação da responsabilidade.
A simples verificação fotográfica de 2022, apresentada pela fiscalização, apenas
demonstra a existência de um defeito na via, mas não comprova, por si só, a autoria
da COPASA nem que o defeito ocorreu dentro do prazo de garantia da obra. A imagem
de 2011, por outro lado, sugere que a intervenção na via é antiga, reforçando a tese
de que o prazo de garantia já havia expirado no momento da autuação.

Pela análise da imagem exposta no Google, entendo que se trata do mesmo
espaço geográfico objeto do presente AIM, conforme se verifica:

Diante da ausência de provas robustas por parte da fiscalização que vinculem

a Recorrente (COPASA) à intervenção específica que gerou o defeito dentro do prazo
de garantia legal, e considerando a forte evidência de que o prazo de garantia da
obra já estava prescrito no momento da autuação, entendo que o Auto de Infração e
Multa padece de nulidade.
Casa no 60

Intervenção objeto
do AIM

Casa no 60

Intervenção objeto
do AIM

Ante o exposto, voto por CONHECER do Recurso Administrativo interposto
pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) e, quanto a seu
conteúdo, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo para PRONUNCIAR
A PRESCRIÇÃO e DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração e Multa (AIM)
referente ao Processo Originário no 18888/2022, em razão da prescrição do
prazo de garantia da obra e da ausência de comprovação da responsabilidade da
Recorrente.
Pouso Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ PAIVA FAGUNDES JÚNIOR
Relator do Conselho de Contribuintes

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:D14BDCC9

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 29038/2023 (apensado ao no 33361/2023)
RECORRENTE: MARIA MARTINS NERY SILVERIO
CPF: ***.015.056-**
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO.
EQUÍVOCO MATERIAL NA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO
MANTIDA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros
presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre
da Mata, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Dimas Dias de
Araújo, Jéssica Suellen Narciso, José Luiz Paiva Fagundes Júnior e Leandro de
Oliveira, acordam, por unanimidade, na conformidade da quadragésima primeira sessão
ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 13 de novembro de 2025, em
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, determinando o cancelamento do Auto de
Infração e Multa no 0085/2023, nos termos do voto do relator.
Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

Leandro de Oliveira Dimas Dias de Araújo
Conselheiro Relator Presidente do Conselho

Página 2 de 3

RELATÓRIO

O presente processo administrativo, registrado sob o no 29038/2023 e apensado ao processo no 33361/2023, tem como objeto o Auto de Infração e Multa no
0085/2023, lavrado pela Fiscalização de Posturas do Município de Pouso Alegre em 06 de
março de 2023 e entregue por AR (Aviso de Recebimento) em 28 de março de 2023 (Fl. 8). A
autuação, no valor de 250 Unidades Fiscais Municipais (UFMs), equivalente a R$ 1.715,47, foi
aplicada em decorrência da alegada infração ao artigo 11 da Lei Municipal no 6.543/2021
(Código de Posturas), por descumprimento das obrigações de limpeza e conservação do
terreno situado na Rua dos Dourados, lote 0009, quadra F, Residencial Santa Branca, conforme
inscrição cadastral no 004.1082.0134.

A recorrente, Maria Martins Nery Silverio, devidamente notificada, apresentou defesa administrativa em 31 de março de 2023, dentro do prazo legal. Em suas
alegações, sustentou que a foto anexada ao Auto de Infração não correspondia ao seu imóvel,
mas sim a um terreno vizinho, evidenciando um equívoco material na identificação do local
autuado. Além disso, afirmou que mantém regularmente a limpeza do terreno, conforme
comprovado posteriormente por nova vistoria fiscal.

O Departamento de Fiscalização de Posturas, ao analisar a defesa, reconheceu em parecer técnico (fls. 17-18) que houve, de fato, um erro na identificação do

terreno no momento da autuação, confirmando que a imagem constante no processo referia-
se a outro lote. Ademais, uma nova diligência fiscal atestou que o imóvel da recorrente

encontrava-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as exigências legais.
Diante desses elementos, a autoridade competente, em primeira instância, julgou improcedente a autuação (fl. 18), acolhendo integralmente os argumentos da
contribuinte.

Em atenção ao disposto no artigo 131 da Lei Ordinária Municipal no 1.086/1971 (Código Tributário de Pouso Alegre), que determina o reexame obrigatório quando
o valor da multa excede 150 UFMs, os autos foram encaminhados a este Conselho Municipal
de Contribuintes para análise e decisão final.

Página 3 de 3

VOTO

Ao examinar os autos, verifica-se que a autuação em questão apresenta um vício material insanável, qual seja, a identificação equivocada do imóvel. Esse
erro, reconhecido pelo próprio fiscal responsável (fl. 17), torna nulo o ato administrativo, pois
não há como se falar em infração quando o local autuado não corresponde ao imóvel da
recorrente.

Adicionalmente, o parecer técnico (fl. 17) e a nova vistoria fiscal atestaram que a recorrente mantém seu terreno em plena conformidade com a legislação
municipal, não havendo qualquer descumprimento das obrigações de limpeza e conservação.

Tal circunstância reforça a tese de que a autuação foi lavrada com base em um equívoco
factual, não podendo ser mantida.

O princípio da boa-fé, que deve reger as relações entre a
Administração Pública e os contribuintes, foi plenamente observado pela recorrente, que agiu
com transparência ao apresentar prontamente os elementos necessários para esclarecer o
erro cometido.

Diante do exposto, manifesto meu voto no sentido de DAR
PROVIMENTO AO RECURSO, para manter integralmente a decisão proferida em primeira
instância, declarando a improcedência do Auto de Infração no 0085/2023 e determinando o
cancelamento da multa aplicada.

É como voto.

Pouso Alegre-MG, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:F930566C

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 29841/2025
APENSOS: 43852/2025
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (RECURSO DE OFÍCIO)
RECORRIDO: JÉSSICA HELENA ARAÚJO
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

MULTA DE POSTURAS. FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO PARTICULAR.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E CONSTATAÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO
DE MANUTENÇÃO PRETÉRITA CONTÍNUA. DILIGÊNCIA POSTERIOR
CONSTATOU A LIMPEZA. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO.
ACÓRDÃO
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para
julgar improcedente o recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO
A Notificação Preliminar no 1518/2024 foi emitida em 03/09/2024 (fl. 3) e
recebida pela contribuinte em 12/09/2024 (fl. 4), com validade de 18 meses, nos
termos do art. 14, §1o, da Lei no 6.543/2021.
Em 26/02/2025, a fiscalização constatou ausência de limpeza no lote
situado na Rua Serra da Mantiqueira, inscrição no 004.1128.0112, conforme

constatação de fl. 6. Foi lavrado o Auto de Infração e Multa no 0071/2025 (fl. 9),
com penalidade de 250 UFM, com ciência registrada em 15/04/2025 (fl. 10).
A defesa foi protocolada em 21/04/2025 (fl. 11), dentro do prazo legal,
instruída com cópia do auto, NP, documentos pessoais e comprovante de
residência (fls. 12–13), além de prints de conversa e fotografias comprovando
limpeza anterior (fls. 14–17).
A fiscalização realizou diligência em 30/04/2025, comprovando o terreno
limpo, conforme Parecer Fiscal datado de 06/05/2025. A decisão administrativa
acolheu o parecer e julgou improcedente o auto . Em razão do valor superior a
150 UFM, os autos foram remetidos para reexame necessário (art. 131 do CTM).
VOTO
Estão atendidos os requisitos formais do processo, com observância do
rito administrativo previsto: emissão de Notificação Preliminar com ciência
válida, constatação fiscal documentada, lavratura de Auto de Infração com
tipificação legal nos termos do Código de Posturas.
A defesa foi apresentada de forma tempestiva e acompanhada de
elementos que demonstram a adoção de medidas de limpeza pretéritas à ciência
formal do auto. Ademais, a diligência fiscal realizada em 30/04/2025 constatou a
regularidade do imóvel, reforçando os argumentos apresentados pela autuada.
O conjunto probatório revela que houve adoção de medidas efetivas de
manutenção e que a situação fática se encontrava regularizada antes da
formalização do recebimento da autuação, afastando, no caso concreto, a
aplicação da penalidade prevista no art. 11 da Lei no 6.543/2021.
Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso de ofício e, no mérito, por
sua improcedência, mantendo-se a decisão que julgou improcedente o Auto de
Infração e Multa no 071/2025.

É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:ED3AA1AB

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No 37209/2025
APENSOS: 348/2025
RECORRENTE: WESLEY ALVES DA SILVA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENÇA ESPECIAL. EVENTO REALIZADO EM VIA
PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE ISENÇÃO. REVISÃO DE
LANÇAMENTO INDEFERIDA. DECISÃO MANTIDA.
A C Ó R D Ã O
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para julgar
improcedente o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO
O contribuinte requereu a revisão do lançamento da Taxa de Licença Especial/2023, sob o argumento de que o evento "Na Rua sem Telas", realizado entre 20 e 28 de maio de 2023, teve natureza cultural, educativa e gratuita, promovido em parceria com a Prefeitura Municipal, sem fins lucrativos.
O pedido foi protocolado em 02/01/2025, no processo administrativo no 348/2025, instruído com cópia do CNPJ, ofício descritivo do evento. A Fazenda Pública indeferiu o pedido em 10/01/2025, fundamentando a inexistência de previsão legal de isenção para a hipótese e a ausência de requerimento prévio. A decisão foi enviada ao contribuinte por AR que retornou por endereço insuficiente.
Posteriormente, foi publicada notificação por edital em 21/05/2025.
Registre-se falha na instrução por parte da Administração, diante da devolução do AR por endereço insuficiente (ausência do número do apartamento),

sem reiteração da notificação. Embora relevante, a irregularidade não gerou prejuízo ao contribuinte, que apresentou o recurso antes mesmo da publicação da notificação por edital, afastando nulidade, nos termos do princípio pas de nullité sans grief. O recurso voluntário foi protocolado em 01/04/2025.
VOTO
O lançamento da Taxa de Licença Especial encontra fundamento no art. 184, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei no 1.086/1971), que dispõe:

"Art. 184 – Pelo exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, serão cobradas as seguintes taxas:
I – pelo exercício do poder de polícia:
a) taxas de licença"

O pedido formulado pelo contribuinte é de natureza tributária e exige, para sua procedência, a demonstração de norma legal específica de isenção ou exclusão do crédito, conforme art. 175 do Código Tributário Nacional e art. 150, §6o da Constituição Federal. Nenhuma norma legal foi apresentada que exclua ou suspenda o lançamento da taxa de licença nas hipóteses relatadas.
O art. 43 do CTM, citado pelo recorrente, prevê que "as isenções serão concedidas com base em interesse público relevante", mediante aprovação da Câmara Municipal. Tampouco há comprovação de que o evento tenha sido formalmente isento ou dispensado do pagamento de taxa por meio de ato normativo.
Não obstante o apelo do recorrente inexiste previsão normativa que autorize o cancelamento do lançamento nos moldes requeridos. O caráter cultural ou gratuito do evento, por si só, não basta para afastar a incidência tributária quando não há amparo legal. O lançamento foi regularmente efetuado, e a decisão administrativa encontra-se motivada e em consonância com o ordenamento jurídico.
Voto, portanto, pelo desprovimento do recurso interposto e pela manutenção da decisão administrativa que indeferiu o pedido de revisão da Taxa

de Licença Especial/2023, nos termos do art. 184, inciso I, do Código Tributário Municipal.
É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:3B79F264

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No 47152/2024
APENSOS: 58328/2024 e 69480/2024
RECORRENTE: F VILELA & GOULART LTDA.
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA – MULTA DE POSTURAS. LIMPEZA DE TERRENO. PRAZO DE DEFESA. REGRA ESPECIAL DO ART. 221, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE POSTURAS. INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.
ACÓRDÃO
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para julgar improcedente o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO
Recurso interposto contra decisão que manteve o Auto de Infração e Multa no 0113/2024, lavrado com fundamento no art. 11, §5o, da Lei no 6.543/2021, em razão da ausência de limpeza do lote situado na Rua Dante Cincoetti, BIC. 004.0984.0183.
A parte autuada foi notificada preliminarmente por meio da Notificação no 0662/2023, emitida em 13/07/2023 e recebida com validade de 18 meses, nos termos do art. 14, §1o, do Código de Posturas. A constatação da infração ocorreu

em 06/03/2024, com registro das condições do terreno. O Auto de Infração e Multa no 0113/2024 foi lavrado em 23/04/2024, com imposição de multa no valor de 250 UFM. O contribuinte foi cientificado do auto por Aviso de Recebimento em 20/05/2024(fls.09).
A defesa foi protocolada em 10/06/2024 (fls. 10), instruída com fotografias. O parecer fiscal opinou pelo indeferimento da defesa por intempestividade, diante da aplicação do prazo especial previsto no art. 221, parágrafo único do Código de Posturas. A decisão administrativa de primeira instância julgou procedente o AIM. Recurso tempestivo foi interposto. Foram apresentadas contrarrazões pela Fazenda Pública Municipal.
VOTO

A penalidade encontra respaldo no art. 11, §5o, da Lei no 6.543/2021, o
auto lavrado observou todos os requisitos legais de forma e conteúdo, com
capitulação, dosimetria, motivação e ciência válida.
O art. 221, parágrafo único, do Código de Posturas prevê, de forma
específica, prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa nos casos de
infração por falta de limpeza e manutenção de terrenos. Essa regra especial
prevalece sobre o prazo geral de 20 dias previsto no caput do mesmo artigo.
A ciência do AIM se deu em 20/05/2024. O prazo de 5 dias úteis
encerrou-se em 27/05/2024. A defesa foi apresentada em 10/06/2024, portanto,
fora do prazo legal. Não há nos autos elementos que justifiquem afastar a
contagem legal ou apontem prejuízo decorrente de vício formal. A instrução
processual respeitou o contraditório e a ampla defesa.
Assim, ausente a tempestividade da impugnação, inviável o
conhecimento do mérito da defesa. O parecer fiscal e a decisão administrativa
observaram a legislação aplicável e devem ser mantidos.

Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso quanto aos pressupostos formais e, no mérito, nego provimento, mantendo-se o Auto de Infração e Multa
no 0113/2024, nos termos do art. 11, §5o, da Lei no 6.543/2021.
É como voto.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:4E30D310

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 50254/2025
RECORRENTE: OSEIAS CESAR PEREIRA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO
EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA- PESSOA FISICA AUTUADO
NÃO POSSUI PODERES DE REPRESENTATIVIDADE JUNTO A PESSOA JURÍDICA INFRATORA – REEXAME NECESSÁRIO.
ACÓRDÃO:

Vistos, etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre/MG, na conformidade da 41a Sessão Ordinária
de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a
decisão de 1a instância, nos termos do voto do relator.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:BD0C66A7

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 52008/2023 (apensado no 57069/2023)
RECORRENTE: FRANCISCO ALVARENGA JUNIOR ESPÓLIO
REPRESENTANTE: MARIA VITA MARQUES
CPF: ***.781.776-**
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO.
NULIDADE POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MANTIDA.
RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros
presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre
da Mata, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Dimas Dias de
Araújo, Jéssica Suellen Narciso, José Luiz Paiva Fagundes Júnior e Leandro de
Oliveira, acordam, por unanimidade, na conformidade da quadragésima primeira sessão
ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 13 de novembro de 2025, em
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, determinando o cancelamento do Auto de
Infração e Multa no 0259/2023, nos termos do voto do relator.
Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

Leandro de Oliveira Dimas Dias de Araújo
Conselheiro Relator Presidente do Conselho

Página 2 de 3

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no 52008/2023, apensado ao
processo no 57069/2023, referente ao Auto de Infração e Multa no 0259/2023, recebido em
24/05/2023, que aplicou penalidade de 250 UFMs (R$ 1.719,40) ao contribuinte Francisco
Alvarenga Junior por suposta falta de limpeza em terreno localizado na Rua Régis Sales de
Paula, lote 0010, quadra B, Jardim Paraíso.

A defesa, apresentada em 05/06/2023 por Maria Vita Marques, esposa do contribuinte Francisco Alvarenga Junior, falecido em 06 de fevereiro de 2023, alegou que
não houve notificação prévia válida, conforme exigido por lei. Essa alegação encontra pleno
respaldo nos documentos do processo, pois a Notificação Preliminar no 02832/2022, que
deveria ter sido entregue ao contribuinte antes da autuação, não apresenta comprovação de
recebimento. A lei municipal (artigo 211, §2o da Lei 6.543/2021) determina claramente que,
quando a notificação é enviada pelos Correios, deve haver comprovação de entrega ou, caso
não seja entregue após duas tentativas, publicação por edital. Nenhum desses requisitos foi
cumprido no caso em análise.

O artigo 14 do Código de Posturas estabelece que a notificação só
produz efeitos a partir de seu recebimento ou publicação e não há qualquer registro de que o
contribuinte tenha recebido a notificação ou de que tenha sido feita publicação por edital.
O próprio parecer técnico da Fiscalização de Posturas (fl. 23)
reconheceu essa falha ao afirmar que "a autuada realmente não foi notificada, a notificação
02832/2022 chegou a ser emitida, porém verificamos que o AR de entrega da NP 2832/22 não

consta no processo."

Além disso, a fiscalização de Posturas afirma que após o recebimento do auto de infração, a limpeza do lote foi realizada (fl. 23), atendendo assim ao objetivo
principal da legislação de posturas, que é garantir a limpeza e manutenção do terreno.

Página 3 de 3

VOTO

Analisando cuidadosamente o processo, fica claro que a autuação não poderia ter sido realizada sem que antes houvesse uma notificação válida ao contribuinte. A lei
é clara ao exigir esse procedimento prévio, que não foi cumprido no caso concreto.

A falta de comprovação de entrega da notificação torna todo o processo administrativo inválido, pois o contribuinte não teve a oportunidade de regularizar a
situação do terreno no prazo legal, como prevê o artigo 210 do Código de Posturas.

Considerando que a decisão de primeira instância está em perfeita harmonia com as provas dos autos e com a legislação aplicável, manifesto meu voto no
sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter a decisão que julgou improcedente o
Auto de Infração e determinar o cancelamento da multa aplicada.

É como voto
Pouso Alegre-MG, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:0B17BFC4

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No 52749/2024
APENSOS: 63975/2024 e 66589/2024
RECORRENTE: AFONSO CELSO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA – MULTA DE POSTURAS. FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO
PARTICULAR. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR VÁLIDA. CONSTATAÇÃO
FISCAL DENTRO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE
MANUTENÇÃO CONTÍNUA. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MANTIDO.
ACÓRDÃO
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para
julgar improcedente o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO
Recurso interposto contra decisão administrativa de 1a instância que julgou
procedente o Auto de Infração e Multa no 0146/2024, lavrado com fundamento no
art. 11 da Lei no 6.543/2021, em razão da ausência de limpeza em terreno localizado
na Av. Maria da Glória Campos - Inscrição Cadastral: 002.0299.0191.
A Notificação Preliminar no 0216/2023 foi emitida em 09/03/2023, com
ciência confirmada por Aviso de Recebimento assinado pelo próprio autuado em
05/04/2023, tendo validade de 18 meses (art. 14, §1o). A constatação da infração
ocorreu em 24/04/2024.

O Auto de Infração e Multa no 0146/2024 foi lavrado em 09/05/2024, com
aplicação de penalidade no valor de 330 UFM. A ciência do AIM ocorreu em
19/06/2024. A defesa foi protocolada em 24/06/2024, dentro do prazo legal,
instruída com alegações genéricas de limpeza regular e fatores climáticos.
A decisão administrativa, proferida em 12/08/2024, foi recebida pelo autuado em momento não determinado nos autos, mas o recurso foi apresentado
previamente, em 13/06/2025, antes do início formal do prazo. As contrarrazões da
Fazenda foram apresentadas em 24/06/2025.
VOTO
A penalidade imposta tem amparo no art. 11 da Lei no 6.543/2021, que
exige dos proprietários o dever de manutenção periódica e contínua dos
imóveis. A Notificação Preliminar foi válida e eficaz, com ciência comprovada
por AR em 05/04/2023. A constatação da infração ocorreu dentro da vigência
legal.
A defesa apresentada não traz prova efetiva da limpeza do terreno na data da constatação fiscal. Os argumentos são genéricos e não infirmam o auto
lavrado, que goza de presunção relativa de veracidade. A documentação
anexada não comprova o cumprimento do dever legal de manutenção periódica
no imóvel.
O procedimento seguiu os requisitos legais, com garantia do contraditório e da ampla defesa. A decisão administrativa está motivada e
amparada nos elementos constantes dos autos. Quanto à ciência da decisão,
embora o AR tenha retornado sem assinatura, não houve prejuízo ao autuado,
pois o recurso foi protocolado anteriormente ao início do prazo, razão pela qual
deve ser conhecido.

Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por sua improcedência, mantendo-se a decisão que julgou procedente o Auto de
Infração e Multa no 0146/2024, nos termos do art. 11 da Lei no 6.543/2021.
É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:D9A54CFC

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: no 65268/2024 (apensado ao no 75239/2024 e 82771/2024)
RECORRENTE: FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 20.400.487/0001-07
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA
EMENTA: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. INFRAÇÃO POR FALTA DE
LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE TERRENO. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR COM VALIDADE DE 18
MESES. ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO PRÉVIO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
CONTÍNUA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros
presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre
da Mata, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Dimas Dias de
Araújo, Jéssica Suellen Narciso, José Luiz Paiva Fagundes Júnior e Leandro de
Oliveira, acordam, por unanimidade, na conformidade da quadragésima primeira sessão
ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 13 de novembro de 2025, em
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o Auto de Infração e Multa no
0190/2024, nos termos do voto do relator.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

Leandro de Oliveira Dimas Dias de Araújo
Conselheiro Relator Presidente do Conselho

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de segunda instância interposto por FRANCO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra decisão que manteve o Auto de Infração e
Multa (AIM) no 0190/2024, aplicado em razão de descumprimento do artigo 11 da Lei
Municipal no 6.543/2021.

Conforme consta nos autos, o recorrente foi notificado
preliminarmente por meio da Notificação Preliminar de Posturas – Lotes no 00646/2023,
emitida em 05 de junho de 2023 e recebida em 13 de junho de 2023 (fls. 03-04), para que, no
prazo de 30 dias, procedesse à limpeza e manutenção periódica do terreno situado na Rua
Doutor Paulo Sebastião Guimarães, Lote 0011, Quadra A-1, no Residencial Aristeu da Costa
Rios.

Em 10 de abril de 2024, a Fiscalização de Posturas compareceu ao local
e constatou que o terreno encontrava-se em situação irregular, com falta de limpeza e
manutenção (fls. 05-07). Diante do descumprimento, foi lavrado o Auto de Infração e Multa no
0190/2024 (fls. 08 e 33), aplicando-se multa no valor de 250 UFM, equivalente a R$ 1.646,92.
O recorrente apresentou defesa administrativa em 23 de julho de 2024
(fls. 21-23), alegando que realizou a limpeza do terreno em 23 de junho de 2023, conforme

comprovado por meio do protocolo no 63880/2023, e que o crescimento da vegetação deveu-
se a chuvas intensas. Sustentou, ainda, que deveria ter sido notificado novamente antes da

lavratura do auto de infração.

O parecer fiscal (fls. 36) opinou pelo indeferimento da defesa,
destacando a validade de 18 meses da notificação preliminar, nos termos do artigo 14, §1o, da
Lei no 6.543/2021, e a obrigação de manutenção contínua do terreno. A decisão de primeira
instância (fls. 37), proferida em 13 de agosto de 2024, manteve o auto de infração e multa.
Inconformado, o recorrente interpôs recurso à segunda instância
perante este Conselho, protocolado sob o Processo no 82771/2024 em 16 de agosto de 2024
(fls. 39-41). Em suas razões recursais, reiterou as alegações de que cumpriu a notificação

inicial, que o crescimento vegetativo foi atípico devido às chuvas e que deveria ter sido
notificado novamente.

O Departamento de Fiscalização de Posturas apresentou contrarrazões
(fls. 59-60), sustentando a regularidade do procedimento e a aplicação da legislação municipal.
É o relatório.

VOTO

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal de 20 dias
úteis, conforme disposto no artigo 226 da Lei Municipal no 6.543/2021, uma vez que a decisão
de primeira instância foi recebida pelo recorrente em 06 de setembro de 2024 (fls. 38) e o
recurso protocolado em 16 de agosto de 2024 (fls. 39), antecipando-se ao recebimento da
decisão, o que não invalida o recurso, uma vez que o prazo foi observado a partir da ciência do
decisório.

No mérito, o caso apresenta dois aspectos centrais: a validade da
notificação preliminar e a natureza contínua da obrigação de manutenção do terreno.
Quanto ao primeiro aspecto, o artigo 14, §1o, da Lei no 6.543/2021
estabelece expressamente que a notificação preliminar terá validade e produzirá seus efeitos
legais pelo prazo máximo de 18 meses, contados de sua recepção ou publicação. A Notificação
Preliminar no 00646/2023 foi recebida pelo recorrente em 13 de junho de 2023 (fls. 04), de
modo que, em 10 de abril de 2024, data da fiscalização que constatou a irregularidade, a
notificação ainda se encontrava no período de vigência. O argumento do recorrente de que
deveria ter sido notificado novamente não prospera, pois a legislação municipal dispensa nova
notificação durante o prazo de validade da notificação preliminar.

Quanto ao segundo aspecto, a obrigação imposta pelo artigo 11 da Lei
no 6.543/2021 não se esgota com ação pontual de limpeza, mas consiste em dever contínuo de
manter o terreno limpo e conservado. As alegações de que a limpeza foi realizada em junho de
2023 e de que o crescimento da vegetação decorreu de chuvas intensas, ainda que
verdadeiras, não afastam o descumprimento constatado em abril de 2024. A notificação
preliminar alerta expressamente sobre a necessidade de manutenção permanente (fls. 03), e o

comprovante de encerramento do processo de defesa anterior (fls. 19) reforçou essa

obrigação.

As fotografias juntadas pela fiscalização (fls. 07) demonstram de forma
clara a situação de irregularidade do terreno na data da autuação, caracterizando o
descumprimento da obrigação legal.

Verifica-se, ainda, a regularidade de todo o procedimento
administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, exercidos
tempestivamente pelo recorrente.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 11 e 14, §1o, da Lei
Municipal no 6.543/2021, e considerando a regularidade do procedimento
administrativo, CONHEÇO DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO,
mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Multa no 0190/2024.
Pouso Alegre-MG, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:2596F430

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 53775/2023
APENSOS: 52347/2023 e 69550/2025
RECORRENTE: ANTÔNIO HENRIQUE DIEGUES
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CAMILO SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA – MULTA DE POSTURAS. FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO
PARTICULAR. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR VÁLIDA. CONSTATAÇÃO
FISCAL DENTRO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE
MANUTENÇÃO CONTÍNUA. AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MANTIDO.
ACÓRDÃO
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão
Ordinária de Julgamento do Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para
julgar improcedente o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO
Recurso interposto contra decisão que manteve o Auto de Infração e Multa no
00216/2023, lavrado com fundamento no art. 11, §5o, da Lei no 6.543/2021, em razão da

ausência de limpeza e manutenção do lote situado na Rua Irmã Maria Augusta Vilela-
BIC. 004.0914.0063.

O contribuinte foi notificado preliminarmente por meio da Notificação no
1415/2022, recebida por Aviso de Recebimento em 22/04/2022, com validade de
18 meses, nos termos do art. 14, §1o, do Código de Posturas (fls. 03–04). A

constatação da infração ocorreu em 25/03/2023, com registro fotográfico da
ausência de limpeza e manutenção periódica (fls. 06–08). O Auto de Infração e
Multa no 00216/2023 foi lavrado em 02/05/2023, com imposição de multa no
valor de 270 UFM. O contribuinte foi cientificado do auto em 18/05/2023, por
meio de AR (fl. 10).
A defesa administrativa foi protocolada em 22/05/2023 (fls. 11–23),
instruída com fotos e mensagens alegando limpeza anterior. Foi exigida
complementação documental, cumprida em 01/06/2023. A decisão de 1a
instância que indeferiu a defesa foi proferida em 19/06/2023 e recebida por AR
em 22/06/2023 (fls. 35). O recurso à segunda instância foi protocolado
tempestivamente em 09/07/2023. As contrarrazões da Fazenda Pública
Municipal foram apresentadas.
VOTO
A penalidade imposta encontra respaldo no art. 11, §5o, da Lei no
6.543/2021, aplicável a terrenos com área superior a 350m2. A Notificação
Preliminar foi válida e eficaz, e a constatação ocorreu dentro do prazo de
vigência. O dever legal é de manutenção contínua, e não apenas de limpeza
pontual.
Os documentos apresentados referem-se a medidas adotadas após a
notificação, mas não demonstram que o imóvel se encontrava limpo na data da
constatação. As fotografias juntadas à defesa carecem de elementos que afastem
a presunção de veracidade do registro fiscal.
A fiscalização observou os requisitos legais, e o processo tramitou com
observância ao contraditório e à ampla defesa. A decisão administrativa
encontra-se motivada e amparada em elementos técnicos. Inexistem
fundamentos que justifiquem a reforma do auto.

Voto, portanto, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua
improcedência, com a consequente manutenção do Auto de Infração e Multa no
00216/2023, nos termos do art. 11, §5o, da Lei no 6.543/2021.

É como voto.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2025.

CAMILO SOARES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:EB60A428

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: no 80833/2024 (apensado ao no 106151/2024)
RECORRENTE: NOELLY DE CASSIA CAMARGO LEONE
CPF: ***.565.956-**
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: CONSELHEIRA JÉSSICA SUELLEN NARCISO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. AUTO DE
INFRAÇÃO. LIMPEZA DE TERRENO. DEFESA DE 1a INSTÂNCIA INTEMPESTIVA E
ILEGÍTIMA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os

membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, na
conformidade da quadragésima primeira sessão ordinária de julgamento deste Conselho,
realizada em 13 de novembro de 2025, à unanimidade de votos, em NEGAR
PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar a manutenção do Auto de Infração e Multa
no 0278/2024, nos termos do voto da relatora.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

Jéssica Suellen Narciso Dimas Dias de Araújo
Conselheira Relatora Presidente do Conselho

Página 2 de 3

RELATÓRIO
Trata-se de recurso de segunda instância interposto por NOELLY DE CASSIA
CAMARGO LEONE, contra decisão de primeira instância que manteve o Auto de Infração e
Multa (AIM) no 0278/2024, aplicado em decorrência da infração ao artigo 11, §5o da Lei
Municipal no 6.543/2021 (Código de Posturas), por falta de limpeza e manutenção em terreno
particular situado na Avenida Maria da Glória Campos, Lote 0008, Quadra “H”, Pousada dos
Campos I (fl. 12).
Conforme consta dos autos, a recorrente foi notificada por meio da Notificação
Preliminar no 00217/2023, emitida em 15 de junho de 2023, com prazo de 30 (trinta) dias para
regularização. Em 09 de agosto de 2024, a Fiscalização de Posturas lavrou o AIM no 0278/2023,
sob a alegação de descumprimento da notificação, após constatação in loco.
Em sua defesa, a recorrente alegou ter dificuldade para encontrar mão de obra
para fazer a limpeza e manutenção do terreno a preço combatível com sua renda financeira,
motivo pelo qual perdeu o prazo de sua defesa na administração pública. Reconheceu também
que a procuração protocolada juntamente com a defesa estava sem a devida assinatura. Nesse
contexto, pede o cancelamento da multa, uma vez que providenciou a limpeza do terreno.
A autoridade fiscal e a instância decisória mantiveram a penalidade, uma vez
que restou demonstrado, em caráter preliminar, a intempestividade e ilegitimidade da defesa
protocolada, conforme exigência do art. 223 da Lei 6.543/2021 (fls. 71 e 72).
Em apertada síntese é o Relatório.
VOTO
Inicialmente, verifica-se que o recurso foi interposto no prazo legal, nos termos
do artigo 226 da Lei no 6.543/2021, visto que a decisão de primeira instância foi recebida em
16/10/2024 (fl. 34) e o protocolo do recurso a este Conselho se deu em 29/10/2024 (fl.35).
Em que pese os argumentos da recorrente, restou evidenciada a
intempestividade do recurso apresentado em 1a instância, bem como sua ilegitimidade, uma vez
que faltou a assinatura na procuração apresentada, conforme exigência do art. 223 da Lei
6.543/2021, restando prejudicada a análise do mérito.

Página 3 de 3
Ademais, segundo o artigo 11, §5o da Lei 6.543/2021, os terremos vazios e
quintais situados no Perímetro Urbano do Município, definido no Plano Diretor deverão ser,
obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à
vizinhança e à coletividade, sob pena de multa. No caso em concreto, em 03/08/2024 (fls. 8/11)
o terreno foi encontrado em desacordo com a norma municipal, não restando dúvidas quanto à
falta de limpeza e manutenção periódica do imóvel de sua propriedade.
Assim, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, para
determinar a MANUTENÇÃO do AIM no 0278/2024, considerando os fundamentos acima
delineados.
É como voto.
Pouso Alegre-MG, 13 de novembro de 2025.

JÉSSICA SUELLEN NARCISO
Conselheira Relatora

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:D57FA227

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 87554/2024 apensos no 40302, 61677, 72194, 72821, 109397/2024 e 7966/2025
RECORRENTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVA
RECORRIDA: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONS.: ALEXANDRE DA MATA
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA COM MESAS E CADEIRAS NA CALÇADA. PEDIDO NEGADO. DECISÃO MANTIDA.

A C Ó R D Ã O
Vistos etc.,
Relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros presentes na 41a Sessão Ordinária de Julgamento do
Conselho de Contribuintes de Pouso Alegre- MG, Leandro de oliveira, Camilo soares de Oliveira, Jose Luiz
Paiva Fagundes Junior, Alexandre de Castro Laraia, Jessica Suellem Narciso, Dimas Dias de Araujo,
acordam, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância para julgar improcedente o recurso
interposto, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo referente ao Auto de Infração e
Multa (AIM) n° 0274/2024 aplicado em 09/08/2024 pela Fiscalização de Posturas e recebido pelo
contribuinte em 25/10/2024, em razão da infração ao disposto no artigo 63 da Lei 6.543/2021, por
obstrução de via pública com mesas e cadeiras na calçada.
Em sede de 1a Instância, a defesa encontra-se tempestiva, haja visto, que
o impetrante recebeu o AIM em 25/10/2024, sendo protocolada a defesa no dia 07/11/2024, portanto
dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias. Mediante reclamações anônimas em processo digital de números
40302, 61677, 72821 e 72194/2024, as autoridades fiscais compareceram ao local em plantão noturno
onde constataram que mesmo continuava utilizando a calçada pública para colocar mesas e cadeiras sem
a devida autorização do Município, conforme fotos anexas ao processo a folha 25 (vinte e cinco).
Em síntese apertada o impetrante protocolou defesa alegando que

todas as cadeiras e mesas estavam posicionadas no interior do estabelecimento comercial, não obstruindo
a via pública. A fiscalização mencionou “Quero ressaltar que as alegações da impetrante não têm

sustentação, haja vista, que o estabelecimento mesmo notificado, continuou utilizando a via pública para
colocar mesas e cadeiras na calçada sem autorização prévia da municipalidade, descumprindo o artigo 63
do novo Código de Posturas, conforme constatado por este fiscal".

VOTO

Conforme restou devidamente comprovado nos autos a Recorrente
protocolou defesa em segunda instancia e as alegações não foram suficientes para comprovação em
contrário. Diante dos fatos apresentados, sou pela manutenção do Indeferimento da defesa apresentada
pelo impetrante, mantendo o AIM por obstrução de via pública com mesas e cadeiras na calçada.

Registra-se. Intime-se na forma da Lei.
Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DA MATA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:E0011FC8

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: no 84378/2020 (apensado ao no 89956/2020 e 103250/2024)
RECORRENTE: MARIA DIRCE RIBEIRO
CPF: ***.823.376-**
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE OLIVEIRA
EMENTA: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. AUTO DE INFRAÇÃO POR EXECUÇÃO DE
OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E SEM PROJETO APROVADO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR
DE PROFISSIONAL HABILITADO. INEFICÁCIA PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO
CONSUMADA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros
presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre
da Mata, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Dimas Dias de
Araújo, Jéssica Suellen Narciso, José Luiz Paiva Fagundes Júnior e Leandro de
Oliveira, acordam, por unanimidade, na conformidade da quadragésima primeira sessão
ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 13 de novembro de 2025, em
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo integralmente o Auto de
Infração e Multa no 84378/2020, nos termos do voto do relator.
Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

Leandro de Oliveira Dimas Dias de Araújo
Conselheiro Relator Presidente do Conselho

Página 2 de 4

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de segunda instância interposto por Maria Dirce Ribeiro
contra decisão que manteve o Auto de Infração e Multa (AIM) no 84378/2020, aplicado em
razão de descumprimento dos artigos 20 e 29 da Lei Municipal no 4.890/2010 (Código de
Obras).

Conforme consta nos autos, a partir de denúncia registrada na
Ouvidoria Municipal sob o NUP 00903.2020.000674-92, em 25/06/2020, relatando a
construção irregular de muro com altura superior a 3 metros sem acompanhamento de
engenheiro responsável no endereço Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, no 855, Jardim
Floresta, o que ocasionou o desmoronamento do muro do vizinho e gerou risco de acidente, a
recorrente foi notificada preliminarmente por meio da Notificação Preliminar de Obras no
0575/2020 (fl.7), em 26 de junho de 2020, para que adotasse medidas de segurança, como
escoramento, em conformidade com os artigos 35, parágrafo único, 36 e 37 da Lei 4.890/2010.
No mesmo dia, foram lavrados o Auto de Constatação no 84378/2020 (fl.8), o Auto de Infração no 0576/2020 (fl.9) e o Auto de Embargo Provisório no 0574/2020
(fl.10), por ter iniciada obra sem projeto/alvará com execução de terraplanagem, onde
ocasionou o desmoronamento de muro do imóvel vizinho, em face da infração aos artigos 20 e
29 da Lei no 4.890/2010, com imposição de multa no valor de 150 UFM, equivalente a R$
690,69.

A recorrente interpôs defesa administrativa em 02 de julho de 2020 (fl.
13-16), alegando ter contratado engenheiro civil para regularização da obra, conforme
comprovado pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada.

A decisão de primeira instância, proferida em 26 de setembro de 2024, manteve o auto de infração e multa, destacando que a recorrente não apresentou argumentos
passíveis de serem considerados, apenas uma declaração que contratou Engenheiro Civil,
juntamente com cópia de seu documento de identificação e cópia da ART da contratação de
profissional.

Página 3 de 4
A recorrente, inconformada, interpôs recurso à segunda instância
perante este Conselho, protocolado sob o Processo no 103250/2024 (fl.19), em 17 de outubro
de 2024, reiterando que contratou profissional habilitado e que confiou em sua orientação.

É o Relatório.

VOTO

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do artigo 132 da Lei no 1.086/1971, uma vez que a decisão de primeira instância foi recebida pela
recorrente em 17 de outubro de 2024 e o recurso foi protocolado na mesma data.

No mérito, o caso resume-se à discussão sobre a legalidade da
autuação pela execução de obra sem alvará de construção e sem projeto aprovado, nos
termos dos artigos 20 e 29 da Lei no 4.890/2010.

A legislação municipal é clara ao estabelecer, no artigo 20,
que "nenhuma obra de construção, reforma, ampliação poderá ser executada sem a
aprovação do respectivo projeto arquitetônico e o licenciamento expedido pela Prefeitura
Municipal, que corresponde ao Alvará de Construção". No mesmo sentido, o artigo 29 veda o
início de obra sem a expedição do alvará e da carta de numeração.

No caso dos autos, restou incontroverso que a recorrente iniciou obra

de terraplanagem e construção de muro sem a prévia aprovação do projeto e sem o
competente alvará, conforme registrado no Auto de Constatação e nas fotografias que
instruem os autos. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) juntada pela recorrente,
que traz a data de início da obra/serviço em 01/07/2020, confirma que o profissional de
engenharia foi contratado após a autuação (26/06/2020), mas ainda assim sem a necessária
licença prévia, o que demonstra que a irregularidade permanecia configurada na data da ART,
uma vez que a licença prévia ainda não havia sido obtida."

A alegação de que contratou engenheiro para regularização posterior não desconstitui a infração já consumada no momento da fiscalização. A confiança depositada

no profissional, por si só, não exonera a proprietária do dever de cumprir a legislação
urbanística.

Ademais, verifica-se a regularidade formal do procedimento administrativo, com a observância do contraditório e da ampla defesa, inclusive com a
interposição tempestiva de defesa e recurso pela recorrente.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 20 e 29 da Lei Municipal no 4.890/2010, e considerando a regularidade do procedimento
administrativo, CONHEÇO DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO,
mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Multa no 84378/2020.

É como voto.
Pouso Alegre-MG, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:DC15352E

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: n° 107381/2024
RECORRENTE: IVONE MARIA LIBERATO
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMENTA: FALTA DE LIMPEZA OU MANUTENÇÃO EM TERRENO
PARTICULAR. - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO DETERMINADO NA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA - RECURSO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO:

Vistos, etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre/MG, na conformidade da 41a Sessão Ordinária de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1a instância, nos termos do voto do relator.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:F09CB228

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 102976/2020
RECORRENTE: PEDRO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO
EMENTA: PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL APRESENTADO DENTRO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. DEFESA DE 1o INSTÂNCIA DEFERIDA. REEXAME
NECESSÁRIO. DECISÃO MANTIDA.
ACÓRDÃO:

Vistos, etc.,

Relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Câmara Julgadora de Processos Administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre/MG, na conformidade da 41a Sessão Ordinária
de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a
decisão de 1a instância, nos termos do voto do relator.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE CASTRO LARAIA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:E7C231BF

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 107540/2023 (apensado no 107840/2023)
RECORRENTE: CONSTRUTORA MARIOSA LTDA
CNPJ: 21.997.234/0001-25
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPAL
RELATOR: CONSELHEIRO LEANDOR DE OLIVEIRA
RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE LIMPEZA EM TERRENO.
EQUÍVOCO MATERIAL NA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO
MANTIDA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros
presentes do Conselho Municipal de Contribuintes de Pouso Alegre – MG, Alexandre
da Mata, Alexandre de Castro Laraia, Camilo Soares de Oliveira, Dimas Dias de
Araújo, Jéssica Suellen Narciso, José Luiz Paiva Fagundes Júnior e Leandro de
Oliveira, acordam, por unanimidade, na conformidade da quadragésima primeira sessão
ordinária de julgamento deste Conselho, realizada em 13 de novembro de 2025, em
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, determinando o cancelamento do Auto de
Infração e Multa no 460/2023, nos termos do voto do relator.
Pouso Alegre, 13 de novembro de 2025.

Leandro de Oliveira Dimas Dias de Araújo
Conselheiro Relator Presidente do Conselho

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no 107540/2023,
apensado ao processo no 107840/2023, referente ao Auto de Infração e Multa no 460/2023 (fl.
22), lavrado pela Fiscalização de Posturas deste Município em 25 de outubro de 2023 e
entregue por AR (Aviso de Recebimento) em 14 de novembro de 2023 (fl. 23), no qual foi
imputada à Construtora Mariosa Ltda a penalidade por descumprimento da notificação
preliminar, sob a alegação de falta de limpeza e conservação do imóvel situado no lote no 010
da Quadra "C", conforme inscrição 004.1094.0141.

O contribuinte, devidamente notificado, apresentou defesa
administrativa no prazo legal, em 19 de novembro de 2023 (fl. 25), alegando que o lote
autuado (no 010) não correspondia ao terreno irregular fotografado, por encontrar-se já
edificado. Sustentou ainda haver equívoco material na identificação do imóvel, conforme
demonstrado nos documentos anexados.

O parecer técnico da Fiscalização de Posturas (fls. 23-24), emitido em 25 de janeiro de 2024, reconheceu a procedência das alegações, constatando que a foto
anexada ao processo não correspondia ao lote no 010, que efetivamente se apresenta
edificado. Assim, opinou pelo deferimento da defesa, acolhendo o argumento do erro na
identificação do imóvel.

Em primeira instância, a autoridade competente julgou improcedente o Auto de Infração no 460/2023 (fl. 45), decisão que se mostra em perfeita sintonia com os
elementos probatórios dos autos e com o ordenamento jurídico aplicável.

Os autos foram encaminhados a este Conselho para reexame
necessário, nos termos do artigo 131 da Lei Ordinária Municipal no 1.086/1971 (Código
Tributário de Pouso Alegre), considerando que o valor da multa excede 150 (cento e
cinquenta) Unidades Fiscais do Município.
É o Relatório.

Página 3 de 3

VOTO

Diante do exposto, verifica-se que o Auto de Infração em questão
padece de vício material insanável, uma vez que se fundou em identificação incorreta do
imóvel autuado. As provas documentais e o parecer técnico demonstram de forma inequívoca
que o lote no 010, objeto da autuação, difere completamente do terreno irregular fotografado,
tratando-se, portanto, de evidente equívoco que torna nulo o ato administrativo.

A decisão proferida em primeira instância mostra-se acertada e em
plena conformidade com os elementos constantes nos autos e com a legislação municipal
aplicável, em especial a Lei 6543/2021.

Ante o exposto, manifesto meu voto no sentido de DAR PROVIMENTO
AO RECURSO, para manter integralmente a decisão de primeira instância, declarando a
improcedência do Auto de Infração no 460/2023 e determinando o cancelamento da
respectiva penalidade.

É como voto.
Pouso Alegre-MG, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:4DA2E82B

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 72, § 1°, alíneas
"a" e "i", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, art. 132 da Lei Municipal n° 1.086/1971 e art. 37, caput, da
Constituição Federal, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas, da DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
proferida que indeferiu a revisão de lançamento protocolada, Informamos que, caso haja interesse por parte do
contribuinte, é possível recorrer à Segunda Instância Administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da
publicação deste edital.
O recurso deverá ser protocolado preferencialmente pelo Autoatendimento, disponível no site
www.pousoalegre.mg.gov.br ou pousoalegre.atende.net, endereçado ao Conselho de Contribuintes do Município
de Pouso Alegre, ou protocolado na Central de Atendimento localizada na Rua Dionísio Machado, 96, Centro, Pouso
Alegre/MG.
Por meio deste edital, a presente notificação é amplamente divulgada a todos os interessados, a fim de que tomem
ciência da decisão proferida. Listagem de contribuintes:

Protocolo nº: 88098/ 2025
Nome: CONSTRUTORA POLIS LTDA – ME
Assunto: IPTU
Exercício: 2024

Pouso Alegre, 18 de Novembro de 2025.

ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:879BB3B5

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025/SMPS
ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE RUA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2025/SMPS ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE RUA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 013/2025/SMPS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2024/SMPS publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/12/2024 Edição 3913. PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. PARCEIRO PRIVADO: Associação Pastoral de Rua, inscrita no CNPJ sob nº 13.420.254/0001-00.
OBJETO: Realização de um evento de encerramento do projeto com inclusão de aquisição de itens na rubrica "gêneros alimentícios", utilizando saldo remanescente decorrente da rubrica de matérias de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, conforme justificativa apresentada, sem alteração do valor global da parceria.
.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração inicia-se a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 6.159/2025.
SIGNATÁRIOS: Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais e Sra. Reginéa Aparecida Muniz dos Santos – Presidente da Organização da Sociedade Civil Associação Pastoral de Rua.
Todo o processo de formalização da parceria encontra-se à disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:
Claudia Maria Guerzoni Figueiredo
Código Identificador:C89B7BA5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 18/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 459/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 16/10/2025. Contratada: JA VET DIAGNÓSTICO LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 40.446.855/0001-65. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 460/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 16/10/2025. Contratada: CLINICA VETERINÁRIA TOP DOG LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 26.658.406/0001-50. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 468/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 22/10/2025. Contratada: ANDRADE E SALTARELLI LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.551.921/0001-01. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 469/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 22/10/2025. Contratada: a VIEIRA & FARIA LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.916.543/0001-07. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 479/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 29/10/2025. Contratada: CLINICA VETERINÁRIA MENDES LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.512.142/0001-70. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 494/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 06/11/2025. Contratada: ARI & KANNEBLEY VETERINÁRIA LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 42.809.879/0001-67. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 495/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 06/11/2025. Contratada: LILI CLINICA VETERINARIA LTDA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.866.190/0001-00. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CREDENCIAMENTO Nº 18/2025 – CONTRATO Nº 496/2025 – OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES,

INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS E DE TUTORES COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA. Vigência: A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Assinatura em 06/11/2025. Contratada: REGINA SELIA DE ANDRADE, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.010.478/0001-63. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento é o valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Dotação orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
163	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros – pessoa jurídica

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:0E8945AB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
DISPENSA ELETRÔNICA N° 24/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – Dispensa Eletrônica nº 24/2025 – Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Teatro Natalino". A sessão será realizada no dia 01 de dezembro de 2025 as 09h00min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3449-4023 ou e-mail licitapamg@gmail.com. William de Oliveira Xavier Junior – Agente de Contratação. Pouso Alegre/MG, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:4D48AD66

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 96/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 96/2025 – Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender a Rede Municipal de Saúde. A sessão pública será realizada no dia 05 de dezembro de 2025 as 09h00min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do site da Prefeitura (www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao). Informações: (35) 3449-4023 ou e-mail licitapamg@gmail.com. William de Oliveira Xavier Junior – Pregoeiro Municipal. Pouso Alegre/MG, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:E936C025

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO N° 393/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 18/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 393/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 18/2024 – Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).". CONTRATADA: POUSO ALEGRE PET-CT DIAGNOSTICOS LTDA. O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses, com início em 22/11/2025 e término previsto para 22/11/2026. Data assinatura: 18/11/2025. Dotação orçamentária nº 2.11.10.0302.0003.2104.3.3.90.39.00 – ficha 758.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:D60D5B95

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO N° 396/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 19/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 396/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 19/2024 – Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EM RADIOLOGIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E MEDICINA NUCLEAR IN VIVO.". CONTRATADA: CORPUS RADIODIAGNOSTICO LTDA. O contrato obriga-se a continuar por mais 12 (doze) meses, com início em 26/11/2025 e término previsto para 26/11/2026. Data assinatura: 19/11/2025. Dotação orçamentária nº 2.11.10.0302.0003.2104.3.3.90.39.00 – ficha 758.

Publicado por:
Cyntia Conceição Matoso
Código Identificador:6BAE5573

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5402/2025

PORTARIA N. 5402/2025

Concede Férias Regulares aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
Adriana da Cunha Oliveira, matrícula nº 1325, no período de 03/12/2025 a 01/01/2026;
Marcella Gazolla Ruela Moreira, matrícula nº 1784, no período de 15/12/2025 a 03/01/2026;
Edileuza Vieira Costa, matrícula nº 1709, no período de 18/12/2025 a 16/01/2026;
Priscilla Haber de Souza Sudré, matrícula nº 1512, no período de 15/12/2025 a 29/12/2025.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) aos servidores mencionados nos incisos I, II e III, do Art. 1º.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 21 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:610481BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5403/2025

PORTARIA N. 5403/2025

Concede folga compensatória aos Servidores que Menciona.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento dos servidores,

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Chefia imediata que a concedeu;

Resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória aos servidores:
Marlei de Souza, matrícula nº 3087, por 01 dia em 22/11/2025;
Rayanne Flores da Silva, matrícula nº 1510, por 01 dia em 24/11/2025;
Eliana Augusta de Melo Nogueira, matrícula nº 1851, por 02 dias em 24/11/2025 e 28/11/2025;
Maria do Carmo Marani Pereira, matrícula nº 1270, por 05 dias a partir de 24/11/2025;
Joelma Rufino Doriguetto, matrícula nº 2688, por 05 dias a partir de 24/11/2025;
Leandro José Teixeira Contin, matrícula nº 2740, por 01 dia em 28/11/2025;
Elaine Aparecida de Oliveira, matrícula nº 1211, por 03 dias a partir de 01/12/2025;
Thaynara Silva Martins, matrícula nº 2754, por 03 dias a partir de 08/12/2025;
Marlene Vieira Costa e Silva, matrícula nº 571, por 03 dias a partir de 22/12/2025;
Eliana Augusta de Melo Nogueira, matrícula nº 1851, por 02 dias a partir de 22/12/2025;
Erica Aparecida Pereira, matrícula nº 2010, por 02 dias a partir de 22/12/2025;
Josilene de Azevedo Benevenuto, matrícula nº 1169, por 03 dias a partir de 29/12/2025;
Kênia Bassotto Pereira de Almeida, matrícula nº 2052, por 01 dia em 02/01/2026.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 21 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0605492A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 091/2025, Dispensa de Licitação nº 045/2025. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA PARA PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. Processo ratificado nesta data. FRITZ FIRE COMERCIO DE PRODUTOS DE COMBATE A INCENCIO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 60.623.739/0001-81 em razão de ser a melhor proposta para o item 01 com o valor total de R$ 7.300,00. Santo Antonio do Aventureiro - MG, 17 de novembro de 2025.

AMAURY DE SÁ FERREIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:EE0DC265

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2025

Processo Licitatório nº 0072/2025 — Inexigibilidade nº 0026/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X Maria de Lurdes Diamantino Baracho**. Valor do Contrato**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Objeto**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, COM ESTRUTURA MÍNIMA ADEQUADA, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE INFANTES E ADOLESCENTES ENCAMINHADOS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA OU EXCEPCIONALMENTE EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. **Assinatura**: Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025. **Vigência**: De Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025 a Sexta-feira, 17 de Abril de 2026. **Fundamentação Legal:**
Art. 74, inc. V, Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:3A2E940B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 59/2025 AMAAN - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGROVILA D. ANTONINA A NEVES LEI Nº 2834

TERMO DE FOMENTO Nº 59/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, AMAAN - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AGROVILA D. ANTONINA A NEVES, tendo como objeto solicitar recursos financeiros para fins da etapa da obra de construção da sede dos Moradores da Agrovila, de âmbito cultural, social e desportivo, no âmbito da política municipal de ação social e cultural.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR MAKOTO EDISON SEKITA nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo; e a AMAAN - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AGROVILA DONA ANTONINA ALMEIDA NEVES, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Hum, s/nº Agrovila , município de São Gotardo, CEP: 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.808/0001-01, neste ato representada pela sua Presidente, MADALENA MARIA

LOPES SANTANA, residente e domiciliada na Rua das Magnólias nº 739, Agrovila, no município de São Gotardo, CEP: 38.800-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG 7.809.679- Órgão Expedidor SSP/MG, e CPF sob o nº 505.999.926-20 , ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 59/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 59/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto tendo como objeto solicitar recursos financeiros para fins da etapa da obra de construção da sede dos Moradores da Agrovila, de âmbito cultural, social e desportivo, no âmbito da política municipal de ação social e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 80.090,00 (oitenta mil e noventa reais) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 95.095, Agência 756, Banco Sicoob, de titularidade de OSC.

3.1Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 80.090,00 DEZEMBRO /2025
Valor Total R$ 80.090,00

3.3Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.4Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 1231 - Dotação Orçamentária: 02 001 002 04 122 0119 4414 33504100 1500
Fonte: 1500
Valor: R$80.090,00
Conta: 46424-4 / Agência: 0483-9 - Banco do Brasil
Repasse referente a emenda impositiva

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I– descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II– demonstração do alcance das metas;
III– documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV– documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI– justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I– dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II– do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a)Aprovação da prestação de contas;
b)Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c)Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 21 de novembro de 2025 e término em 30 de junho de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3.É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4.Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1.Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2.Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 21 de novembro de 2025

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

MADALENA MARIA LOPES SANTANA
Presidente da AMAAN

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:4E5B2448

SETOR DE CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO 60/2025 AMA LEI Nº2834

TERMO DE FOMENTO Nº 60/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o município de São Gotardo/MG e a Organização da Sociedade Civil, AMA – ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E PROTEÇÃO AO AUTISTA DE SG, cujo objeto visa a execução do projeto "Materiais Permanentes para o Desenvolvimento das Ações da AMA", que visa aquisição de materiais permanentes (arquivo de aço, computador, máquina de algodão doce, fogão industrial, TV, freezer, caixa de som, caldeirão, panelas e jogos de mesas com cadeiras) para estruturar a sede da AMA, fortalecer as atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, garantir suporte às oficinas práticas e eventos, e assegurar atendimento qualificado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR MAKOTO EDISON SEKITA nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo; e a AMA – ASSOCIAÇÃO MUNDO AZUL DE APOIO E PROTEÇÃO AO AUTISTA DE SÃO GOTARDO , Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Dom Silvério, nº 34, Bairro Alto Bela Vista, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 49.704.477/0001-47, neste ato representada por sua Presidente Sra MARIA RITA MELO ANDRADE SILVA residente e domiciliada na Rua Rio Brilhante ,nº 32, Bairro Sol Nascente , no município de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portadora da Carteira de Identidade nº 12.111.056 Órgão Expedidor SSP/MG , e CPF sob o nº 049.102.126-71; ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 60/2025, tendo em vista o que consta do Processo n. 60/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto "Materiais Permanentes para o Desenvolvimento das Ações da AMA", que visa aquisição de materiais permanentes (arquivo de aço, computador, máquina de algodão doce, fogão industrial, TV, freezer, caixa de som, caldeirão, panelas e jogos de mesas com cadeiras) para estruturar a sede da AMA, fortalecer as atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, garantir suporte às oficinas práticas e eventos, e assegurar atendimento qualificado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. O objeto do Termo de Fomento é de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

2.2São obrigações do MUNICÍPIO:
I – Transferir os recursos para a execução deste objeto;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
IV – Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
V – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
VI – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
VII – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
VIII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IX – Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
X – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
XI – Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3São obrigações da OSC:
I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, especificado no plano de trabalho;
II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
III – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
IV – Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, redes e mídias sociais digitais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
V – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
VI – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
VII – não remunerar com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VIII – Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
IX – Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
X – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a

redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
XI – Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XII – Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XIII – Justificar o preço das despesas efetuadas, com entrega das cotações, pesquisa de preços e outros documentos pertinentes, para fins de comprovação de razoabilidade e compatibilidade com o mercado, par afins de aquisição de materiais e serviços.
XIV – Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XV – Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
XVI – Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
XVII – Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
XVIII – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
XIX – Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
XX – Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores.
XXI – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XXII – Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
XXIII – Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
XXIV – Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XXV – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, em conta corrente específica nº 80008-2, Agência 0843-9 , Banco do Brasil , de titularidade de OSC.

3.2Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado conforme o seguinte planejamento:

Parcelas Valor Data estipulada
1 R$ 15.000,00 NOVEMBRO / 2025
Valor Total R$ 15.000,00

3.4Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central.

3.5Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Ficha 1236 - Dotação Orçamentária: 02 001 002 04 122 0119 4419 33504100 1500
Fonte: 1500
Valor: R$15.000,00
Conta: 46424-4 / Agência: 0483-9 - Banco do Brasil
Repasse referente a emenda impositiva

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominais e cruzados, desde que devidamente justificado.

4.4Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4.1O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.6A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceriais, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2A prestação de contas do presente Termo de Fomento deverá ser de maneira parcial, de em carater mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária (data da saída do valor no extrato bancário), a OSC deverá apresentar os devidos comprovantes, notas ficais e afins em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria.

6.3 A OSC deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I– descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II– demonstração do alcance das metas;
III– documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV– documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI– justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I– dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II– do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.4A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4.1No caso de pagamento encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, é obrigatória a apresentação de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.5.2 A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.3.

6.6 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2, no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria

6.6.1 Caso haja saldo não gasto, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.2 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até noventa dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável justificadamente por igual período.

6.6.3A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal deverá dispor sobre:
a)Aprovação da prestação de contas;
b)Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;
c)Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens valores e dano ao erário,m com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

7.2O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.3O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.4O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.5Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar justificativa.

7.6Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.7Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.9A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
9.5 O Município publicará o extrato do presente termo de fomento no Diário Oficial do Municipal e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1Este Termo de Fomento, terá vigência do dia 21 de novembro de 2025 até o dia 10 de janeiro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, desde que justificada.

10.2A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2Quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2Fica desde já definida a titularidade da OSC. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3.É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4.Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos

referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1.Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item

13.4.2.Fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Gotardo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Gotardo/MG, 21 de novembro de 2025

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

MARIA RITA MELO ANDRADE SILVA
Presidente da AMA

Publicado por:
Paula Justino da Cunha
Código Identificador:267D8D71

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 36/2025

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 36/2025. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 312/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: ENGEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO A REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA, COM ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 43,28152240104393% NO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº. 036/2025. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 49.752,11(QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS). ASSINANTES: MAKOTO EDISON SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. VINICIUS EDUARDO DIAS COSTA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Erlane de Matos Peixoto
Código Identificador:F9368AFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.381 EXONERA ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

DECRETO Nº. 10.381

Exonera Assessora Administrativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a **Srª. Ana Paula de Lorenzo** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assessor Administrativo"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de novembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3F34EA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 10.383 NOMEIA COORDENADORA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E VIOLÊNCIAS.

DECRETO Nº. 10.383

Nomeia Coordenadora de Saúde do Trabalhador e Violências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Srª. Ana Paula de Lorenzo** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora de Saúde do Trabalhador e Violências"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de novembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:AF9E3704

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 10.384 DISPÕE SOBRE DEMISSÃO, POR JUSTA CAUSA, DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.384

Dispõe sobre demissão, por justa causa, de Servidor Público Municipal.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** autos do processo elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD; **considerando** o relatório final e parecer conclusivo elaborado pela referida Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº. 3.006 de 02/06/2021, pelo qual opina pela demissão, por justa causa, do servidor envolvido, com base no art. 482, alínea *a* e *b,* da CLT, homologado em seu inteiro teor em 17/11/2025; **considerando** o relatório final elaborado pela referida comissão especial, devidamente ratificado através do PARECER/AGM nº. 131/2025 de 12/11/2025, da Advocacia Geral do Município; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer;

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido, por justa causa, o servidor público municipal, concursado, **Sr. Dário Nunes Alves,** das atribuições do cargo de **"Motorista"**, previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, nomeado através do Decreto nº. 2.890, de 27/07/2007, a partir de 19/11/2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de novembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CD05BAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.798/2025 DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM OBESIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.798/2025

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos e privados adequados às necessidades das pessoas com obesidade e dá outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir o atendimento adequado às pessoas com obesidade nos serviços públicos e privados no âmbito do Município de São Lourenço - MG.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com obesidade aquela diagnosticada com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 30, conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo deverão adotar medidas de acessibilidade e adequações que possibilitem o atendimento digno às pessoas com obesidade, tais como:

I – Disponibilização de assentos, cadeiras e/ou poltronas reforçadas e com largura compatível, nos locais de espera e atendimento;

II – Camas hospitalares, cadeiras de rodas e equipamentos de exames com capacidade adequada nos estabelecimentos de saúde;

III – Garantia de transporte público acessível, com assentos reservados e cintos de segurança adequados;

IV – Adaptação de mobiliário escolar, quando necessário.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar e cumprir as diretrizes desta Lei em todos os serviços sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os estabelecimentos privados com grande fluxo de atendimento ao público, tais como hospitais, clínicas, escolas, cinemas, teatros, agências bancárias, transportes coletivos e outros, deverão promover as adaptações previstas nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará as seguintes penalidades aos estabelecimentos privados:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 a 6 vezes o valor da UFM's (Unidades Fiscais do Município), elevada ao dobro em caso de reincidência;

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº 3.798/2025
Folha 02

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de novembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 52/2025
WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D491D4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.927 DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES QUE FARÃO JUS A PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 103 E 107-B DA LEI COMPLEMENTAR 002/2011.

PORTARIA Nº. 3.927

Dispõe sobre designação de servidores que farão jus a percepção de gratificação de função prevista nos artigos 103 e 107-B da Lei Complementar 002/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto nos artigos 103 e 107-B da Lei Complementar 002/2011, que dispõem sobre a gratificação de função para os servidores atuantes na Diretoria de Fazenda, na Advocacia Geral do Município e na Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana; **considerando** a regulamentação da referida lei através do Decreto nº 9.034/2023; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores, atuantes na Diretoria de Fazenda, que farão jus a percepção de gratificação de função pelo exercício de atividades de natureza tributária:

I – Gerência de Cadastro Imobiliário:
a) Cássia Meire Lourenço Dias de Oliveira;
b) Felipe Silva e Silva;
c) Israel Vicente Gonçalves Filho;
d) Kátia Fagundes Pinheiro;
e) Nircéia de Souza Bertoldo;
f) Paulo Afonso Veiga Penedo.

II – Assessoria de Cobrança e Dívida Ativa:
a) Aline Soares Maia da Paixão.

III – Gerência de Fiscalização de Tributos:
a) Hévila Maria Andrade;
b) Sabrina Lacerda Garcia;
c) Vinicius Flore Borges.

IV – Gerência de Atendimento ao Cidadão:
a) Adriana Mara da Silva Stockler;
b) Claudenir Martins Ribeiro;
c) Juliana Campos Ferreira
d) Lucilene de Oliveira Reges;
e) Luiz Antônio de Almeida;
f) Raquel Diniz Marques;
g) Robson Luiz da Silva Costa;
h) Ronaldo José Fernandes Maciel;
i) Samantha Guimarães Matos;

Continua folha 02

PORTARIA Nº 3.927

Folha 02

j) Valda Maria de Jesus.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores, atuantes na Advocacia Geral do Município, que farão jus a percepção de gratificação de função pelo exercício de atividades de natureza tributária:

a) Adriana Bassane;
b) Ana Gabriela Ribeiro Junqueira;
c) Andréia Vieira de Carvalho;
d) Sérgio Martins de Souza;
e) Sueli Aparecida Ventura Purificação;
f) Mariana Almeida Teixeira;
g) Álvaro Augusto Ramos Lemos;
h) Kaynan Junqueira Campos.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores, atuantes na Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, que farão jus a percepção de gratificação de função pelo atendimento ao cidadão:

I – Gerência de Fiscalização de Posturas:
a) Natália Melo Gomes.

II – Gerência de Fiscalização de Obras Particulares:
a) Aldrin Luiz dos Santos;
b) Sthefani Messias Rodrigues.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 3.912, de 21/10/2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 04/11/2025.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2025.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DF9E8528

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato nº 169/2024. P.L. n.º 94/2024. Dispensa de Licitação n.º 43/2024. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer uma equipe técnica multidisciplinar de apoio para atender às necessidades da administração pública municipal. Empresa: Triangulo Multiprojetos Ltda CNPJ n.º 18.979.549/0001-35. Prorroga a vigência do contrato por 12 meses, para o dia 14 de Novembro de 2025, alterando a cláusula nona do contrato em tela. Serrania, 21 de Novembro de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:437208DA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Autorização e Ratificação. Processo nº. 142/2025. Dispensa de licitação n° 57/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de show pirotécnico para as festividades do Réveillon 2025/2026, incluindo material, transporte, montagem, execução e retirada do material detonado. A Prefeita Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/21 torna público que autorizou a contratação e ratificou o procedimento de acordo com art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º da Lei nº 14.133/21. Empresa vencedora: André Luis Nesio, CNPJ n.º 17.920.607/0001-92. Valor: R$ 15.000,00. Serrania, 21 de novembro de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:DBE89667

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Processo nº. 142/2025. Dispensa de licitação n.º 57/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de show pirotécnico para as festividades do Réveillon 2025/2026, incluindo material, transporte, montagem, execução e retirada do material detonado. A Prefeita Municipal de Serrania/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto a empresa André Luis Nesio, CNPJ n.º 17.920.607/0001-92. Valor: R$ 15.000,00. Serrania, 21 de novembro de 2025.

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:B2CDDB68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EXTRATO DE ACÓRDÃOS DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS

Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni/MG

ATA DE SESSÃO ORDINARIA DE JULGAMENTO

Processo n°: **FA nº 25.05.0683.001.00023-3**
Origem: **Procon Municipal**
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A
Recorrido: **ERISMAR MAXACALI**
Relator (a): CAMILA VAZ COSTA
Data de Julgamento: 18/11/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, às 12h00min, na modalidade virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEAT, reuniu-se em sessão de julgamento a junta recursal, realizada pelos membros nomeados pelo DECRETO N° 8.578/2025, sob a presidência do membro Julian Silva Bohler.
Presentes, Camila Vaz Costa, (relator), Julian Silva Bohler (vogal) e Adriana Pinheiro dos Santos (vogal).
Aberta a sessão, com a feitura do pregão de estilo, deu-se por instalados os trabalhos. Em seguida, o presidente da sessão anunciou o julgamento.
A relatora proferiu voto em separado, no qual negou provimento ao Recurso Administrativo. Os vogais acompanharam integralmente o voto da relatora.
ACÓRDÃO
Acorda, a Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni, por **UNANIMIDADE**, conhecer do Recurso interposto e manter na íntegra a decisão administrativa atacada, nos termos do voto da relatora.

Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni/MG

ATA DE SESSÃO ORDINARIA DE JULGAMENTO

Processo n°: **FA nº 25.06.0683.001.00016-3**
Origem: **Procon Municipal**
Recorrente: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Recorrido: **NILZA MARTINS DE CARVALHO**
Relator (a): JULIAN SILVA BOHLER
Data de Julgamento: 18/11/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, às 12h00min, na modalidade virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEAT, reuniu-se em sessão de julgamento a junta recursal, realizada pelos membros nomeados pelo DECRETO N° 8.578/2025, sob a presidência do membro Julian Silva Bohler.
Presentes, Julian Silva Bohler, (relator), Camila Vaz Costa (vogal) e Adriana Pinheiro dos Santos (vogal).
Aberta a sessão, com a feitura do pregão de estilo, deu-se por instalados os trabalhos. Em seguida, o presidente da sessão anunciou o julgamento.
O relator proferiu voto em separado, no qual deu parcial provimento ao recurso administrativo. Os vogais acompanharam integralmente o voto do relator.
ACÓRDÃO
Acorda, a Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni, por **UNANIMIDADE**, conhecer do Recurso interposto e reformar a decisão administrativa atacada, nos termos do voto do relator.

Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni/MG

ATA DE SESSÃO ORDINARIA DE JULGAMENTO

Processo n°: **FA nº 25.05.0683.001.00020-3**
Origem: **Procon Municipal**
Recorrente: **ITAU UNIBANCO S.A**
Recorrido: ELIANA MAXAKALI
Relator (a): Adriana Pinheiro do Santos
Data de Julgamento: 18/11/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, às 12h00min, na modalidade virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEAT, reuniu-se em sessão de julgamento a junta recursal, realizada pelos membros nomeados pelo DECRETO N° 8.578/2025, sob a presidência do membro Julian Silva Bohler.
Presentes, Adriana Pinheiro dos Santos, (relator), Julian Silva Bohler (vogal) e Camila Vaz Costa (vogal).
Aberta a sessão, com a feitura do pregão de estilo, deu-se por instalados os trabalhos. Em seguida, o presidente da sessão anunciou o julgamento.
A relatora proferiu voto em separado, mantendo a decisão administrativa quanto à aplicação da penalidade. Os vogais acompanharam integralmente o voto da relatora.
ACÓRDÃO
Acorda, a Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni, por **UNANIMIDADE**, conhecer do Recurso interposto e manter na integra a decisão administrativa atacada, nos termos do voto da relatora.

Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni/MG

ATA DE SESSÃO ORDINARIA DE JULGAMENTO

Processo n°: **FA nº 25.02.0683.001.00092-3**
Origem: **Procon Municipal**
Reclamado: **BANCO ITAÚ BBA S.A**
Reclamante: **MARLENE HONORATO**
Relator (a): JULIAN SILVA BOHLER

Data de Julgamento: 18/11/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, às 18h00min, na modalidade virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEAT, reuniu-se em sessão de julgamento a junta recursal, realizada pelos membros nomeados pelo DECRETO N° 8.578/2025, sob a presidência do membro Julian Silva Bohler.
Presentes, Julian Silva Bohler (relator), Camila Vaz Costa (vogal) e Adriana Pinheiro dos Santos (vogal).
Aberta a sessão, com a feitura do pregão de estilo, deu-se por instalados os trabalhos. Em seguida, o presidente da sessão anunciou o julgamento.
Após análise dos autos, o relator proferiu seu voto em separado e manteve a decisão de primeira instância, que concluiu pela inexistência de infração. Os vogais acompanharam o voto da relatora.

ACÓRDÃO

A Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni, por **unanimidade**, decide **manter na íntegra a decisão administrativa**, nos termos do voto do relator, em observância ao art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 8.575/2025.

Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni/MG

ATA DE SESSÃO ORDINARIA DE JULGAMENTO

Processo n°: **FA nº 25.04.0683.001.00027-3**
Origem: **Procon Municipal**
Reclamado: **REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA**
Reclamante: **INES SENHORINHA TEIXEIRA**
Relator (a): ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS
Data de Julgamento: 18/11/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, às 18h00min, na modalidade virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEAT, reuniu-se em sessão de julgamento a junta recursal, realizada pelos membros nomeados pelo DECRETO N° 8.578/2025, sob a presidência do membro Julian Silva Bohler.

Presentes, Adriana Pinheiro dos Santos (relator), Camila Vaz Costa (vogal) e Julian Silva Bohler (vogal).
Aberta a sessão, com a feitura do pregão de estilo, deu-se por instalados os trabalhos. Em seguida, o presidente da sessão anunciou o julgamento.
Após análise dos autos, a relatora proferiu seu voto em separado e manteve a decisão de primeira instância, que concluiu pela **inexistência de infração**. Os vogais acompanharam o voto da relatora.

ACÓRDÃO

A Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni, por **unanimidade**, decide **manter na íntegra a decisão administrativa**, nos termos do voto da relatora, em observância ao art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 8.575/2025.

Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni/MG

ATA DE SESSÃO ORDINARIA DE JULGAMENTO

Processo n°: **FA nº 25.06.0683.001.00051-3**
Origem: **Procon Municipal**
Reclamado: **COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais**
Reclamante: **ROZANA RODRIGUES NUNES DA SILVA**
Relator (a): CAMILA VAZ COSTA
Data de Julgamento: 18/11/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, às 18 h00min, na modalidade virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEAT, reuniu-se em sessão de julgamento a junta recursal, realizada pelos membros nomeados pelo DECRETO N° 8.578/2025, sob a presidência do membro Julian Silva Bohler.
Presentes, Camila Vaz Costa (relator), Adriana Pinheiro dos Santos (vogal) e Julian Silva Bohler (vogal).
Aberta a sessão, com a feitura do pregão de estilo, deu-se por instalados os trabalhos. Em seguida, o presidente da sessão anunciou o julgamento.
Após análise dos autos, a relatora proferiu seu voto em separado e manteve a decisão de primeira instância, que concluiu pela **inexistência de infração**. Os vogais acompanharam o voto da relatora.

ACÓRDÃO

A Junta Recursal do Procon Municipal de Teófilo Otoni, por **unanimidade**, decide **manter na íntegra a decisão administrativa**, nos termos do voto da relatora, em observância ao art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 8.575/2025.

Publicado por:
Julian Silva Bolher
Código Identificador:738736AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
AVISO DE CORRÊNCIA ELETRONICA 007.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – Concorrência eletrônica nº 007/2025, a realizar-se no dia 10/12/2025 ás 08:30h. Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação asfáltica incluindo a execução de terraplenagem, execução de base, capa asfáltica em PMF e execução de drenagem superficial com meios fios e sarjetas na rua principal, na comunidade de boqueirão da lagoa, no município de Varzelândia/mg. Edital disponível no portal de compras públicas e portal nacional de contratações públicas –

VITOR GABRIEL JACOME NUNES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vitor Gabriel Jacome Nunes
Código Identificador:BA676589

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 029/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR, que culminou na Ata de Registro de Preço nº 31/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE PNEUS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. Procedimento para Utilização da Ata de Registro de Preço em referência homologado nesta data. AURORA E-COMMERCE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 44.545.120/0001-40 no valor total de R$ 413.974,00. Volta Grande, 19 de novembro de 2025.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:F902BEEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 89/2025 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 36/2025. Objeto: Contratação licenças VVN para serviços de telefonia fixa na tecnologia VoIP, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. O(A) Município de Aiuruoca torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa. Início de recebimento da Proposta: 24/11/2025 às 13:00 horas. Data limite para envio das propostas adicionais: 27/11/2025 às 18:00 horas. Endereço para envio das propostas: Setor de protocolo (forma física) ou no endereço eletrônico licitacao@aiuruoca.mg.gov.br. O Aviso de Dispensa e seus anexos contendo todas as informações do certame estará disponível no sítio eletrônico oficial: https://www.aiuruoca.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações pelo telefone (35) 3344-1248 ou e-mail: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br.

AVISO DE CREDENCIAMENTO. Processo n° 108/2025, Credenciamento n° 004/2025. Objeto: Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de instituições financeiras para recebimento de guias emitidas pelo Município de Aiuruoca/MG, por meio de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home office, phonebanking, etc...), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. O Município de Aiuruoca, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, durante o período de 08/12/2025 à 08/12/2026. O Edital estará disponível através do Site https://www.aiuruoca.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3344-1248 ou Email: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br.

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. PROCESSO Nº 111/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025. Objeto: Aquisição de materiais diversos para realização de enfeites de natal em espaços públicos e prédios municipais de Aiuruoca, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. O(A)

Município de Aiuruoca torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa eletrônica. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo(a) Licitar Digital através do endereço eletrônico https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa a partir do dia 24/11/2025 às 12:00 horas. A sessão pública desta Dispensa Eletrônica será realizada no dia 27/11/2025. A fase de lance será das 12:00 às 18:00 horas. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos contendo todas as informações do certame estará disponível através dos sites: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa,
https://www.aiuruoca.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações pelo telefone (35) 3344-1248 ou e-mail: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucas Lima Pereira
Código Identificador:79905C6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

LICITAÇÃO
ADENDO AO EDITAL

ADENDO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00136 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000017

A Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG, por meio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fica alterada a descrição do Item 00048358 do Anexo I – Termo de Referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
Item 00048358 – Conjunto Metálico de vigas transversinas e conectores

Passe a ler:
Item 00048358 – Fornecimento de projetos e industrialização de Vigas de Aço Cor 500 das longarinas, com os conectores, transversinas, laje com steel deck (forma metálica para laje), ferragens CA-50 armadas para lajes e guarda-rodas, para ponte de 10 metros.

A alteração justifica-se em razão de não haver, até o presente momento, nenhuma proposta cadastrada para o referido item, sendo necessária a adequação da descrição para refletir com precisão o objeto pretendido pela Administração, evitando equívocos por parte de potenciais licitantes, bem como questionamentos por parte de interessadas..

Permanecem inalterados os demais termos do edital. Biquinhas/MG, 19 de novembro de 2025.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alane Rúbia Medeiros da Silva
Código Identificador:8CAD944C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 178/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2025. TIPO:MENOR VALOR POR ITEM. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEODIESEL S10, ARLA 32, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, DESTINADOS AO ABASTECIMENTODA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DEBOM JESUS DA PENHA/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DEREFERÊNCIA.. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM 24/11/2025 ÀS 09:00HS. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM 04/12//2025 ÀS 08:00HS. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM 04/12//2025 ÀS 08:00HS. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE HTTPS://WWW.BOMJESUSDAPENHA.MG.GOV.BR - TELEFONE (35) 3563-1208.

DANIEL RUBENS GALLI
Pregoeiro

Publicado por:
Jayne Luisa Tomé114.992.946-46
Código Identificador:F7780784

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO CONTRATOS 234 E 235/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contratos:
Contrato 234/2025, PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVIERA 07309469674 , CNPJ nº 32.474.296/0001-79, o valor do contrato é de R$ 239.100,00 (Duzentos e trinta e nove mil e cem reais) Contrato 235/2025 CELSO MACHADO DE LIMA & CIA LTDA, CNPJ nº 14.496.887/0001-65, o valor do contrato é de R$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais); Constitui objeto do presente instrumento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de máquinas e caminhões (inclusos operadores, combustível e manutenções) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Lagoa Formosa/MG. Credenciamento 009/2025 Processo Licitatório 090/2025. Vigência 21/11/2025 a 21/11/2026.

JOSÉ WILSON AMORIM,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:50C016F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO DE ATAS INTERNAS 017 A 020/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Atas:
Ata Interna 017/2025 DRM DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 26.760.171/0001-02, no valor de R$ 66.072,00 (sessenta e seis mil e setenta e dois reais); Ata Interna n0 018/2025 MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 20.918.668/0001-20, no valor de R$ 3.643,20 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos); Ata Interna n0 019/2025 : MG2 NUTRIÇÃO LTDA- CNPJ: 39.935.073/0001-00, no valor de R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais); Ata Interna 020/2025 TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 21.189.554/0001-59, no valor de R$ 18.496,80 (dezoito mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); Objeto: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de medicamentos e dieta enteral, destinados ao atendimento de demandas judiciais, assegurando o cumprimento de decisões impostas ao Município de LagoaFormosa/MG. Pregão Eletrônico 041/2025, Processo 109/2025. Vigência 19/11/2025 até 19/11/2026.
Lagoa Formosa/ MG, 21 de novembro de 2025.

JOSÉ WILSON AMORIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Melo Braga
Código Identificador:E7E2C2C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.836, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre delegação de poderes para o servidor Willian Daniel Marqueis Pereira, Gestor da Secretária Municipal de Saúde e ao servidor Paulo Raul Ribeiro da Silva para movimentação de valores do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil S/A.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o art. 3º, da Lei Municipal nº 829, de 16 de fevereiro de 1.993;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegados poderes ao servidor **WILLIAN DANIEL MARQUEIS PEREIRA**, Mat. C-2503, CPF nº 032.205.146-00, Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e ao servidor **PAULO RAUL RIBEIRO DA SILVA**, Mat. E-1786, CPF nº 140.798.906-56, para que possam realizar procedimentos bancários via auto-atendimento junto ao Banco do Brasil S/A para movimentação das contas vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.923.567/0001-56, sendo delegados os seguintes poderes:
I. Emitir cheques;
II. Abrir contas de depósito;
III. Receber, passar recibo e dar quitação;
IV. Solicitar saldos e extratos;
V. Requisitar talonários de cheques;
VI. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VII. Retirar cheques devolvidos;
VIII. Endossar cheque;
IX. Requisitar cartão eletrônico;
X. Efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XI. Sustar/contra-ordenar cheques;
XII. Cancelar cheques;
XIII. Baixar cheques;
XIV. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
XV. Efetuar saques na conta-corrente;
XVI. Efetuar saques na poupança;
XVII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XVIII. Efetuar movimentação financeirano RPG- Programa de Repasse de Recursos Federais;
XIX. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XX. Efetuar transferências por meio eletrônico;
XXI. Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XXII. Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico;
XXIII. Consultar contas e aplicações dos programas de repasse de recursos federais – RPG;
XXIV. Liberar arquivos de pagamentos no gerador financeiro AASP;
XXV. Solicitar saldos e extratos, exceto aqueles relativos a investimentos e operações de crédito;
XXVI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
XXVII. Solicitar/extratos de operações de crédito;
XXVIII. Emitir comprovantes;
XXIX. Efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico;
XXX. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:730A81C3

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.837, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre delegação de poderes para o servidor Willian Daniel Marqueis Pereira, Gestor da Secretária Municipal de Saúde e ao servidor Paulo Raul Ribeiro da Silva para movimentação de valores do Fundo Municipal de Saúde junto a Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o art. 3º, da Lei Municipal nº 829, de 16 de fevereiro de 1.993;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegados poderes ao servidor **WILLIAN DANIEL MARQUEIS PEREIRA**, Mat. C-2503, CPF nº 032.205.146-00, Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e ao servidor **PAULO RAUL RIBEIRO DA SILVA**, Mat. E-1786, CPF nº 140.798.906-56, para que possam realizar procedimentos bancários via auto-atendimento junto a Caixa Econômica Federal para movimentação das contas vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.923.567/0001-56, sendo delegados os seguintes poderes:
I. Emitir cheques;
II. Abrir contas de depósito;
III. Receber, passar recibo e dar quitação;
IV. Solicitar saldos e extratos;
V. Requisitar talonários de cheques;
VI. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VII. Retirar cheques devolvidos;
VIII. Endossar cheque;
IX. Requisitar cartão eletrônico;
X. Efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XI. Sustar/contra-ordenar cheques;
XII. Cancelar cheques;
XIII. Baixar cheques;
XIV. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
XV. Efetuar saques na conta-corrente;
XVI. Efetuar saques na poupança;
XVII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XVIII. Efetuar movimentação financeirano RPG- Programa de Repasse de Recursos Federais;
XIX. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XX. Efetuar transferências por meio eletrônico;
XXI. Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XXII. Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico;
XXIII. Consultar contas e aplicações dos programas de repasse de recursos federais – RPG;
XXIV. Liberar arquivos de pagamentos no gerador financeiro AASP;
XXV. Solicitar saldos e extratos, exceto aqueles relativos a investimentos e operações de crédito;
XXVI. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
XXVII. Solicitar/extratos de operações de crédito;
XXVIII. Emitir comprovantes;
XXIX. Efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico;
XXX. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:9C91BF7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 079

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2025
DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº. 7/2025
A(O) Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, CNPJ: 01.616.836/0001-88, representado pelo(a) Autoridade
competente, Sr(a). Carlos José de Oliveira, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da
modalidade dispensa sem fase recursal, Nº 7/2025, Processo Administrativo nº 79/2025, com amparo legal na Lei
14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns), para futuras negociações, a ser realizado na
Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.
Detalhes do Processo:
ID do processo: 84341
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de ornamentação natalina com fornecimento através de
locação de materiais, mão de obra na montagem e desmontagem dos itens, atendendo as necessidades da secretaria de
cultura, esporte, lazer e turismo.
Data de Publicação: 21/11/2025 06:53:33
Data da disputa/Fim do envio de propostas: 27/11/2025 08:00:00
Critério de julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto
Valor total do processo: R$ 34.866,67
Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/84341

_____
Carlos José de Oliveira - Autoridade competente
Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, 21 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:F9C8BDFC

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008, lei municipal 577/2020 e com base no Decreto Municipal 2566/2024 torna público a todos os interessados a realização de Processo Seletivo de Estágio para estudantes do curso de Engenharia Civil destinado um (01) vaga e ao cadastro de reserva, na forma estabelecida por este Edital.

1 - DO ESTÁGIO E DAS VAGAS

1.1 O processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva de estágio não-obrigatório somente para estudantes do curso de Engenharia Civil que estejam matriculados no curso entre o 1º (primeiro) ao 9º (nono) período no curso de Engenharia Civil, para ocupação de eventuais vagas nas secretarias da Prefeitura Municipal de Oratórios, bem como em outros Órgãos públicos do município em atendimento a convênios firmados.

1.2 Os classificados que integrarem o cadastro de reserva de estágio da Prefeitura de Oratórios, serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo e obedecerá a ordem de classificação.

1.3 A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008, podendo ser rescindo a qualquer momento pelas partes, mediante prévia comunicação por escrito.

1.4 O candidato que recusar assumir a vaga, será reclassificado para última posição, caso surjam novas vagas e de acordo com o interesse do Poder Público.

1.5 O estágio será acompanhado por orientador da Instituição de Ensino e supervisionado pelo servidor, assessor ou analista ao qual o estagiário estiver subordinado, nos termos do art. 7º, inc. III e art. 9º, inc. III, da Lei 11.788/2008.

1.6 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares (art. 13, caput, da Lei 11.788/2008).

1.7 No caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

1.8 Considera-se estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga-horária regular e obrigatória, considerando-se estágio obrigatório, o realizado em cumprimento à exigência curricular.

2 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2.1 Aos alunos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo.

2.2 Em obediência ao disposto no parágrafo 5º do artigo 17, da Lei 11.788/2008, serão reservados aos candidatos aprovados portadores de deficiência o percentual de 10% (dez) por cento das vagas oferecidas.

2.3 Caso não haja candidato portador de necessidades especiais devidamente classificado no Processo Seletivo, para efeito do que dispõe o § 5º, artigo 17, da Lei 11.788/2008, a vaga será preenchida por candidato não portador de necessidades especiais.

2.4 Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições previstas no anexo do decreto federal Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 do Processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

2.5 O candidato portador de deficiência, durante o preenchimento da Ficha de inscrição, deverá proceder da seguinte forma:

a) Informar se é portador de deficiência;

b) Especificar a deficiência;

c) Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência;

d) Enviar laudo médico nos termos do item abaixo deste Edital.

2.6 O candidato portador de deficiência que desejar concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência deverá encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada, expedido antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, e apecíe e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID- com a provável causa da deficiência.

2.6.1 O laudo médico deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o portador de deficiência, nos termos do decreto federal Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

2.6.2 O laudo médico deverá ser entregue, dentro do prazo de inscrições, no protocolo central da Prefeitura Municipal de Oratórios, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h.

2.6.3 O laudo médico mencionado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Oratórios.

2.6.4 Perderá o direito de concorrer às vagas destinadas neste Edital aos candidatos portadores de deficiência, mesmo que declarada tal condição na

Ficha de Inscrição e não poderá posteriormente solicitar seu enquadramento como tal ou interpor recurso invocando sua situação especial, o candidato que:

a) Não entregar o laudo médico;

b) Entregar o laudo médico fora do prazo estabelecido.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 Serão admitidos a participar do certame:

3.1.1 - Estudantes devidamente matriculados no Curso de Engenharia Civil em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

3.1.2 - Estudantes que estiverem cursando entre o 1° (primeiro) período e o 9° (nono) período da graduação.

3.2 - Não são admitidos a participar do certame:

3.2.1 - O ocupante de cargo, emprego ou função vinculado aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

3.2.2 - O militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

3.2.3 – O titular de mandato eletivo municipal.

3.3 - É vedado ao (à) estagiário(a) contratado(a):
3.3.1 - Possuir vínculos profissionais, acadêmicos ou jurídicos com empresa privada ou entidade que preste serviço à Administração Pública
3.3.2 - Possuir vínculo de estágio com outro órgão ou instituição, de quaisquer dos Poderes e entes federativos, suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista e suas subsidiárias, independentemente de haver compatibilidade de horário e da forma, meio ou local de desenvolvimento das atividades do estágio.

4 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - A validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, a contar da publicação do resultado final no site www.oratorios.mg.gov.br, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Secretária concedente.

5 - DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A Prefeitura Municipal concederá ao estagiário, de acordo com a frequência e a título de bolsa de estágio, auxílio financeiro correspondente a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Parágrafo único. O controle da frequência do bolsista ocorrerá pelo registro diário do ponto eletrônico, fornecido pelo setor de Recursos Humanos, supervisionado pelo Supervisor designado, em caso de estagiário cedido por meio de convênio.

6 - DA JORNADA SEMANAL E DO HORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

6.1 A carga horária do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser convencionado entre o estagiário e orientador a forma de cumprimento.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 - As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente na Prefeitura Municipal de Oratórios, com sede à Rua Tabajara, nº 297, Centro, neste Município, iniciando-se dia 26 de novembro de 2025, encerrando-se dia 05 de dezembro de 2025, no horário de 08 horas às 11 horas – 13 horas às 16 horas.
7.2 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (cópias e originais):
a) Currículo Simplificado com os critérios de avaliação do ANEXO I, preenchido e assinado, contendo os comprovantes das atividades mencionadas; (1 via)
b) Comprovante de matrícula no Curso pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico indicando número de matrícula, semestre do curso em que se encontra e previsão de término do curso;
c) Histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas (aprovadas e reprovadas), especificando nota final e carga horária de cada disciplina por ano/módulo concluído.

8 - DO PROCESSO SELETIVO

8.1 - O processo seletivo simplificado compreenderá duas etapas:
I - Análise do Histórico Escolar; II - Análise de Currículo.
8.2 - Critérios de avaliação:
8.2.1 Os critérios de avaliação para classificação estão contidos no Anexo I deste Edital, e totalizam 100 (cem) pontos.
8.3 A Análise do Histórico Escolar resultará no coeficiente de rendimento do candidato.

8.4 O candidato será classificado de acordo com a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas duas etapas do processo e será considerado o valor da nota final com uma casa decimal utilizando critérios de arredondamento vigentes nas regras matemáticas.
8.5 Será desclassificado o candidato que não atingir 60% (média geral de 60) de coeficiente de rendimento na análise do histórico escolar.
8.6 Para desempate no resultado final serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:
a) Maior nota na pontuação do Histórico Escolar;
b) Maior nota na pontuação do Currículo;
c) Maior idade
8.7 A classificação no processo para admissão de estagiários não assegura o direito ao estágio, mas apenas a expectativa de ser aproveitado a partir da existência de vaga. A concretização deste ato fica condicionada ao surgimento de nova vaga, à desistência do candidato convocado para celebrar o Termo de Compromisso ou quando ocorrer o desligamento do estagiário pelas ocorrências previstas na legislação em vigor, durante a validade do processo.

9 - DO RESULTADO

9.1 Os resultados das avaliações serão divulgados pela Internet no site www.oratorios.mg.gov.br e afixados no Saguão da Prefeitura Municipal de Oratórios, até o dia 08/12/2025.
9.2 Caberá recurso do resultado provisório a ser dirigido à comissão do processo seletivo, devendo ser protocolizado junto ao Recursos Humanos das 08:00horas às 11:00horas – 13:00 horas às 16horas do dia 09/12/2025
9.3 Os recursos do processo seletivo (edital e avaliação), deverão ser protocolados fundamentadamente em até 24 horas após o término de cada etapa no setor de protocolo, sede da Prefeitura Municipal de Oratórios, situada na Rua Tabajara nº 294 – Centro, pessoalmente ou através de procurador, mediante procuração devidamente autenticada em Cartório.
9.4 A decisão relativa ao recurso será divulgada no site www.oratorios.mg.gov.br.
9.5 Não haverá reapreciação do pedido de reconsideração ou do recurso à Prefeitura Municipal de Oratórios.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

10.1 A convocação poderá ocorrer via divulgação no site www.oratorios.mg.gov.br e/ou contato telefônico e/ou por e-mail, cabendo ao candidato informar tais dados atualizados para o contato e acompanhar as convocações do processo através do site oficial da prefeitura.
10.2 Após ser convocado, o candidato deverá ser informado dos documentos necessários à formalização do contrato, devendo comparecer à Sede da Prefeitura, junto ao setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação, para entrega dos documentos, podendo ser desclassificado ou ser reclassificado para a última colocação, caso não cumpra tal requisito.
10.3 Será de inteira responsabilidade do candidato a comunicação da atualização dos seus dados pessoais junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Oratórios.
10.4 De acordo com interesse da Administração poderá ser definida melhor data para início das atividades.
10.5 Ocorrendo desistência de qualquer candidato ou constatado a inveracidade de informação no ato das inscrições ou nas demais etapas previstas neste edital, tendo estas influenciado na classificação, ou, no exercício da função, o candidato será reclassificado para a última colocação.
10.6 Quando o candidato convocado não assumir a vaga, por qualquer motivo, havendo real necessidade da administração e disponibilidade orçamentária, será convocado o candidato classificado posteriormente na ordem de classificação, até o preenchimento de todas as vagas.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O estágio, embora não obrigatório, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou de ensino médio profissionalizante.
11.2 O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho na área de estudo.
11.3 O estágio regulado por este edital, conforme art. 3º da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
11.4 Obrigatoriamente, durante o período de estágio, devem ser apresentados semestralmente junto ao setor de Recursos Humanos a matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, visando a celebração de

termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, assim como, realizada a fiscalização quanto a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
11.5 O descumprimento do item 11.2 ensejará na dispensa imediata do estagiário.
11.6 O candidato aprovado deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura, sob pena de ser preterido na lista de classificação, inclusive podendo ser desclassificado, caso persista tal situação.

11.7 A inscrição do candidato implica a aceitação tácita das normas constantes neste Edital.
11.8 Os candidatos somente serão considerados aprovados e classificados nos estritos termos dos critérios ordinários e originariamente constantes do presente Edital, de modo que, sob nenhuma hipótese ou pretexto, haverá ulterior aditamento ou edição de quaisquer outros atos administrativos, seja de que natureza for, tendente ou capaz de gerar alteração ou modificação dos atuais critérios de seleção, aprovação e classificação, devendo a ulterior e eventual carência ser atendida, única e exclusivamente, por intermédio de outro e novo processo seletivo.
11.9 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo caso seja comprovado interesse público, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata, a serem divulgados no endereço eletrônico www.oratorios.mg.gov.br, ficando sob a responsabilidade do candidato o acompanhamento dos trâmites necessários, até a data da prova.
11.10 Fica nomeada a Comissão Organizadora e Avaliadora, de acordo com o decreto 2864/2025:
11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora durante o período de realização do certame até a homologação do resultado final.
Oratórios, 24 de novembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Oratórios/MG

ANEXO I – CRITERIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 HISTÓRICO ESCOLAR/ FICHA ACADÊMICA MÉDIA GERAL – DE 60 ATÉ 65 / 10 PONTOS MÉDIA GERAL – DE 66 ATÉ 70 / 20 PONTOS MÉDIA GERAL – DE 71 ATÉ 75 / 30 PONTOS MÉDIA GERAL – DE 76 ATÉ 80 / 40PONTOS MÉDIA GERAL – DE 81 ATÉ 85 / 50 PONTOS MÉDIA GERAL – DE 86 ATÉ 90 / 60 PONTOS MÉDIA GERAL – DE 91 ATÉ 95 / 70 PONTOS MÉDIA GERAL – DE 96 ATÉ 100 / 80 PONTOS	**80 PONTOS** MÁXIMO 80 PONTOS
CURRÍCULO SIMPLIFICADO	**20 PONTOS**
CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO ESTÁGIO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 40 HORAS 05 PONTOS PARA CADA CURSO CONCLUÍDO (APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO NO ATO DE INSCRIÇÃO)	MÁXIMO 20 PONTOS
TOTAL GERAL	**100 PONTOS**

ANEXO II – CRONOGRAMA
As etapas previstas do edital obedecerão às seguintes datas:

DATA	DECRIÇÃO
24/11/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
25/11/2025	RECURSOS DO EDITAL
26/11/2025	RESULTADOS DOS RECURSOS RELATIVO AO EDITAL
26/11/2025 a 05/12/2025	PERÍODO DE INSCRIÇOES
08/12/2025	RESULTADO FINAL
09/12/2025	RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL
10/12/2025	RESULTADO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL/ HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO
INFORMAÇOES DO CANDIDATO

Nome completo:
CPF: Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço Residencial:

Cidade: _____ Telefone:
Email:
Possui Deficiência: ( ) Não ( ) Sim, CID _____

CARGO PRETENDIDO

ESTÁGIARIO DE ENGENHARIA CIVIL

DECLARAÇÃO
Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e de acordo com a legislação, bem como possuir requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprovatórios exigidos no edital.

Oratórios, _____ de de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome do Candidato:
CPF: N° De Inscrição:
Cargo:
Questão Impugnada:
Justificativa do Candidato (Preenchimento de forma legível e sem rasuras, preferencialmente em letra de forma):

Oratórios, de de 2025.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:CB63BEE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC

CONSIDERANDO,
Que a Lei Municipal nº 5.076, de 18 de dezembro de 2018, autorizou o Município de Patrocínio/MG a conceder bolsas de estudo a até 38 (trinta e oito) alunos regularmente matriculados na Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, indicados pelos Conselhos Comunitários Rurais do Município, com a finalidade de incentivar a permanência e a formação técnica de jovens do meio rural;
Que, nos termos do art. 1º da referida Lei, o valor de cada bolsa é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais por aluno, limitado ao montante total de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) por mês, a ser pago diretamente à Escola Agrotécnica para custeio e manutenção das bolsas;
Que, no ano de 2020, os serviços educacionais correspondentes às bolsas de estudo foram comprovadamente prestados pela Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, sem que houvesse o repasse financeiro pelo Município, o que ensejou a formulação de requerimentos administrativos para reconhecimento da dívida, sendo necessária a regularização contábil e financeira do débito;
Que o referido requerimento, embora tenha indicado o valor de R$ 321,50 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) por aluno, deve observar o limite legal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.076/2018, de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais por aluno, não podendo o pagamento ultrapassar o limite legalmente fixado;
Que o Termo de Ajuste de Contas constitui instrumento adequado para o reconhecimento e a regularização de despesas de exercícios anteriores devidamente comprovadas, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, e do art. 884 do Código Civil;
E que, em observância ao Decreto nº 20.910/1932, reconhece-se a prescrição quinquenal das parcelas vencidas há mais de cinco anos contados da data do protocolo do primeiro requerimento administrativo (29/01/2021).

Entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.458.076-56 e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

sob o nº 17.839.812/0007-13, com sede nesta cidade Av. Líria Terezinha Lassi Capuano,nº 455, Patrocínio - MG, representado por sua presidente Zaina Abrão de Carvalho, brasileira, inscrita no CPF sob o nº144.644.706-53, na qualidade de mantenedora da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento e o pagamento, pelo Município de Patrocínio/MG, dos valores devidos à Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco a título de bolsas de estudo concedidas aos alunos indicados pelos Conselhos Comunitários Rurais, no período de janeiro a dezembro de 2020, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.076/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 O pagamento do valor líquido e atualizado, que importa o montante de R$261.458,59 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos).
2.2 O valor apurado inclui a incidência de juros legais a partir da data da constituição em mora do Município, ocorrida em 29 de janeiro de 2021, e correção monetária desde o inadimplemento da obrigação, aplicando-se o IPCA-IBGE como índice de correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESCRIÇÃO
3.1 Reconhece-se a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 29 de janeiro de 2016, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, sendo devidas apenas as bolsas referentes ao período de janeiro a dezembro de 2020, comprovadamente devidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante transferência bancária à conta de titularidade da FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL DE PATROCÍNIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e liquidação contábil pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO
5.1 Após o pagamento integral do valor reconhecido, a FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL DE PATROCÍNIO dará ao Município de Patrocínio plena, geral, rasa e irrevogável quitação quanto às bolsas de estudo concedidas até dezembro de 2020, nada mais podendo reclamar ou exigir a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.13.01.20.363.0004.2.080.3.3.90.18.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
6.1 Fica eleito o foro de Patrocínio/MG para dirimir as dúvidas resultantes deste Termo de Ajuste de Contas – TAC.
As partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Contas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.
Patrocínio/MG, 17 de novembro de 2025.

Município de Patrocínio	Fundação Comunitária e Educacional de Patrocínio
GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO	***ZAINA ABRÃO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal	Presidente

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:7E166BFA

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC

que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.458.076-56, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.839.812/0007-13, com sede nesta cidade Av. Líria Terezinha Lassi Capuano, nº 455, Patrocínio/MG, representado por sua presidente Zaina Abrão de Carvalho, brasileira, inscrita no CPF sob o nº144.644.706-53, conforme o Termo de Fomento nº 02/2020, decorrente da inexigibilidade de chamamento público nº 04/2019, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Ajuste de Contas – TAC tem por objeto reconhecer direito a valores que deveriam ter sido objeto de pagamento, referente aos serviços prestados de fisioterapia e fonoaudiologia, devidamente comprovados por relatórios de execução, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 02/2020, bem como aos serviços prestados no ano de 2019, reconhecidos no ofício OFSMS/ASSESSORIA 072/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1 O presente Termo de Ajuste de Contas – TAC - formaliza o reconhecimento do valor devido à FUNCECP, após apuração técnica e contábil, aos serviços de fisioterapia e fonoaudiologia prestados entre os anos de 2017 a 2020, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
2.2 Sobre o valor reconhecido incidirão juros e correção monetária a partir da data da constituição em mora do Município, fixada em 29 de janeiro de 2021, data do protocolo do requerimento administrativo nº 4288/2021, apresentado pela FUNCECP.
2.3 A atualização monetária observará o IPCA-IBGE, e os juros moratórios legais.
2.4 Reconhece-se a prescrição quinquenal das parcelas eventualmente vencidas há mais de cinco anos contados da data do protocolo do requerimento administrativo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 O pagamento do valor líquido e atualizado, que importa o montante de R$285.870,56 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais e cinqüenta e seis centavos) será realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo e liquidação contábil pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor da FUNCECP, na conta corrente de sua titularidade, informada no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
4.1 Após o efetivo pagamento do valor devido, a FUNCECP dará ao Município de Patrocínio plena, geral, rasa e irrevogável quitação quanto aos serviços de fisioterapia e fonoaudiologia prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, até o ano de 2020, nada mais podendo reclamar, a qualquer título, em relação ao objeto do presente ajuste ou débitos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.07.01.10.122.0020.2.992.3.3.90.93.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
6.1 Fica eleito o foro de Patrocínio/MG para dirimir as dúvidas resultantes deste Termo de Ajuste de Contas – TAC.

As partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Contas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.
Patrocínio/MG, 17 de novembro de 2025.

Município de Patrocínio	Fundação Comunitária e Educacional de Patrocínio
GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO	***ZAINA ABRÃO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal	Presidente

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:C05AA215

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÕES

Por determinação do Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Botelho**, o Município de Planura/MG torna público para conhecimento dos interessados que o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura realizará licitações sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2025 – Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de uso médico hospitalar e assistência farmacêutica, destinados a atender as necessidades da Saúde Pública Municipal, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos. Inicio do recebimento de Propostas: 27/11/2025 às 08H00. Abertura e Julgamento das Propostas: 10/12/2025 às 08H00. Início da Sessão de Disputa de Preços: 10/12/2025 às 09H00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 – Constitui o objeto desta licitação a aquisição de veículo tipo hatch, novo, zero km, de acordo com a Proposta FNS nº 11642955000125001/2025 ¨Fundo Nacional de Saúde¨, e conforme as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. Inicio do recebimento de Propostas: 28/11/2025 às 08H00. Abertura e Julgamento das Propostas: 11/12/2025 às 08H00. Início da Sessão de Disputa de Preços: 11/12/2025 às 09H00.

As sessões dos Pregões Eletrônicos ocorrerão através da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** para os Pregões eletrônicos deverão ser encaminhados de forma eletrônica via sistema BNC. Dúvidas através do telefone (34)3427-7014, e e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. **DOWNLOAD de Editais** através do site: www.planura.mg.gov.br e www.bnc.org.br

.

Planura/MG, 21 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Fernando Gomes
Código Identificador:DDE93EE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 117/2025

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG: Extrato do Contrato Administrativo nº 117/2025, Processo Administrativo nº 107/2025, Adesão A Ata de Registro de Preços nº 016/2025. Objeto: tem por objeto o registro de preços para Aquisição de **02 (dois) veículo 0KM**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação no Transporte Escolar do município de São Roque de Minas/MG. Contratante: Município de São Roque de Minas/MG. Contratado: **DEVA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/CPF Nº 23.762.552/0003-02**.** Valor Global Estimado: **R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais**). **totalizando o valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).** Vigência: com termo inicial em 19/11/2025 e termo final em 19/02/2026. Publique-se. São Roque de Minas, 19 de outubro de 2025.

ELEN CRISTINA APARECIDA RODRIGUES/
Pregoeira.

Publicado por:
Elen Cristina Aparecida Rodrigues
Código Identificador:89A32A84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
AVISO ASSINATURA DE CONVÊNIO ESTADUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRERTO/ MINAS GERAIS COMUNICA - CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231001834/2025/SEAPA CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADO, SENDO O OBJETO:
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS AO MUNICÍPIO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA. VALOR DO REPASSE: R$ 647.900,00 VALOR DE CONTRAPARTIDA: R$ 6.563,69.
ASSINATURA 14/11/2025 - VIGÊNCIA: 365 DIAS.

ANDREA APARECIDA OTONE DE SOUZA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:A3C9F97A

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
PREGÃO DE MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. Processo nº 169/2025, Pregão eletrônico nº 034/2025. Aviso de licitação, na modalidade PREGÃO ONLINE para registro de preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, HIGIÊNE PESSOAL** Abertura: 05/12/2025, às 09:00 horas **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br),** Edital no site: www.licitardigital.com.br e
http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/transparenciamunicipal/licitacoes/lista

ALÉSSIA BITENCOURTE MOREIRA OLIVEIRA –
Secretária Municipal

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:37CA739C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Contratação de empresa especializada em serviços de locação, instalação, manutenção e desinstalação de enfeites e iluminação natalina, conforme especificado no anexo I do Edital. O recebimento de propostas se dará do dia 25 de novembro de 2025 até o dia 27 de novembro de 2025, presencialmente ou por meio do e-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br. O Edital e maiores informações estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro – e pelo site www.tocosdomoji.mg.gov.br, –

FABIO FLAUSINO
(Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo).

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:F7277D72

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 154/2025

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: DFT PROJETOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado(a) para a elaboração de 02 (dois) Projetos Executivos de Paisagismo de natureza predominantemente intelectual, abrangendo a Praça Central e a Praça da Porteira do Céu, no Município de Tocos do Moji, áreas de reconhecido valor de Patrimônio Cultural. Valor do Contrato: R$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais). Vigência: 19/11/2025 a 18/12/2025. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Daniel Teixeira – Sócio Administrador.

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:541947CC

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação nº 033/2025, Processo Licitatório n° 150/2025, referente a contratação de empresa ou profissional especializado(a) para a elaboração de 02 (dois) Projetos Executivos de Paisagismo de natureza predominantemente intelectual, abrangendo a Praça Central e a Praça da Porteira do Céu, no Município de Tocos do Moji-MG, junto com a empresa DFT PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 29.646.103/0001-05, sediada à Rua Coronel Otávio Meyer, N° 160, Bairro Centro, na Cidade de Pouso Alegre, CEP: 37.550-086, Estado de Minas Gerais, valor total é de R$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais), nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021., tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi celebrado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:1B073C4C

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **adjudico e homologo** a Contratação direta através de **Dispensa de Licitação nº 034/2025, Processo Licitatório n° 151/2025,** referente a Contratação de empresa para executar o serviço de Levantamento Radiométrico do aparelho de Raio-X odontológico na Unidade Básica de Saúde de Tocos do Moji-MG, junto com a empresa **ELLO QUALIDADE E RADIOPROTEÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ n° 44.758.721/0001-30**, sediada à Rua José Mauro de Vasconcelos, N° 154, Letra A, Sala 01, Fundos, Bairro Mineirão, na Cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.672-000, Estado de Minas Gerais, valor total é de **R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais),** nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021., tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi celebrado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 20 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:0B2B5A4E

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Exmo. Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Sr. José Maria Cantuária, no uso de suas atribuições legais, **adjudico e homologo** a contratação, através de **Pregão Presencial nº 059/2025,** fundado no **Processo Licitatório n° 148/2025 SRP,** tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo os serviços em recarga de cilindros em regime de comodato, destinado ao uso na Rede Municipal de Saúde de Tocos do Moji, atendendo as demandas da UBS Maria do Carmo Rosa, ESF Antônio Vicente Pereira e ESF Nossa Senhora Aparecida, bem como as ambulâncias que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG**, em favor das empresas:
OXICAMBUI GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.337.379/0001-30, no valor de R$ 26.260,00 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta reais), nos termos do Artigo 28, Inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
A homologação do presente Pregão é feita nos termos do artigo 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos que foi celebrado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação**, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Tocos do Moji – MG, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MARIA CANTUÁRIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Cantuaria
Código Identificador:6920EB6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Torna-se público que**O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG**,por meio do setor de Compras e Licitações, extrato da***adjudicaçãoe homologação***cujo objeto*:*REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TOLEDO.Vencedoras: 35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO - CNPJ: 35.569.716/0001-99 Valor Total de R$ 4.498,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) FABIANA RODRIGUES PEREIRA - CNPJ: 26.427.828/0001-14 Valor Total de R$ 14.584,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) GLOBAL TRADE LTDA - CNPJ: 55.334.913/0001-36 Valor Total de R$ 194.978,05 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) VANDERLEI COLODRAO - ME - CNPJ: 15.027.037/0001-80 Valor Total de R$ 17.184,50 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Data: 21/11/2025. Prazo da contratação: 12 (doze) meses.PREGÃO RP ELETRÔNICO - 045/2025 Nº PROC. ADM. 093/2025. Maiores informações*licitacaotoledomg@gmail.com.*
Toledo-MG, 21 de novembro de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:07EF3F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
ATA REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que**O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG**,por meio do setor de Compras e Licitações, extrato da**ATA RP 040/2025**cujo objeto*:*REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TOLEDO.Vencedoras: 35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO - CNPJ: 35.569.716/0001-99 Valor Total de R$ 4.498,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) FABIANA RODRIGUES PEREIRA - CNPJ: 26.427.828/0001-14 Valor Total de R$ 14.584,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) GLOBAL TRADE LTDA - CNPJ: 55.334.913/0001-36 Valor Total de R$ 194.978,05 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) VANDERLEI COLODRAO - ME - CNPJ: 15.027.037/0001-80 Valor Total de R$ 17.184,50 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Data: 21/11/2025. Prazo da contratação: 12 (doze) meses.PREGÃO RP ELETRÔNICO - 045/2025 Nº PROC. ADM. 093/2025. Maiores informações*licitacaotoledomg@gmail.com.*
Toledo-MG, 21 de novembro de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:0267065E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
JULGAMENTO

Torna-se público que**O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG**,por meio do setor de Compras e Licitações, extrato de**Julgamento**cujo objeto*:*REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TOLEDO.Vencedoras: 35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO - CNPJ: 35.569.716/0001-99 Valor Total de R$ 4.498,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) FABIANA RODRIGUES PEREIRA - CNPJ: 26.427.828/0001-14 Valor Total de R$ 14.584,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) GLOBAL TRADE LTDA - CNPJ: 55.334.913/0001-36 Valor Total de R$ 194.978,05 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos) VANDERLEI COLODRAO - ME - CNPJ: 15.027.037/0001-80 Valor Total de R$ 17.184,50 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Data: 03/11/2025. Prazo da contratação: 12 (doze) meses.PREGÃO RP ELETRÔNICO - 045/2025 Nº PROC. ADM. 093/2025. Maiores informações*licitacaotoledomg@gmail.com.*
Toledo-MG, 21 de novembro de 2025.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcella Larissa Gomes Lopes
Código Identificador:B4A5104D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
COMUNICADO I

COMUNICADO I

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 242/2025

O Pregoeiro do SAAE de Moema-MG juntamente com a equipe de Apoio vem a pública esclarecer às empresas interessadas em participar do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 242/2025**, que após questionamentos dos interessados, segue abaixo as respostas:

Pergunta 1: ***Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?***

Resposta: Atualmente os serviços são prestados pela empresa COOPELIFE ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CONVENIOS LTDA conforme item 9-2 do ETP (parte integrante do Edital) e a taxa praticada é 0%.

Pergunta 2: ***Há limitação da taxa secundária, aquela a ser cobrada da rede credenciada?***

Resposta: Em se tratando do esclarecimento solicitado, pergunta 2, a respeito da taxa secundária. Não há limitação da taxa secundária.

Pergunta 3: ***Será aceito taxa de administração menor que zero (negativa), ou seja, desconto?***

Resposta: Conforme consta no item 11-1.1. do Anexo I – Termo de Referência, bem como o item 2-6 do ETP documentos integrantes do presente edital será aceito taxa negativa uma vez que se busca a proposta mais através do critério de julgamento de menor taxa de administração (maior desconto).

Pergunta 4: ***A empresa vencedora da etapa de lances, terá que apresentar prova conceito? Se sim, terá o prazo de quantos dias para fazer o teste de funcionalidade?***

Resposta: O Edital não exige a apresentação de uma "prova de conceito" no sentido de um teste ou demonstração abrangente da execução do serviço, no entanto, o item **5-3. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA** estabelece**:**

***"5-3.1.** A partir da data do recebimento da solicitação feita pelo Departamento de Recursos Humanos, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços. Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis."*

Desta forma após assinatura do contrato a Contratada deverá atender criteriosamente todos os requisitos estipulados no Edital bem como no Termo de Referência e ETP (partes integrantes do edital bem como do futuro contrato).

Pergunta 5: ***Será exigida comprovação de que a proposta é exequível por meio de uma composição de custos? Isso vai acontecer antes da homologação do resultado?***

Resposta: Sim, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da proposta. O Edital prevê que, caso haja indícios de inexequibilidade, o pregoeiro poderá abrir diligência para apuração conforme consta nos itens:

11-4.3.2. *No caso de bens e serviços em geral, será indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;*

11-4.3.3. *A inexequibilidade só será considerada após diligência do* ***Pregoeiro****, que comprove:*

11-4.3.3.1. *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

11-4.3.3.2. *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

Pergunta 6: ***O item 8.8. do termo de referência informa que o cartão deverá ser de arranjo aberto, isso significa que não será aceito empresas que operam via arranjo fechado?***

Resposta: Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que poderão participar deste Processo Licitatório, empresas que oferecem **arranjo de pagamento aberto ou fechado**, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.

Pergunta 7: ***Caso seja aceito cartões de arranjo aberto, tendo em vista que, cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada. Dito isto, estamos corretos em entender que estará estas empresas dispensadas de apresentar lista de estabelecimentos compostos da rede credenciada no aplicativo?***

Resposta: Com relação a pergunta 7, acerca da aceitação de cartões bandeirados e a apresentação de lista de estabelecimentos credenciados. Serão aceitos cartões bandeirados e, com relação a lista de estabelecimentos, Em resposta ao vosso questionamento, esclarecemos que vosso entendimento está correto desde que sejam atendidos todos os requisitos do edital, e seus anexos mais especificamente o item 8-2 do Termo de Referência.

Moema-MG, 19 de novembro de 2025

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Roberto da Silva
Código Identificador:9FBFFA05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
PORTARIA DPC/SUPCULT Nº 16 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Resultado definitivo da fase de HABILITAÇÃO dos projetos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: FPC – FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS.

A Superintendente Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA: FPC – FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS, resolve:
Art. 1º. Tornar público o resultado definitivo da fase de habilitação com a relação dos projetos habilitados e inabilitados, como segue.
Art. 2º. Comunicar os proponentes com projetos habilitados que estes deverão comparecer à Superintendência de Cultura no dia 25 de novembro de 2025, às 19 horas, no Centro Cultural Cleonice Bonillo Fernandes (Praça Senador José Bento, 02. Centro), para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

RELAÇÃO DOS PROJETOS HABILITADOS: (por ordem de pontuação)

Protocolo nº	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor do Incentivo Aprovado	Status
60	DÉBORA DA FONSECA SOUZA	"Muntu Ngoma" – Núcleo de Vivências Afrocentradas da Coração da Mata	95	R$ 34.670	Habilitado
52	ASSOCIAÇÃO SEMEANDO CAPOEIRA, CULTURA E ARTES	3ª RODA CULTURAL AFRO NOSSAS RAÍZES: Celebração da resistência negra e indígena no mês da Abolição	90	R$ 38.000	Habilitado
30	RICHARD ELIAS QUIRINO DE CARVALHO	2° Festival QRN - edição: BATALHA DA ADEGA	88	R$ 35.850	Habilitado
93	ERICA PAMELA DA SILVA	"II Parada da Diversidade de Pouso Alegre"	87	R$ 38.000	Habilitado
63	LAURA CONTI	Ofertório – entre gesto, palavra e escuta	87	R$ 38.000	Habilitado
84	LUIZ FELIPE DA SILVA PEREIRA	V I V Ê N C I A T E A T R A L	87	R$ 38.000	Habilitado
12	CARINA PARANHOS SARKIS	Arte para Todos	86	R$ 38.000	Habilitado
2	LUIZ AUGUSTO FELIPE	15° DIA DO SAMBA COMEMORAÇÃO QUE VIROU LEI	85	R$ 38.000	Habilitado
16	GABRIELA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES	Festival Rainhas do Rock - A Revolução de Rita Lee	85	R$ 38.000	Habilitado
47	BALLET LUIZ HENRIQUE LTDA	Nas pontas dos pés - Uma jornada de arte e técnica	85	R$ 38.000	Habilitado
13	ACADEMIA POUSO-ALEGRENSE DE LETRAS	Recital de Violino, Clarineta e Piano e Vivência Musical Com Crianças e Estudantes de Música de Pouso Alegre - Rommel Fernandes (Violino), Iura de Rezende (Clarineta) e Elisa Galeano (Piano)	85	R$ 21.520	Habilitado
134	SAYMON WENDELL SILVA	Vidas em Solos	85	R$ 38.000	Habilitado
21	JENNIFER TAINARA DA SILVA	Ballet para todos - Nossa história	84	R$ 37.100	Habilitado
10	RAMON MANFRINE SILVA RIBEIRO	CAPOEIRA ALCANÇA! Região Faisqueira e BH	84	R$ 21.370	Habilitado
39	RAFAEL SOARES FREIRE	ENCONTRO CULTURAL TEREZA DE BENGUELA – 2ª EDIÇÃO	83	R$ 37.550	Habilitado
112	PEDRO HENRIQUE PUCCINI CUNHA	Festival da Diversidade - 2ª Edição	83	R$	Habilitado

				38.000	
114	JUPTER - ENTRETENIMENTO, COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA	Ritos e Retratos	83	R$ 38.000	Habilitado
81	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE VERGANI	AMCIVE Cultural - 3ª Edição	82	R$ 38.000	Habilitado
133	NATHALIA KELEN KALIL HOMSE	Pré-Carnaval Tropicáia - 3a edição	82	R$ 38.000	Habilitado
78	ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES JOSÉ ANTONIO LOBO	Projeto Aonde - Mapeamento do artesanato e trabalhos manuais da Região de Pouso Alegre	82	R$ 38.000	Habilitado
130	LUCIANO APARECIDO ANASTÁCIO	Projeto Artístico-Cultural: Dá Ponte Pra Cá – Virada Cultural	82	R$ 29.710	Habilitado
108	ORIGEM PRODUTORA LTDA	Sessão Boemia	82	R$ 38.000	Habilitado
66	KAROL ROCHA SALES	Joven - Curta-Metragem	81	R$ 36.600	Habilitado
104	TRILHA WEB LTDA	Perifa Vibes - Podcast	81	R$ 38.000	Habilitado
27	M CARDOSO EMPREENDIMENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	O Planeta Agradece – Arte, Sustentabilidade e Inclusão	81	R$ 20.360	Habilitado
17	NICOLAS LOIOLA CAMARGO	Experimento Tipográfico	80	R$ 34.235	Habilitado
124	JEFFERSON TADEU VILELA DIAS	AREA 35 CREW - FESTIVAL DE GRAFFITI 4 LOVE - 6ª EDIÇÃO	80	R$ 29.990	Habilitado
120	JUNG HOON OLIVEIRA	Quebrada que (en)canta, fala e expõe	80	R$ 37.400	Habilitado
33	RYAN ALEXANDRE FAGUNDES DA SILVA	PERSONA - O Teatro na Educação e na Vida	78	R$ 22.500	Habilitado

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2025.

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
Superintendente Municipal de Cultura

Publicado por:
Renan Moreira Gouvêa
Código Identificador:BF81EE8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I			GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 1	
1	REGINALDO DE PAULA SILVA	19/07/1978	XXX.668.736-XX	0	25	20	40	85
2	ANTÔNIO DE PÁDUA PIAZZA	31/03/1966	XXX.589.406-XX	0	0	0	50	50
3	JOSE MOACIR PEREIRA	08/08/1967	XXX.937.076-XX	0	0	0	50	50
4	MARCELO BASILIO	24/07/1978	XXX.687.086-XX	0	0	0	50	50
5	GUILHERME GOMES	25/06/1958	XXX.551.346-XX	0	25	20	0	45
6	LUCIANO COELHO DE PAULA	03/06/1981	XXX.192.677-XX	0	25	20	0	45
7	JOHN MAICON LAMUNIER DE SOUZA	17/05/1995	XXX.947.396-XX	0	25	20	0	45
8	JHELDER MARTINS RIBAS	29/09/1995	XXX.488.106-XX	0	25	20	0	45
9	GUSTAVO HENRIQUE VIANA DOS SANTOS	15/06/1998	XXX.538.376.XX	0	25	20	0	45
10	IGOR ABRANCHES GUIMARÃES	02/03/2000	XXX.011.328-XX	0	25	20	0	45
11	GILBERTO CARLOS	20/02/1975	XXX.941.626-XX	0	0	0	40	40
12	WALMIRO TEIXEIRA DA SILVA	20/11/1979	XXX.828.696-XX	0	0	0	40	40
13	MARCO ANTONIO BARBOSA DIAS	03/01/1986	XXX.773.696-XX	0	0	0	40	40
14	JOSÉ AFONSO ALVES	01/08/1967	XXX.619.196-XX	0	0	0	30	30
15	NAPOLEAO HERCULES CUPERTINO GONCALVES	25/05/1998	XXX.018.076-XX	0	0	20	10	30
16	ADRIAN LUAN DE ALMEIDA SOARES	08/03/2006	XXX.162.696-XX	0	0	20	0	20
17	RONI REIS GUIMARAES	10/01/1997	XXX.218.116-XX	0	0	0	0	0

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:F0403D80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I			GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 1	
	ALCÍLIA CRISTINA FERNANDES FLORESTA	02/09/1991	XXX.259.416-XX	20	30	0	40	90
	OLIMPIA CRISTINA DE MOURA	13/06/1978	XXX.564.726-XX	10	30	10	32	82
	FABRÍCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	10/08/1977	XXX.249.586-XX	10	30	0	40	80
	CLAUDIA PEREIRA VALENTE	21/03/1972	XXX.145.366-XX	0	30	0	40	70

	ADRIANA CORREA CUPERTINO	18/09/1973	XXX.290.256-XX	0	30	0	40	70
	ANA PAULA DA SILVA	20/11/1984	XXX.731.296-XX	0	30	0	40	70
	FLAVIANE CONCEIÇÃO DO CARMO	07/12/1988	XXX.189.036-XX	0	30	0	40	70
	MICAELLE JÉSSICKA FERREIRA	19/04/1991	XXX.814.686-XX	0	30	0	40	70
	ALEX CRISTIAN DE JESUS	30/04/1994	XXX.661.876-XX	0	30	0	40	70
	ALESSANDRA CUSTÓDIA DO ESPÍRITO SANTO	30/05/2001	XXX.377.916-XX	20	30	10	8	68
	CYNTIA LELES RIBAS	15/05/1981	XXX.990.366-XX	20	30	0	16	66
	MARIA APARECIDA ARAUJO VIEIRA	17/04/1965	XXX.960.706-XX	0	30	0	32	62
	MARÍLIA APARECIDA FERREIRA MACHADO ALVES	17/03/1987	XXX.661.176-XX	0	30	0	32	62
	ANA PAULA RESENDE BATALHA BRAVO	11/05/1988	XXX.777.776-XX	20	30	0	8	58
	ANDREA DE CAMPOS	30/05/1968	XXX.098.848-XX	10	30	0	16	56
	MARCELO FIALHO FERREIRA	22/07/1966	XXX.109.316-XX	0	30	0	24	54
	MARINA VASCONCELOS BURJAILE	01/04/1995	XXX.518.856-XX	0	30	0	24	54
	JAMILSON DOS SANTOS NARCIZO	27/03/1987	XXX.617.636-XX	0	0	10	40	50
	SIMONE DA SILVA LADEIRA	27/05/1984	XXX.055.408-XX	20	30	0	0	50
	ELIANE MARCIA DOS SANTOS	01/01/1988	XXX.281.616-XX	20	30	0	0	50
	MAYRA MAGALHÃES GOMES GONÇALVES	26/06/1988	XXX.592.466-XX	20	30	0	0	50
	SUELI MARIA DUARTE NARCISO	28/02/1989	XXX.911.006-XX	20	30	0	0	50
	CAMILA APARECIDA SILVA VIANA	10/10/1989	XXX.127.366-XX	20	30	0	0	50
	DANIELA BOTELHO FIALHO	02/09/1993	XXX.366.866-XX	20	30	0	0	50
	EDVANIA MARIA BARBOSA	05/09/1993	XXX.985.946-XX	20	30	0	0	50
	GEISIANE PINTO BITENCOURT	11/05/1994	XXX.970.626-XX	20	30	0	0	50
	MIRIAN SEVERO PAULINO SAD	24/02/1997	XXX.273.776-XX	20	30	0	0	50
	MICHEL SILVESTRE TEIXEIRA DE FREITAS	29/01/2006	XXX.283.926-XX	10	30	10	0	50
	ESTEBAN DE OLIVEIRA XAVIER	08/08/2001	XXX.716.907-XX	10	30	0	8	48
	LEILA BRUNA DO CARMO NUNES	24/08/1990	XXX.206.536-XX	0	30	0	16	46
	NATALIA BHERING DE SOUZA	20/08/1992	XXX.787.206-XX	0	30	0	16	46
	EDILENE RAIANE MONTEIRO	06/08/1993	XXX.762.456-XX	0	30	0	16	46
	RAQUEL MARTINS DA SILVA	27/06/1995	XXX.230.586-XX	0	30	0	16	46
	LUCAS PRIMAVERA TORRES	29/10/1999	XXX.872.646-XX	0	30	0	16	46
	ANDREA MARIA DA ROCHA	00/01/1900	XXX.328.016-XX	0	0	10	32	42
	MARCOS CESAR VIEIRA	27/11/1964	XXX.960.696-XX	0	0	0	40	40
	MARCIA MENDONÇA ANDRADE	08/01/1972	XXX.606.106-XX	0	0	0	40	40
	GILSON AMADO RIGUEIRA CALIL DE REZENDE	08/05/1975	XXX.748.756-XX	0	0	0	40	40
	IVONE MARIA OLIVEIRA GOUVÊA MENDES	14/08/1975	XXX.600.016-XX	0	0	0	40	40
	ADRIZE RAIMUNDO PEREIRA GOMES DE PAULA	01/11/1975	XXX.040.126-XX	0	0	0	40	40
	DEBORA MARIA TEODORO MOREIRA	23/02/1981	XXX.018.656-XX	0	0	0	40	40
	LEIDIANE DE JESUS FORTUNATO	10/12/1983	XXX.164.586-XX	0	0	0	40	40
	ROSELENE MARIA LADEIRA DE FREITAS	06/06/1984	XXX.010.648-XX	0	0	0	40	40
	SERGIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	13/05/1983	XXX.503.607-XX	10	30	0	0	40
	THIAGO MIRANDA MADALENA	06/03/1987	XXX.341.668-XX	10	30	0	0	40
	ALENIR PEDROSA APARECIDA DA SILVA	22/04/1991	XXX.604.366-XX	0	30	10	0	40
	GEOVANA CRISTINE DE SOUZA	25/05/1998	XXX.137.594-XX	0	30	10	0	40
	MARIA EDUARDA NOGUEIRA COSTA	08/04/2001	XXX.136.796-XX	0	30	10	0	40
	RONYVON MEDINA RIBEIRO	30/06/2003	XXX.371.356-XX	0	30	10	0	40
	LILIAN SIMONE DUARTE HUDSON DAMACENO	08/04/1986	XXX.052.286-XX	0	30	0	8	38
	ELISA FERREIRA TEIXEIRA	20/02/1995	XXX.386.024-XX	0	30	0	8	38
	SÁVIO BREGUEZ HUDSON	07/10/1996	XXX.061.866-XX	0	30	0	8	38
	BRÍCIA BRAGA	16/08/1997	XXX.231.006-XX	0	30	0	8	38
	TAMIRES DIAS VIEIRA	06/08/1998	XXX.117.526-XX	0	30	0	8	38
	MARCOS FELIPHE LELIS VIEIRA	23/08/2001	XXX.145.386-XX	0	30	0	8	38
	JULIANA RIGUEIRA DE FREITAS	11/11/1982	XXX.277.996-XX	0	0	0	32	32
	MARIA APARECIDA ROSA	21/08/1964	XXX.233.736-XX	0	30	0	0	30
	CLEUSA APARECIDA MOURA SILVA	13/10/1975	XXX.999.296-XX	0	30	0	0	30
	ANDERSON RENATO SILVEIRA	07/07/1981	XXX.908.146-XX	0	30	0	0	30
	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	27/02/1982	XXX.504.696-XX	0	30	0	0	30
	VANIA MÁRCIA DE FREITAS PEREIRA	21/03/1982	XXX.704.766-XX	0	30	0	0	30
	JOSÉ FLÁVIO MIRANDA	31/05/1985	XXX.014.036-XX	0	30	0	0	30
	MÁRCIA MANOELA TOTTI BITENCOURT	06/11/1985	XXX.698.246-XX	0	30	0	0	30
	GIRLENE NOGUEIRA DA CRUZ	25/09/1989	XXX.990.816-XX	0	30	0	0	30
	LEONARDO CARLOS VICENTE	27/05/1991	XXX.871.626-XX	0	30	0	0	30
	GLEIVISON HENRIQUE PEREIRA	13/07/1992	XXX.041.326-XX	0	30	0	0	30
	BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA CARVALHO	03/01/1993	XXX.369.626-XX	0	30	0	0	30
	MICHELLE BIANCKA FERREIRA BHERING	08/03/1993	XXX.367.196-XX	0	30	0	0	30
	PAULA DA SILVA LOPES	08/06/1994	XXX.966.546-XX	0	30	0	0	30
	TAIS FERNANDA DA SILVA	04/08/1994	XXX.599.266-XX	0	30	0	0	30
	MARISLAINE DE JESUS SANTOS	29/08/1995	XXX.174.725-XX	0	30	0	0	30
	LUCAS FIALHO GOMES	23/10/1995	XXX.031.186-XX	0	30	0	0	30
	GEIZA MARIA ROSA LOPES	09/01/1996	XXX.102.926-XX	0	30	0	0	30
	ANDREZA LORRANE DE SOUZA BERNARDES	21/07/1996	XXX.239.356-XX	0	30	0	0	30
	PAMELA TALITA CARDOSO	22/12/1996	XXX.944.146-XX	0	30	0	0	30
	GUSTAVO MAGELA NOGUEIRA MOL	12/08/1998	XXX.272.326-XX	0	30	0	0	30
	LUIS GUSTAVO GRACIANO VIANA	03/05/2000	XXX.131.656-XX	0	30	0	0	30
	NATÁLIA INÊS SODRÉ PEREIRA	06/11/2000	XXX.388.836-XX	0	30	0	0	30
	KETLY APARECIDA MENDES	18/01/2001	XXX.730.006-XX	0	30	0	0	30
	LARISSA DA COSTA VIEIRA	01/10/2001	XXX.571.826-XX	0	30	0	0	30
	ANA LAURA GONÇALVES RIBEIRO	22/01/2002	XXX.353.366-XX	0	30	0	0	30
	TAINARA DOS REIS BARBOSA PEREIRA	26/02/2002	XXX.685.836-XX	0	30	0	0	30
	MICHELLE LANA DE OLIVEIRA CARVALHO	08/07/1980	XXX.322.876-XX	0	0	10	16	26
	ELAINE DE SOUZA BARROS	04/09/1995	XXX.547.926-XX	0	0	10	16	26
	BRUNA MEDINA BELO	01/07/1982	XXX.496.506-XX	0	0	0	24	24
	TATIANE COSME MOREIRA DE OLIVEIRA	29/09/1987	XXX.716.886-XX	0	0	0	24	24
	TIAGO DA SILVA CHAVES	25/08/1982	XXX.862.316-XX	0	0	0	16	16
	POLYANA CAROLINA BITENCOURT LANA	13/10/1982	XXX.703.746-XX	0	0	0	16	16
	GRAZYELI ANASTÁCIO SANT ANA	26/12/1995	XXX.679.606-XX	0	0	10	0	10
	NICOLI MARIA FLORÊNCIO ALEXANDRE	14/01/1997	XXX.197.796-XX	0	0	10	0	10
	JOÃO VITOR TEIXEIRA ARAUJO	08/03/2000	XXX.330.036-XX	0	0	10	0	10
	EZEQUIEL FONSECA REIS	14/12/2000	XXX.715.226-XX	0	0	10	0	10
	DAVI DA SILVA PENA	03/06/2001	XXX.681.428-XX	0	0	10	0	10

	STEFANI MARQUES RIBEIRO GONÇALVES	03/12/2001	XXX.324.606-XX	0	0	10	0	10
	PRISCILA COSTA SAMPAIO	21/08/2002	XXX.510.476-XX	0	0	10	0	10
	JOÃO VICTOR PETRINO RODRIGUES	18/02/2004	XXX.102.706-XX	0	0	10	0	10
	MARIA ANTONIA FERREIRA LADEIRA	26/08/2004	XXX.915.516-XX	0	0	10	0	10
	SABRINA CRISTINA ALVES DE SOUZA	15/12/2004	XXX.152.076-XX	0	0	10	0	10
	OZIAS DA SILVA BERNARDES	28/02/2006	XXX.046.296-XX	0	0	10	0	10
	FABRÍCIO FIALHO PEREIRA	21/01/2007	XXX.112.896-XX	0	0	10	0	10
	GABRIELA ALEXANDRINA DE LIMA	01/03/1980	XXX.559.456-XX	0	0	0	8	8
	SONARA DO CARMO MADALENA YAMA	30/08/1981	XXX.788.426-XX	0	0	0	8	8
	SAMARA DE RAMOS CIZILIO	17/07/1996	XXX.492.356-XX	0	0	0	8	8
	RENATA DIAS SANTANA	05/12/1996	XXX.152.356-XX	0	0	0	8	8
	LUCAS ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	22/02/2000	XXX.787.716-XX	0	0	0	8	8
	GERALDO MAGELA ARRUDA	10/06/1963	XXX.567.906-XX	0	0	0	0	0
	MARIA DONIZETI DO CARMO RAIMUNDO	15/11/1968	XXX.029.466-XX	0	0	0	0	0
	MARIA DE LOURDES DIAS	24/05/1976	XXX.221.478-XX	0	0	0	0	0
	LISMONICA GONÇALVES MAIA	20/04/1979	XXX.041.626-XX	0	0	0	0	0
	ELAINE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	24/09/1979	XXX.797.456-XX	0	0	0	0	0
	RICARDO LUIS SILVA ARRUDA	18/11/1981	XXX.904.596-XX	0	0	0	0	0
	VASTE DENILSA MÁXIMO AMÂNCIO OLIVEIRA	19/01/1984	XXX.155.397-XX	0	0	0	0	0
	TALITA SILVA	02/04/1984	XXX.899.467-XX	0	0	0	0	0
	UESLANIA MARIA PEREIRA	29/09/1984	XXX.824.556-XX	0	0	0	0	0
	VALÉRIA FIALHO MOREIRA VIANA	10/03/1985	XXX.251.656-XX	0	0	0	0	0
	ALINE FERNANDES	20/07/1985	XXX.381.748-XX	0	0	0	0	0
	POLLYANNA DAS GRAÇAS MARTINS DE MELLO	26/03/1986	XXX.745.546-XX	0	0	0	0	0
	ELAINE MEDINA RIGUEIRA DE OLIVEIRA	11/11/1987	XXX.428.966-XX	0	0	0	0	0
	ELIENE MARTINS DA SILVA	24/02/1988	XXX.072.286-XX	0	0	0	0	0
	LETICIA THAYANE FERREIRA MEDINA LOPES	25/04/1988	XXX.310.256-XX	0	0	0	0	0
	JULIO CEZAR ALVES	04/02/1990	XXX.673.026-XX	0	0	0	0	0
	ROSANE CRISTINA RIGUEIRA	21/11/1990	XXX.442.576-XX	0	0	0	0	0
	REGIANE GONÇALVES DE PAULA	10/09/1992	XXX.380.836-XX	0	0	0	0	0
	LEIDIANY FRANCISCO DANIEL	12/11/1992	XXX.948.776-XX	0	0	0	0	0
	NAIARA MARIA DELFINO DE BARROS RODRIGUES	08/02/1993	XXX.231.816-XX	0	0	0	0	0
	ERIKA SANTANA PEREIRA	05/07/1993	XXX.455.666-XX	0	0	0	0	0
	MARIANA ROSA FIDENCIO	11/02/1994	XXX.765.376-XX	0	0	0	0	0
	TATIANA ALMEIDA FERREIRA ZACARIAS	01/07/1994	XXX.513.666-XX	0	0	0	0	0
	LETICIA RODRIGUES DE SOUZA	31/10/1994	XXX.188.226-XX	0	0	0	0	0
	ANDERSON DA SILVA SOUZA OLIVEIRA	18/11/1994	XXX.320.906-XX	0	0	0	0	0
	HENRIQUE JOSÉ NEVES JÚNIOR	14/06/1995	XXX.943.946-XX	0	0	0	0	0
	LUCAS COSTA FONSECA	24/09/1995	XXX.670.596-XX	0	0	0	0	0
	SABRINA MARTINS DOS SANTOS	22/11/1995	XXX.040.986-XX	0	0	0	0	0
	STEPHANIE SOARES SANTOS	01/03/1997	XXX.665.606-XX	0	0	0	0	0
	MIKAELY SANTOS MOURA	19/06/1997	XXX.266.376-XX	0	0	0	0	0
	KELLER THALIA FERREIRA NEPOMUCENO	03/11/1997	XXX.454.296-XX	0	0	0	0	0
	ANDREZA CARLA DE OLIVEIRA	17/12/1997	XXX.321.076-XX	0	0	0	0	0
	DEISIELY DO CARMO EVANGELISTA	26/05/1998	XXX.798.076-XX	0	0	0	0	0
	GUSTAVO HENRIQUE VIANA DOS SANTOS	15/06/1998	XXX.538.376-XX	0	0	0	0	0
	OBADIAS JUNIOR CLAU DA SILVA BERNARDES	06/07/1998	XXX.171.326-XX	0	0	0	0	0
	RAYANE DE FÁTIMA SANTANA	12/02/1999	XXX.143.196-XX	0	0	0	0	0
	REYDNER AUGUSTO FERREIRA SOUZA PAIS	14/01/2000	XXX.573.026-XX	0	0	0	0	0
	GUSTAVO MARTINS BARBOSA	15/09/2000	XXX.121.696-XX	0	0	0	0	0
	NUBIA LUIZA LOPES MEDINA	12/04/2001	XXX.814.336-XX	0	0	0	0	0
	ERICK CIRILO BARROSO	11/04/2002	XXX.428.646-XX	0	0	0	0	0
	DANIEL SILVEIRA RODRIGUES BRANCO	18/05/2002	XXX.887.716-XX	0	0	0	0	0
	THIFFANY APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	10/07/2002	XXX.051.616-XX	0	0	0	0	0
	JOÃO VITOR LOPES CUNHA	16/01/2003	XXX.782.516-XX	0	0	0	0	0
	MARCOS VINÍCIUS QUERUBINO SOARES	16/03/2003	XXX.943.396-XX	0	0	0	0	0
	LUIZ EDUARDO COELHO DE SOUZA CAMPOS	06/04/2004	XXX.782.526-XX	0	0	0	0	0
	LORRAYNE ARAÚJO LEITE	13/06/2004	XXX.630.246-XX	0	0	0	0	0
	LAVINYA CRISTINY MORAES	05/11/2004	XXX.577.166-XX	0	0	0	0	0
	FELIPE CAIAFA PRAXEDES PINTO	25/07/2005	XXX.939.106-XX	0	0	0	0	0
	JOÃO VITOR TEIXEIRA GONÇALVES SENA	06/03/2006	XXX.804.626-XX	0	0	0	0	0
	KEZYA LOURRANY GUIMARÃES DA SILVA	26/06/2006	XXX.093.506-XX	0	0	0	0	0
*	JOSÉ WILSON PIMENTA ALMEIDA	19/06/1987	XXX.210.446-XX	*	*	*	*	*

*=DESCLASSIFICADOS

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:E17625F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCD.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PcD.

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I			GRUPO II	Total	
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 1		
1	CLAUDIA PEREIRA VALENTE	21/03/1972	XXX.145.366-XX	0	30	0	40	70	
2	MICHEL SILVESTRE TEIXEIRA DE FREITAS	29/01/2006	XXX.283.926-XX	10	30	10	0	50	
3	LUIZ EDUARDO COELHO DE SOUZA CAMPOS	06/04/2004	XXX.782.526-XX	0	0	0	0	0	

* PcD = Pessoa com Deficiência

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:9827EB29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I				GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	
	CLEUNICE VIANA FIALHO PASCOAL	22/09/1980	XXX.905.846-XX	15	0	0	15	50	80
	LUZIA CATARINA MARIANO	13/12/1972	XXX.448.986-XX	0	0	10	15	50	75
	MARIA APARECIDA ARAUJO DO CARMO POLETO	25/04/1956	XXX.566.196-XX	0	0	0	15	50	65
	GUILHERME GOMES	25/06/1958	XXX.551.346-XX	0	0	0	15	50	65
	MARTA HELENA ALVES SOUZA	01/08/1966	XXX.297.426-XX	0	0	0	15	50	65
	LUZIA MARTINS SABINO TEIXEIRA	22/09/1967	XXX.137.586-XX	0	0	0	15	50	65
	MARIA HELENA LOPES GONÇALVES	11/05/1971	XXX.846.966-XX	0	0	0	15	50	65
	MARIA APARECIDA ABRANCHES DE SOUZA	07/01/1972	XXX.632.986-XX	0	0	0	15	50	65
	MIRIAM APARECIDA MAXIMIANO VALENTINO	09/02/1978	XXX.474.196-XX	0	0	0	15	50	65
	CLEUZA VIANA FIALHO DOS SANTOS	15/05/1979	XXX.820.026-XX	0	0	0	15	50	65
	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	12/06/1981	XXX.005.406-XX	0	0	0	15	50	65
	MARIA APARECIDA ABRANCHES DE SOUZA	12/03/1982	XXX.722.526-XX	0	0	0	15	50	65
	PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA	19/11/1982	XXX.134.556-XX	0	0	0	15	50	65
	ADRIANA PAULA SILVA DE SOUZA	09/08/1983	XXX.563.676-XX	0	0	0	15	50	65
	ELIANA GREGORIA MARCELINO PEREIRA	19/04/1985	XXX.711.296-XX	0	0	0	15	40	55
	VANDA MARIA DE FREITAS MEDINA	13/04/1967	XXX.670.176-XX	0	0	0	0	50	50
	TATIANA MARIA RODRIGUES	19/12/1991	XXX.316.726-XX	15	0	0	15	20	50
	NICOLI MARIA FLORÊNCIO ALEXANDRE	14/01/1997	XXX.197.796-XX	15	10	10	15	0	50
	JUSCELI MAGALHÃES MEDINA	01/05/1984	XXX.606.056-XX	0	0	0	15	30	45
	RITA COSMIANA DO ESPIRITO SANTO	02/03/1986	XXX.285.416-XX	0	10	0	15	20	45
	EDIR DA SILVA	20/03/1959	XXX.088.596-XX	0	0	0	15	20	35
	FLAVIA CUSTODIA DIAS QUERUBINO	06/08/1989	XXX.798.756-XX	0	0	0	15	20	35
	ADENICE DO NASCIMENTO BARCELOS	25/07/1997	XXX.538.216-XX	0	0	0	15	20	35
	EDNEIDE SANTINO PEREIRA FIALHO	02/10/1980	XXX.776.968-XX	0	10	0	15	10	35
	DEYDILENE APARECIDA CRUZ COELHO	26/04/1999	XXX.560.086-XX	0	10	0	15	10	35
	RONYVON MEDINA RIBEIRO	30/06/2003	XXX.371.356-XX	0	10	10	15	0	35
	VANIA MARCIA DE FREITAS PEREIRA	21/03/1982	XXX.704.766-XX	15	0	0	15	0	30
	GISELE CRISTINA ROSA DA SILVA	03/08/1984	XXX.618.766-XX	15	0	0	15	0	30
	GLAUCIENE AUGUSTO COELHO DIAS	01/08/1992	XXX.455.746-XX	15	0	0	15	0	30
	PALOMA DOS SANTOS PINTO	28/12/1994	XXX.321.086-XX	15	0	0	15	0	30
	DARMILENE DE PAULA CRUZ	22/09/1995	XXX.560.156-XX	15	0	0	15	0	30
	ESTHÉFANE ALVES RODRIGUES DA SILVA	14/12/1995	XXX.072.116-XX	15	0	0	15	0	30
	SANDRA MAYARA DA CRUZ COELHO	17/11/1996	XXX.560.096-XX	15	0	0	15	0	30
	MARIA APARECIDA MEDINA BITENCOURT	26/03/1968	XXX.881.196-XX	0	0	0	15	10	25
	MARIA CUSTÓDIA DIAS GOMES	17/01/1971	XXX.878.536-XX	0	0	0	15	10	25
	ADRIANE APARECIDA ANDRADE	17/09/1980	XXX.096.596-XX	0	0	0	15	10	25
	JUSSARA CRISTINA BRANT GRACIANO	30/09/1986	XXX.281.146-XX	0	0	0	15	10	25
	ELIANE PAULA DO ESPIRITO SANTO	30/11/1987	XXX.577.056-XX	0	0	0	15	10	25
	TATIANA MARIA DOS REIS	04/04/1988	XXX.974.506-XX	0	0	0	15	10	25
	CAMILA FAGUNDES	27/04/1989	XXX.625.636-XX	0	0	0	15	10	25
	ELAINE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	24/09/1979	XXX.797.456-XX	0	0	10	15	0	25
	MIRIAN GRACIANO MARTINS	26/07/1983	XXX.126.346-XX	0	0	10	15	0	25
	LEIDIANA DE FÁTIMA PINTO ROSA	11/06/1990	XXX.946.916-XX	0	10	0	15	0	25
	RONYELLI MEDINA RIBEIRO	12/12/1994	XXX.371.366-XX	0	10	0	15	0	25
	ESTER DE FARIA FIALHO	31/07/2004	XXX.363.946-XX	0	10	0	15	0	25
	GILDA APARECIDA DOS SANTOS	08/03/1957	XXX.037.066-XX	0	0	0	15	0	15
	MARIA DONIZETI DO CARMO RAIMUNDO	15/11/1968	XXX.029.466-XX	0	0	0	15	0	15
	CUSTODIA APARECIDA NOGUEIRA	12/10/1973	XXX.474.556-XX	0	0	0	15	0	15
	REGIANE DONIZETE ROSA	01/04/1974	XXX.626.428-XX	0	0	0	15	0	15
	ARLETICIA DE CASTRO RIBEIRO	28/05/1976	XXX.745.408-XX	0	0	0	15	0	15
	MERIA HELENA DE FREITAS GOMES CAMILO	16/12/1976	XXX.146.976-XX	0	0	0	15	0	15
	CARLA ADRIANA DE BARROS	20/04/1977	XXX.651.386-XX	0	0	0	15	0	15
	FABIANA PEREIRA DE FREITAS LOPES	29/08/1977	XXX.514.586-XX	0	0	0	15	0	15
	ANDRÉIA DE MELO FIALHO	30/11/1977	XXX.350.946-XX	0	0	0	15	0	15
	GERALDO SECUNDINO DA SILVA JUNIOR	22/05/1979	XXX.093.366-XX	0	0	0	15	0	15
	ELIDIANA APARECIDA DE SOUZA	28/08/1979	XXX.562.166-XX	0	0	0	15	0	15
	FÁBIA DE SOUZA FLORESTA MEDINA	24/01/1981	XXX.681.066-XX	0	0	0	15	0	15
	JOSEANE SOARES MACEDO	30/07/1982	XXX.525.496-XX	0	0	0	15	0	15
	TASSIANA FIALHO DA SILVA	13/01/1983	XXX.323.146-XX	0	0	0	15	0	15
	EDILENE RIGUEIRA DA SILVA ALMEIDA	08/11/1983	XXX.143.856-XX	0	0	0	15	0	15
	UESLANIA MARIA PEREIRA	29/09/1984	XXX.824.556-XX	0	0	0	15	0	15
	ALICE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	16/04/1985	XXX.930.286-XX	0	0	0	15	0	15
	ELIZA DO NASCIMENTO RODRIGUES	07/08/1986	XXX.487.726-XX	0	0	0	15	0	15
	EDNA RODRIGUES DAMASCENO DA SILVA	01/10/1986	XXX.147.956-XX	0	0	0	15	0	15
	TATIANE COSME MOREIRA DE OLIVEIRA	29/09/1987	XXX.716.886-XX	0	0	0	15	0	15
	WANA TEREZA PEREIRA COSTA	08/01/1988	XXX.957.836-XX	0	0	0	15	0	15
	ELIENE MARTINS DA SILVA	24/02/1988	XXX.072.286-XX	0	0	0	15	0	15
	ANA PAULA SABINO	04/04/1988	XXX.533.186-XX	0	0	0	15	0	15
	TALITA ALTINA ROSA DOS REIS	19/08/1988	XXX.650.036-XX	0	0	0	15	0	15
	MARCOS VINICIOS LANA TEIXEIRA	30/01/1989	XXX.393.186-XX	0	0	0	15	0	15
	JUCÉLIA DA SILVA FELIX	07/04/1989	XXX.089.176-XX	0	0	0	15	0	15
	JAQUELINE LACERDA DO ESPÍRITO SANTO MANOEL	23/04/1989	XXX.959.186-XX	0	0	0	15	0	15
	VERONICA ROSA DA SILVA	28/05/1989	XXX.752.246-XX	0	0	0	15	0	15
	JULIO CEZAR ALVES	04/02/1990	XXX.673.026-XX	0	0	0	15	0	15

	ROSANA CRISTINA RIGUEIRA	21/11/1990	XXX.442.576-XX	0	0	0	15	0	15
	RAFAEL ORIONE FERREIRA	22/05/1992	XXX.585.816-XX	0	0	0	15	0	15
	NAIARA MARIA DELFINO DE BARROS RODRIGUES	08/02/1993	XXX,231,816-XX	0	0	0	15	0	15
	RAFAELA FREITAS DO NASCIMENTO	28/06/1993	XXX.284.996-XX	0	0	0	15	0	15
	RAIANA CARVALHO DE SOUZA	07/10/1993	XXX.562.786-XX	0	0	0	15	0	15
	VANESSA APARECIDA RITA	07/08/1994	XXX.609.766-XX	0	0	0	15	0	15
	VALERIA APARECIDA DE FREITAS LANA	21/01/1995	XXX.403.226-XX	0	0	0	15	0	15
	DANIELLE RIGUEIRA OLIVEIRA	23/04/1999	XXX.128.116-XX	0	0	0	15	0	15
	PATRICIA DE SOUZA SELVIO FIALHO	17/05/1999	XXX579.856-XX	0	0	0	15	0	15
	BRUNA APARECIDA SILVEIRA	05/10/1999	XXX.445.516-XX	0	0	0	15	0	15
	PALOMA CONCEIÇÃO DE CARVALHO ABRANCHES	09/12/1999	XXX.980.676-XX	0	0	0	15	0	15
	FRANCIELY AMBRÓSIO GERALDO	12/12/1999	XXX.587.216-XX	0	0	0	15	0	15
	TAYNARA FIALHO PASCOAL	04/07/2000	XXX.781.156-XX	0	0	0	15	0	15
	DAYANE BARBOSA MEDINA	07/11/2000	XXX.918.786-XX	0	0	0	15	0	15
	SABRINA CRISTINA ALVES DE SOUZA	15/12/2004	XXX.152.076-XX	0	0	0	15	0	15
	MARIANA MARTINS DOS SANTOS	19/03/2005	XXX.927.616-XX	0	0	0	15	0	15
	TAMIRIA FREITAS RIBEIRO	12/07/1993	XXX.003.406-XX	0	0	0	0	10	10
	MARIA DO CARMO APARECIDA NÉRIO PEREIRA	16/07/1969	XXX.636.456-XX	0	0	0	0	0	0
	VANIA LUCIA EZEQUIEL ALEXANDRE	01/01/1970	XXX.172.126-XX	0	0	0	0	0	0
	JOSÉ MARTINS INÁCIO	22/02/1972	XXX.935.806-XX	0	0	0	0	0	0
	MARLI DO CARMO MARTINS FREITAS	21/04/1973	XXX.849.146-XX	0	0	0	0	0	0
	LILIANE CRISTINA COSTA	20/06/1982	XXX.979.446-XX	0	0	0	0	0	0
	LUCIANA RIBAS	10/07/1983	XXX.966.976-XX	0	0	0	0	0	0
	ELISÂNGELA MARIA GOMES	23/09/1985	XXX.835.506-XX	0	0	0	0	0	0
	GESSICA DE BRITO SANTA FÉ	25/09/1992	XXX.827.478-XX	0	0	0	0	0	0
	CLARINDA NEVES MOURA PAIVA	13/03/1994	XXX.906.556-XX	0	0	0	0	0	0
	GREISSE GOMES TEODORO	11/10/1995	XXX.200.976-XX	0	0	0	0	0	0
	CRISLAINE APARECIDA OLIVEIRA SILVA	13/11/1995	XXX.185.129-XX	0	0	0	0	0	0
-	LUZIA APARECIDA MARIANO RODRIGUES	12/10/1966	XXX.014.616-XX	*	*	*	*	*	*
-	ROSEMI SOARES DE JESUS	26/05/1969	XXX.976.846-XX	*	*	*	*	*	*
-	ROGÉRIA APARECIDA DE PAIVA	09/11/1971	XXX.176.036-XX	*	*	*	*	*	*
-	MARIA DE LOURDES FIDELES	05/12/1972	XXX.525.696-XX	*	*	*	*	*	*
-	CELIA MARIA VIANA RODRIGUES	20/04/1974	XXX.284.606-XX	*	*	*	*	*	*
-	MARIA APARECIDA ANASTÁCIO MACHADO	26/02/1980	XXX.927.368-XX	*	*	*	*	*	*
-	JANETE APARECIDA RODRIGUES	17/05/1981	XXX.511.226-XX	*	*	*	*	*	*
-	MARIA JOSÉ DA SILVA GAMA	01/05/1982	XXX.104.456-XX	*	*	*	*	*	*
-	MARGARETH FONSECA DE OLIVEIRA SOUZA	09/02/1987	XXX.337.626-XX	*	*	*	*	*	*
-	DANIELA AGATÃO	17/03/1995	XXX.901.386-XX	*	*	*	*	*	*
-	DÉBORA MARÍLIA DE FREITAS VIEIRA	18/07/1997	XXX.543.636-XX	*	*	*	*	*	*
-	KAMILA CAROLINE JERÔNIMO INÁCIO PENA	07/12/1997	XXX.291.076-XX	*	*	*	*	*	*
-	FABIANA DUARTE DE LIMA	01/01/1994	XXX.668.496-XX	*	*	*	*	*	*
-	JULLIE MANOELA DE SOUZA	25/10/2003	XXX.201.218-XX	*	*	*	*	*	*

*=DESCLASSIFICADOS

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:AFD5BDAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS PCD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR DE SERVIÇOS PcD*.

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I				GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	
	REGIANE DONIZETE ROSA	01/04/1974	XXX.626.428-XX	0	0	0	15	0	15

* PcD = Pessoa com Deficiência.

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:F9F4A1AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR ESCOLAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR ESCOLAR

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I				GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	
	ELOISA APARECIDA FONSECA	25/10/1966	XXX.851.926-XX	10	25	0	10	24	69
	CYNTIA LELES RIBAS	15/05/1981	XXX.990.366-XX	10	25	0	10	24	69
	ANGELA CRISTINA DE ASSIS SILVA	17/06/1988	XXX.480.056-XX	10	25	0	0	32	67
	RAFAELLA EVA FERNANDES BRANT	07/05/1997	XXX.800.086-XX	10	25	0	10	16	61
	GISELE DINIZ DA CONCEICÃO	26/01/1987	XXX.548.216-XX	10	25	0	0	24	59
	MIRIAN SEVERO PAULINO SAD	24/02/1997	XXX.273.776-XX	10	25	0	10	8	53
	MARIA GERALDA VIEIRA MAXIMIANO	27/04/1964	XXX.841.816-XX	10	25	0	0	16	51
	POLYANA CAROLINA BITENCOURT LANA	13/10/1982	XXX.703.746-XX	0	25	0	10	16	51
	GISELE CRISTINA ROSA DA SILVA	03/08/1984	XXX.618.766-XX	10	25	0	0	16	51
	CARLA DAS DORES DE ASSIS SILVA	02/11/1984	XXX.526.126-XX	10	25	0	0	16	51
	VERA LÚCIA RODRIGUES MARTINS RIBEIRO	26/08/1987	XXX.068.546-XX	10	0	15	10	16	51

	TATIANA GOMES COSTA	12/09/1988	XXX.998.076-XX	10	25	0	0	16	51
	LETÍCIA SOARES DE ASSIS ROSA	28/10/1989	XXX.126.246-XX	10	25	0	0	16	51
	LUANA APARECIDA DE FÁTIMA GOMES	17/02/1997	XXX.099.986-XX	10	25	0	0	16	51
	GEOVANA CRISTINE DE SOUZA	25/04/1998	XXX.137.594-XX	0	25	15	10	0	50
	SANDRA MARIA DA SILVA	17/01/1974	XXX.735.126-XX	0	25	0	0	24	49
	ANDREIA MARIA DE ARRUDA	03/12/1975	XXX.348.986-XX	0	25	0	0	24	49
	LUCIMARA APARECIDA DE LIMA	04/06/1986	XXX.303.396-XX	0	25	0	0	24	49
	MARIA APARECIDA DE PAIVA FIALHO	08/10/1992	XXX.559.766-XX	0	25	0	0	24	49
	VITÓRIA MARCELA DA SILVEIRA	03/05/1993	XXX.737.596-XX	0	25	0	0	24	49
	EDIVÂNIA APARECIDA LIBERATO FERREIRA	14/09/1982	XXX.963.466-XX	10	25	0	0	8	43
	RENATA FARIA IGLESIAS RODRIGUES	03/12/1984	XXX.502.216-XX	10	25	0	0	8	43
	SUELI MARIA DUARTE NARCISO	28/02/1989	XXX.911.006-XX	10	25	0	0	8	43
	GEISIANE PINTO BITENCOURT	11/05/1994	XXX.970.626-XX	10	25	0	0	8	43
	ANDREZA LORRANE DE SOUZA BERNARDES	21/07/1996	XXX.239.356-XX	0	25	0	10	8	43
	JORDÂNIA CRISTINO ROCHA	09/03/1998	XXX.345.966-XX	10	25	0	0	8	43
	CARLA LIMA SILVA	07/04/1998	XXX.116.186-XX	10	25		0	8	43
	DENISE MENDES DE SOUZA EVANGELISTA	23/06/1999	XXX.323.136-XX	10	25	0	0	8	43
	LETÍCIA RODRIGUES SILVA	22/10/2001	XXX.298.196-XX	10	25	0	0	8	43
	SIMONE CATARINA FRAGA JOSÉ	27/01/1972	XXX.240.596-XX	0	0	0	0	40	40
	PALOMA DOS SANTOS PINTO	28/12/1994	XXX.321.086-XX	15	25	0	0	0	40
	ADRIANA DA SILVA	11/01/1988	XXX.995.879-XX	0	0	15	0	24	39
	DORCINEIA GONÇALVES RODRIGUES	02/03/1965	XXX.399.467-XX	0	25	0	10	0	35
	CASSIA APARECIDA CORREA	02/10/1968	XXX.635.746-XX	10	25	0	0	0	35
	VANILZA APARECIDA EZEQUIEL DA SILVA	23/08/1974	XXX.207.876-XX	10	25	0	0	0	35
	CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA	03/03/1975	XXX.394.296-XX	10	25	0	0	0	35
	ADRIANA FERNANDES DA COSTA	06/10/1975	XXX.339.456-XX	10	25	0	0	0	35
	ANA PAULA DE FREITAS OLIVEIRA	16/08/1980	XXX.010.956-XX	10	25	0	0	0	35
	ALEXANDER DA SILVA LOUZADA	09/10/1981	XXX.524.857-XX	10	25	0	0	0	35
	SUEI MARCELNO	22/12/1983	XXX.608.866-XX	10	25	0	0	0	35
	SIMONE DA SILVA LADEIRA	27/05/1984	XXX.055.408-XX	10	25	0	0	0	35
	MÁRCIA MANOELA TOTTI BITENCOURT	06/11/1985	XXX.698.246-XX	10	25	0	0	0	35
	ELIANE MARCIA DOS SANTOS	01/01/1988	XXX.281.616-XX	10	25	0	0	0	35
	ANA PAULA RESENDE BATALHA BRAVO	11/05/1988	XXX.777.776-XX	10	25	0	0	0	35
	LEILA BRUNA DO CARMO NUNES	24/08/1990	XXX.206.536-XX	0	25	0	10	0	35
	ALCÍLIA CRISTINA FERNANDES FLORESTA	02/09/1991	XXX.259.416-XX	10	25	0	0	0	35
	IVONEI DA SILVA SALAZAR	02/01/1992	XXX.510.506-XX	10	25	0	0	0	35
	EDVANIA MARIA BARBOSA	05/09/1993	XXX.985.946-XX	10	25	0	0	0	35
	LUNA CAROLINA BATALHA CLEMENTE	02/04/1994	XXX.502.126-XX	10	25	0	0	0	35
	ODALIA MARTINS MACHADO	03/10/1995	XXX.536.316-XX	10	25	0	0	0	35
	NAYARA CUSTÓDIA DOS SANTOS MARTINS	20/04/1996	XXX.534.196-XX	10	25	0	0	0	35
	MICHELLE MOURA BITENCOURT	16/01/1997	XXX.153.756-XX	0	25	0	10	0	35
	TAMIRES DIAS VIEIRA	06/01/1998	XXX.117.526-XX	0	25	0	10	0	35
	OBADIAS JUNIOR CLAU DA SILVA BERNARDES	06/07/1998	XXX.171.326-XX	0	25	0	10	0	35
	LAYLA COELHO NARCISO DIAS	11/07/1998	XXX.373.576-XX	10	25	0	0	0	35
	LILIAN SILVA DUARTE RIGUEIRA	28/09/1998	XXX.231.966-XX	10	25	0	0	0	35
	LUANA PAIVA MACEDO	28/12/1998	XXX.181.856-XX	10	25	0	0	0	35
	ALESSANDRA CUSTODIA DO ESPIRITO SANTO	30/05/2001	XXX.377.916-XX	10	25	0	0	0	35
	MONIQUE RUBIM OLIVEIRA LOPES	24/06/1998	XXX.444.876-XX	0	25	0	0	8	33
	MARIA EDUARDA LOPES CUNHA	13/10/1999	XXX.782.636-XX	0	25	0	0	8	33
	ELIANA GREGORIA MARCELINO PEREIRA	19/04/1985	XXX.711.296-XX	0	0	0	0	32	32
	TATIANA MARIA DOS REIS	04/04/1988	XXX.974.506-XX	0	0	0	0	32	32
	TAINÁ RODRIGUES QUEIROZ	09/05/1995	XXX.486.996-XX	0	0	0	0	32	32
	MARIA DE LOURDES DIAS	24/05/1976	XXX.221.478-XX	0	0	0	10	16	26
	MARIA DAS GRAÇAS ROSA DA SILVA	28/12/1957	XXX.961.906-XX	0	25	0	0	0	25
	MARIA CUSTÓDIA FERNANDES BRANT	26/08/1968	XXX.604.716-XX	0	25	0	0	0	25
	CLAUDIA PEREIRA VALENTE	21/03/1972	XXX.145.366-XX	0	25	0	0	0	25
	EDINEIA MARIANO DE ALMEIDA LIMA	21/06/1977	XXX.668.928-XX	0	25	0	0	0	25
	ELIANA SALES DA SILVA	31/08/1980	XXX.305.056-XX	0	25	0	0	0	25
	CLEUNICE VIANA FIALHO PASCOAL	22/09/1980	XXX.905.846-XX	0	25	0	0	0	25
	ROSILENE APARECIDA AMBRÓSIO	30/03/1981	XXX.432.806-XX	0	25	0	0	0	25
	VÂNIA MÁRCIA DE FREITAS PEREIRA	21/03/1982	XXX.704.766-XX	0	25	0	0	0	25
	GREICE APARECIDA DO ROSARIO COSTA	11/06/1982	XXX.825.696-XX	0	25	0	0	0	25
	JOSIANE APARECIDA EVANGELISTA BATISTA	08/07/1983	XXX.054.616-XX	0	25	0	0	0	25
	JANAÍNA APARECIDA ROSA DE FREITAS	09/08/1983	XXX.849.316-XX	0	25	0	0	0	25
	APARECIDA DE FATIMA MARTINS DA SILVA	15/10/1983	XXX.949.376-XX	0	25	0	0	0	25
	EDUARDA DUARTE DE SOUZA	12/09/1985	XXX.294.656-XX	0	25	0	0	0	25
	POLLYANNA DAS GRAÇAS MARTINS DE MELLO	26/03/1986	XXX.745.536-XX	0	25	0	0	0	25
	ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	11/08/1986	XXX.061.806-XX	0	25	0	0	0	25
	DAIANA TRISTÃO GUIMARÃES	20/07/1988	XXX.768.506-XX	0	25	0	0	0	25
	TALITA ALTINA ROSA DOS REIS	19/08/1988	XXX.650.036-XX	0	25	0	0	0	25
	FLAVIANE CONCEIÇÃO DO CARMO	07/12/1988	XXX.189.036-XX	0	25	0	0	0	25
	JASMINI ROZENDO SANTOS SOUZA	22/01/1989	XXX.139.576-XX	0	25	0	0	0	25
	JUSSARA DO CARMO MAGALHÃES	23/06/1989	XXX.246.186-XX	0	25	0	0	0	25
	NAYARA CIBELLE DA SILVA TOMAZ	29/05/1990	XXX.111.496-XX	0	25	0	0	0	25
	MICAELLE JÉSSICKA FERREIRA	19/04/1991	XXX.814.686-XX	0	25	0	0	0	25
	BRUNA CARDOSO DA SILVA	12/08/1992	XXX.389.266-XX	0	25	0	0	0	25
	EDILENE RAIANE MONTEIRO	06/08/1993	XXX.762.456-XX	0	25	0	0	0	25
	BRUNA RENATA DA SILVA MARTINS	03/09/1993	XXX.874.916-XX	0	25	0	0	0	25
	BRUNA DA SILVA COSTA	28/01/1994	XXX.124.986-XX	0	25	0	0	0	25
	GRAZIELLE BARBOSA DO CARMO	12/08/1994	XXX.349.206-XX	0	25	0	0	0	25
	ANA PAULA SANT'ANA DE MELO	03/06/1995	XXX.935.286-XX	0	25	0	0	0	25
	DARMILENE DE PAULA CRUZ	22/09/1995	XXX.560.156-XX	0	25	0	0	0	25
	VINÍCIUS JOSÉ DE FREITAS RAMOS	13/12/1995	XXX.238.416-XX	0	25	0	0	0	25
	ESTHÉFANE ALVES RODRIGUES DA SILVA	14/12/1995	XXX.072.116-XX	0	25	0	0	0	25
	ANÁDIA MARIA DOS ANJOS COSTA	29/01/1996	XXX.925.656-XX	10	0	15	0	0	25
	ISABELLA COELHO DE ABREU	19/08/1996	XXX.484.136-XX	0	25	0	0	0	25
	JOYCE MARIA VIEIRA GOULARTE	04/09/1996	XXX.202.926-XX	0	25	0	0	0	25
	FERNANDA APARECIDA DA SILVA CONCEIÇÃO	21/10/1996	XXX.123.786-XX	0	25	0	0	0	25
	SANDRA MAYARA DA CRUZ COELHO	17/11/1996	XXX.560.096-XX	0	25	0	0	0	25

	NICOLI MARIA FLORÊNCIO ALEXANDRE	14/01/1997	XXX.197.796-XX	0	0	15	10	0	25
	CLEISSON LUIZ FRANCA CLEMENTE	13/10/1997	XXX.212.456-XX	0	25	0	0	0	25
	SARAH PAIVA BHERING	12/05/2000	XXX.537.476-XX	0	25	0	0	0	25
	KETLY APARECIDA MENDES	18/01/2001	XXX.730.006-XX	0	25	0	0	0	25
	BRUNA APARECIDA SILVEIRA	05/10/1999	XXX.445.516-XX	0	0	0	0	24	24
	STEFANI MARQUES RIBEIRO GONÇALVES	03/12/2001	XXX.324.606-XX	0	0	15	0	8	23
	EDIVANIA DA SILVA ARRUDA	19/04/1983	XXX.145.416-XX	0	0	0	10	8	18
	CLEUZA VIANA FIALHO DOS SANTOS	15/05/1979	XXX.820.026-XX	0	0	0	0	16	16
	ABRAÃO MARTINS RIBAS	13/08/1998	XXX.437.416-XX	0	0	0	0	16	16
	RAYANE DE FÁTIMA SANTANA	12/02/1999	XXX.143.196-XX	0	0	0	0	16	16
	JULIANA DE OLIVEIRA PROCOPIO	02/07/1984	XXX.125.518-XX	0	0	15	0	0	15
	RITA COSMIANA DO ESPÍRITO SANTO	02/03/1986	XXX.285.416-XX	0	0	15	0	0	15
	LEIDIANA DE FÁTIMA PINTO ROSA	11/06/1990	XXX.946.916-XX	0	0	15	0	0	15
	JAQUELINE DE CÁSSIA RODRIGUES SANTOS	05/11/1990	XXX.257.666-XX	0	0	15	0	0	15
	ERIKA SANTANA PEREIRA	05/07/1993	XXX.455.666-XX	0	0	15	0	0	15
	DAYANE APARECIDA CARVALHO ANASTÁCIO	02/11/1993	XXX.786.336-XX	0	0	15	0	0	15
	MARIANA ROSA FIDENCIO	11/02/1994	XXX.765.376-XX	0	0	15	0	0	15
	CAROLINE CRISTINA ELOI ESTEVÃO	17/03/1994	XXX.242.336-XX	0	0	15	0	0	15
	SARA DUARTE SOARES	05/08/1996	XXX.221.026-XX	0	0	15	0	0	15
	ALINE DELFINO	25/12/1996	XXX.780.636-XX	0	0	15	0	0	15
	DEYDILENE APARECIDA CRUZ COELHO	26/04/1999	XXX.560.086-XX	0	0	15	0	0	15
	FRANCIELY AMBRÓSIO GERALDO	12/12/1999	XXX.587.216-XX	0	0	15	0	0	15
	RAYSSA SILVA SANTIAGO EZEQUIEL	31/03/2000	XXX.64.716-XX	0	0	15	0	0	15
	EZEQUIEL FONSECA REIS	14/12/2000	XXX.715.226-XX	0	0	15	0	0	15
	ISABELLY CRISTINA PACHÊCO DE SOUZA	29/04/2001	XXX.372.556-XX	0	0	15	0	0	15
	SAMANTA CRISTINA MARTINS DA SILVA	24/10/2001	XXX.986.376-XX	0	0	15	0	0	15
	RENATA ESTEVÃO FERNANDES FIDELES	30/09/2002	XXX.825.426-XX	0	0	15	0	0	15
	PAULINA COSTA DE ALMEIDA	13/12/2002	XXX.293.276-XX	0	0	15	0	0	15
	ANA CAROLINA BITENCOURT ARAÚJO	05/01/2003	XXX.733.426-XX	0	0	15	0	0	15
	ESTER DE FARIA FIALHO	31/07/2004	XXX.363.946-XX	0	0	15	0	0	15
	LETÍCIA KAREN SOARES DE QUEIROZ	23/10/2004	XXX.240.916-XX	0	0	15	0	0	15
	RAISSA KELLEN COSTA SILVA	27/04/2005	XXX.848.216-XX	0	0	15	0	0	15
	ELAINE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	24/09/1979	XXX.797.456-XX	0	0	0	0	10	10
	JOSE XISTO DA PAIXAO	05/01/1980	XXX.616.016-XX	0	0	0	10	0	10
	FABIANA MAGALHÃES MEIRELES	08/04/1986	XXX.058.556-XX	0	0	0	10	0	10
	TATIANA MARIA RODRIGUES	29/12/1991	XXX.316.726-XX	0	0	0	10	0	10
	POLIENE APARECIDA NASCIMENTO MARTINS	05/12/1994	XXX.210.926-XX	0	0	0	10	0	10
	JOSEANE LAURINDO DAMASCENO	24/04/1995	XXX.204.766-XX	0	0	0	10	0	10
	SAMARA DE RAMOS CIZILIO	17/07/1996	XXX.492.356-XX	0	0	0	10	0	10
	RENATA DIAS SANTANA	05/12/1996	XXX.152.356-XX	0	0	0	10	0	10
	FATIMA CARINA RIBAS MENDES	13/05/1999	XXX.867.756-XX	0	0	0	10	0	10
	ANDREA DE SOUZA RAMOS FERNANDES	12/12/1980	XXX.585.926-XX	0	0	0	0	8	8
	LEIDIANE MARTINS FELISBERTO	01/07/1997	XXX.454.626-XX	0	0	0	0	8	8
	JOICE FAGUNDES LUCIANO	10/05/2001	XXX.952.886-XX	0	0	0	0	8	8
	ELZA RODRIGUES	23/09/1962	XXX.454.106-XX	0	0	0	0	0	0
	MARILDES DE CÁSSIA ROMÃO SALOMÉ	22/05/1963	XXX.678.446-XX	0	0	0	0	0	0
	MARTA HELENA ALVES SOUZA	01/08/1966	XXX.297.426-XX	0	0	0	0	0	0
	JANUACELIS LIZIERE DA SILVA	22/04/1967	XXX.246.436-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIA APARECIDA MEDINA BITENCOURT	26/03/1968	XXX.881.196-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIA DE LOURDES BHERING	23/01/1969	XXX.723.826-XX	0	0	0	0	0	0
	SUELI DO CARMO	11/07/1969	XXX.844.596-XX	0	0	0	0	0	0
	SÔNIA CRISTINA SILVA	02/10/1971	XXX.356.066-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIA APARECIDA ABRANCHES DE SOUZA	07/01/1972	XXX.632.986-XX	0	0	0	0	0	0
	JOSÉ MARTINS INÁCIO	22/02/1972	XXX.935.806-XX	0	0	0	0	0	0
	ROSIMAR DA COSTA	10/05/1972	XXX.612.256-XX	0	0	0	0	0	0
	EDNA MARIA ARAUJO VIEIRA	30/06/1972	XXX.390.606-XX	0	0	0	0	0	0
	HELOIZA HELENA DE PAIVA	16/12/1972	XXX.634.936-XX	0	0	0	0	0	0
	MARLI DO CARMO MARTINS FREITAS	21/04/1973	XXX.849.146-XX	0	0	0	0	0	0
	WILSON RAMOS VIEIRA	12/09/1973	XXX.456.306-XX	0	0	0	0	0	0
	REGIANE DONIZETE ROSA	01/04/1974	XXX.626.428-XX	0	0	0	0	0	0
	IVONE MARIA OLIVEIRA GOUVÊA MENDES	14/08/1975	XXX.600.016-XX	0	0	0	0	0	0
	CREIDIANE APARECIDA MAGALHÃES	10/09/1976	XXX.008.996-XX	0	0	0	0	0	0
	FABIANA PEREIRA DE FREITAS LOPES	29/08/1977	XXX.514.586-XX	0	0	0	0	0	0
	ANDRÉIA DE MELO FIALHO	30/11/1977	XXX.350.946-XX	0	0	0	0	0	0
	MIRIAM APARECIDA MAXIMIANO VALENTINO	09/02/1978	XXX.474.196-XX	0	0	0	0	0	0
	LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	02/08/1978	XXX.234.196-XX	0	0	0	0	0	0
	LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	02/08/1978	XXX.234.196-XX	0	0	0	0	0	0
	ELIDIANA APARECIDA DE SOUZA	28/08/1979	XXX.562.166-XX	0	0	0	0	0	0
	ANDRÉA GONÇALVES DA SILVA FREITAS	20/11/1979	XXX.843.198-XX	0	0	0	0	0	0
	ISABEL CRISTINA DE FREITAS BARBOSA	23/11/1979	XXX.757.869-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIA MARCELINA TEIXEIRA	14/03/1980	XXX.505.616-XX	0	0	0	0	0	0
	SALATIEL DOS REIS OLIVEIRA SILVA	29/06/1980	XXX.112.006-XX	0	0	0	0	0	0
	ADRIANE APARECIDA ANDRADE	17/09/1980	XXX.096.596-XX	0	0	0	0	0	0
	EDNEIDE SANTINO PEREIRA FIALHO	02/10/1980	XXX.776.968-XX	0	0	0	0	0	0
	ROSILENE APARECIDA AMBRÓSIO	30/03/1981	XXX.432.806-XX	0	0	0	0	0	0
	VANIA MÁRCIA DE FREITAS PEREIRA	21/03/1982	XXX.704.766-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIA JOSÉ DA SILVA GAMA	01/05/1982	XXX.104.456-XX	0	0	0	0	0	0
	JOSEANE SOARES MACEDO	30/07/1982	XXX.525.496-XX	0	0	0	0	0	0
	MARY APARECIDA DA SILVA DAMASCENO	18/11/1982	XXX.349.106-XX	0	0	0	0	0	0
	EDILENE RIGUEIRA DA SILVA ALMEIDA	08/11/1983	XXX.143.856-XX	0	0	0	0	0	0
	LEIDE VÂNIA MUNDICA GALDINO	05/05/1984	XXX.857.536-XX	0	0	0	0	0	0
	ROSELENE MARIA LADEIRA DE FREITAS	06/06/1984	XXX.010.648-XX	0	0	0	0	0	0
	UESLANIA MARIA PEREIRA	29/09/1984	XXX.824.556-XX	0	0	0	0	0	0
	RITA DE CÁSSIA DE FREITAS	26/07/1985	XXX.784.736-XX	0	0	0	0	0	0
	PRISCILA CRISTIANE GOMES RAMOS	09/08/1985	XXX.617.646-XX	0	0	0	0	0	0
	CIDMARA APARECIDA DA SILVA	10/11/1985	XXX.918.786-XX	0	0	0	0	0	0
	FERNANDA FONSECA	25/01/1986	XXX.121.946-XX	0	0	0	0	0	0
	POLLYANNA DAS GRAÇAS MARTINS DE MELLO	26/03/1986	XXX.745.546-XX	0	0	0	0	0	0
	SIRLENE PAULA AMARO	16/06/1986	XXX.863.726-XX	0	0	0	0	0	0

	AURELIANA BAPTISTA MIGUEL SILVA	23/08/1987	XXX.525.796-XX	0	0	0	0	0	0
	TATIANE COSME MOREIRA DE OLIVEIRA	29/09/1987	XXX.716.886-XX	0	0	0	0	0	0
	ELAINE MEDINA RIGUEIRA DE OLIVEIRA	11/11/1987	XXX.428.966-XX	0	0	0	0	0	0
	WANA TEREZA PEREIRA COSTA	08/01/1988	XXX.957.836-XX	0	0	0	0	0	0
	ELIENE MARTINS DA SILVA	24/02/1988	XXX.072.286-XX	0	0	0	0	0	0
	ANA PAULA SABINO	04/04/1988	XXX.533.186-XX	0	0	0	0	0	0
	SHEILA VITOR DA SILVA SANT ANA	01/04/1989	XXX.651.966.XX	0	0	0	0	0	0
	LETÍCIA MARIA SANTOS AMORIM	17/04/1989	XXX.597.026-XX	0	0	0	0	0	0
	CAMILA FAGUNDES	27/04/1989	XXX.625.636-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIANA HELENA DE ASSIS SILVA	21/05/1989	XXX.436.496-XX	0	0	0	0	0	0
	FLAVIA CUSTÓDIA DIAS QUERUBINO	06/08/1989	XXX.798.756-XX	0	0	0	0	0	0
	JULIANA SELVIO MARIANO	19/09/1989	XXX.480.046-XX	0	0	0	0	0	0
	MARCILENE ALVES	20/06/1990	XXX.547.736-XX	0	0	0	0	0	0
	RENATA MARA MARTINS	30/08/1990	XXX.923.566-XX	0	0	0	0	0	0
	ROSANA CRISTINA RIGUEIRA	21/11/1990	XXX.442.576-XX	0	0	0	0	0	0
	RAIANE CRISTINA GOMES BITTENCOURT	19/07/1991	XXX.509.286-XX	0	0	0	0	0	0
	ANNA PAULA GOMES CASTRO	06/11/1991	XXX.924.176-XX	0	0	0	0	0	0
	LEIDIANY FRANCISCO DANIEL	12/11/1992	XXX.948.776-XX	0	0	0	0	0	0
	REGIANE DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE FREITAS	14/01/1993	XXX.874.716-XX	0	0	0	0	0	0
	NAIARA MARIA DELFINO DE BARROS RODRIGUES	08/02/1993	XXX.231.816-XX	0	0	0	0	0	0
	DEISIANE MARTA DE PAULA	28/04/1993	XXX.777.546-XX	0	0	0	0	0	0
	GUSTAVO HENRIQUE DA FONSECA CAMPOS	27/05/1993	XXX.633.436-XX	0	0	0	0	0	0
	ANA CLÁUDIA SOUZA	08/06/1993	XXX.893.326-XX	0	0	0	0	0	0
	GEYZE GAMA DA SILVA	08/10/1993	XXX.558.796-XX	0	0	0	0	0	0
	MICHELLE DOS SANTOS DUARTE RODRIGUES SILVA	03/11/1993	XXX.156.926-XX	0	0	0	0	0	0
	PAULA DA SILVA LOPES	08/06/1994	XXX.966.546-XX	0	0	0	0	0	0
	TAÍS FERNANDA DA SILVA	04/08/1994	XXX.599.266-XX	0	0	0	0	0	0
	ALICE DE BARROS MULELOS	04/09/1994	XXX.724.596-XX	0	0	0	0	0	0
	RONALDO AMÉRICO DOS SANTOS	11/11/1994	XXX.192.046-XX	0	0	0	0	0	0
	DANIELA AGATÃO	17/03/1995	XXX.901.386-XX	0	0	0	0	0	0
	PALOMA COELHO DE MELO	27/03/1995	XXX.576.466-XX	0	0	0	0	0	0
	NAYARA FREITAS MAFFILI GOUVEIA	26/04/1995	XXX.045.646-XX	0	0	0	0	0	0
	ELAINE DE SOUZA BARROS	04/09/1995	XXX.547.926-XX	0	0	0	0	0	0
	FRANCIELE DE CASSIA GOMES	20/12/1996	XXX.620.496-XX	0	0	0	0	0	0
	NICOLI MARIA FLORÊNCIO ALEXANDRE	14/01/1997	XXX.197.796-XX	0	0	0	0	0	0
	ANGELINA PEREIRA RESENDE DE SOUZA	02/07/1997	XXX.189.556-XX	0	0	0	0	0	0
	ADENICE DO NASCIMENTO BARCELOS	25/07/1997	XXX.538.216-XX	0	0	0	0	0	0
	JÉSSICA SOARES DE PAULA	04/09/1997	XXX.346.346-XX	0	0	0	0	0	0
	ISABELLA FLORESTA BATISTA MACHADO	18/09/1997	XXX.360.406-XX	0	0	0	0	0	0
	JOICY KELY DE SOUZA	01/10/1997	XXX.592.076-XX	0	0	0	0	0	0
	KELLER THALIA FERREIRA NEPOMUCENO	03/11/1997	XXX.454.296-XX	0	0	0	0	0	0
	TAÍS MEDINA RIBAS	10/05/1998	XXX.162.826-XX	0	0	0	0	0	0
	GEOVANA CRISTINE DE SOUZA	25/05/1998	XXX.137.594-XX	0	0	0	0	0	0
	GIZELA MARIANO PEREIRA	12/06/1998	XXX.133.326-XX	0	0	0	0	0	0
	KATHELLEN BARBOSA LIMA	07/08/1998	XXX.789.196-XX	0	0	0	0	0	0
	MYLENA DE FREITAS BARBOSA	03/10/1998	XXX.133.996-XX	0	0	0	0	0	0
	VANDERLEIA RODRIGUES RITA	01/02/1999	XXX.387.076-XX	0	0	0	0	0	0
	DANIELLE RIGUEIRA OLIVEIRA	23/04/1999	XXX.128.116-XX	0	0	0	0	0	0
	DEYDILENE APARECIDA CRUZ COELHO	26/04/1999	XXX.560.086-XX	0	0	0	0	0	0
	KETLEY MARTINS CANDIDO	17/06/1999	XXX.388.986-XX	0	0	0	0	0	0
	PAOLA ANASTÁCIA LEANDRO DE ARAÚJO	13/08/1999	XXX.081.576-XX	0	0	0	0	0	0
	LAÍS EDUARDA FIDELES DA SILVA	08/04/2000	XXX.740.176-XX	0	0	0	0	0	0
	MILENA APARECIDA DE SOUZA	05/05/2000	XXX.149.006-XX	0	0	0	0	0	0
	RHARISSA GOMES DE OLIVEIRA	04/06/2000	XXX.789.256-XX	0	0	0	0	0	0
	TAYNARA FIALHO PASCOAL	04/07/2000	XXX.781.156-XX	0	0	0	0	0	0
	FABRÍCIA FERNANDES GREGÓRIO DA SILVA	14/08/2000	XXX.481.996-XX	0	0	0	0	0	0
	EDNA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA	18/10/2000	XXX.650.706-XX	0	0	0	0	0	0
	DAYANE BARBOSA MEDINA	07/11/2000	XXX.918.786-XX	0	0	0	0	0	0
	NUBIA LUIZA LOPES MEDINA	12/04/2001	XXX.814.336-XX	0	0	0	0	0	0
	MILLENA CRISTINA DE OLIVEIRA SODRÉ	20/05/2001	XXX.420.076-XX	0	0	0	0	0	0
	RAYANE SILVA SANTIAGO EZEQUIEL	07/06/2001	XXX.615.046-XX	0	0	0	0	0	0
	SAMANTA CRISTINA MARTINS DA SILVA	24/10/2001	XXX.986.376-XX	0	0	0	0	0	0
	ERICK CIRILO BARROSO	11/04/2002	XXX.428.646-XX	0	0	0	0	0	0
	MARCELA EDUARDA QUERUBINO BISPO	17/08/2002	XXX.788.726-XX	0	0	0	0	0	0
	ANA CAROLINA BITENCOURT ARAÚJO	05/01/2003	XXX.733.426-XX	0	0	0	0	0	0
	TALIANE ARRUDA DE CASTRO	12/03/2003	XXX.606.086-XX	0	0	0	0	0	0
	RHANNA DA SILVA EMERENCIANO	22/11/2003	XXX.003.746-XX	0	0	0	0	0	0
	KARLA ALVES DA SILVA	12/12/2003	XXX.227.426-XX	0	0	0	0	0	0
	KARINE DE OLIVEIRA SILVA FIALHO	26/01/2004	XXX.623.226-XX	0	0	0	0	0	0
	NAYANE APARECIDA QUERUBINO BISPO	02/02/2004	XXX.788.616-XX	0	0	0	0	0	0
	LAISA PIAZZA ARRUDA	26/02/2004	XXX.876.666-XX	0	0	0	0	0	0
	VITÓRIA LUIZA TOTTI BITENCOURT	04/07/2004	XXX.963.136-XX	0	0	0	0	0	0
	ESTER DE FARIA FIALHO	31/07/2004	XXX.363.946-XX	0	0	0	0	0	0
	TAMIRES MARIA MARCOLINO LEOCÁDIO	03/08/2004	XXX.674.966-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIA ANTONIA FERREIRA LADEIRA	26/08/2004	XXX.915.516-XX	0	0	0	0	0	0
	LAVINYA CRISTINY MORAES	05/11/2004	XXX.577.166-XX	0	0	0	0	0	0
	SABRINA CRISTINA ALVES DE SOUZA	15/12/2004	XXX.152.076-XX	0	0	0	0	0	0
	EMÍLIO GABRIEL DE FREITAS MEDINA	13/01/2005	XXX.778.316-XX	0	0	0	0	0	0
	KEZIA EMANUELE DE FREITAS SANTANA	21/01/2005	XXX.214.376-XX	0	0	0	0	0	0
	LAVINIA SANTOS RAMOS FREITAS	02/02/2005	XXX.230.846-XX	0	0	0	0	0	0
	RAYANE VIEIRA GENEROSO	24/02/2005	XXX.940.436-XX	0	0	0	0	0	0
	MARIANA MARTINS DOS SANTOS	19/03/2005	XXX.927.616-XX	0	0	0	0	0	0
	ALINE DE FÁTIMA DA CUNHA DOMICIANO	07/06/2005	XXX.259.296-XX	0	0	0	0	0	0
	LAVÍNIA SOUZA SILVA	16/07/2005	XXX.703.066-XX	0	0	0	0	0	0
	ISLA EMANUELE FERREIRA DO CARMO	26/07/2005	XXX.528.476-XX	0	0	0	0	0	0
	ANÁLIA DAS GRAÇAS MACHADO	07/09/2005	XXX.607.356-XX	0	0	0	0	0	0
	DNEFFER APARECIDA CASSEMIRO MACHADO	27/01/2006	XXX.034.506-XX	0	0	0	0	0	0
	ANA LUIZA DAS DORES	31/01/2006	XXX.460.266-XX	0	0	0	0	0	0
	BIANCA STEFANE MOREIRA JORDÃO	12/05/2006	XXX.861.376-XX	0	0	0	0	0	0

	MARINA GOMES DE SOUZA	29/09/2006	XXX.832.156-XX	0	0	0	0	0	0
	CIBELY IRENE FREITAS SANTOS	05/10/2006	XXX.945.676-XX	0	0	0	0	0	0
	GRAZIELLE ALEXANDRA DE SOUZA EVARISTO	22/01/2007	XXX.310.166-XX	0	0	0	0	0	0
	MARCELA CAROLINE RODRIGUES FREITAS	21/03/2007	XXX.907.486-XX	0	0	0	0	0	0
-	IZAURA DOS SANTOS PEREIRA	27/10/1971	XXX.088.836-XX	*	*	*	*	*	*
-	LILIANE CRISTINA COSTA	20/06/1982	XXX.979.776-XX	*	*	*	*	*	*
-	DEISIELY APARECIDA LANA GREGÓRIO	04/04/2000	XXX.731.336-XX	*	*	*	*	*	*
-	VICTÓRIA BORGES BARBOSA	19/06/2004	XXX.129.936-XX	*	*	*	*	*	*
-	ANA CAMILA FERREIRA DE SOUZA	18/07/2007	XXX.967.896-XX	*	*	*	*	*	*
-	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DAMASCENO	15/11/2007	XXX.394.726-XX	*	*	*	*	*	*

*=DESCLASSIFICADOS

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:459432AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR ESCOLAR PCD.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – AUXILIAR ESCOLAR PcD.

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I				GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	
1	CARLA LIMA SILVA	07/04/1998	XXX.116.186-XX	10	25		0	8	43
2	REGIANE DONIZETE ROSA	01/04/1974	XXX.626.428-XX	0	0	0	0	0	0

* PcD = Pessoa com Deficiência.

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:FBDE5A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I			GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 1	
1	REGINA MARIA DA SILVA	25/08/1970	XXX.970.636-XX	0	15	25	40	80
2	TANIA MARIA DA SILVA	15/05/1966	XXX.495.697-XX	0	0	25	50	75
3	DÉBORA HELENA DA SILVA	29/11/1981	XXX.651.796-XX	0	0	25	50	75
4	LIGIA LELIS LEAL DIAS	15/05/1984	XXX.807.916-XX	0	0	25	50	75
5	CRISTINA XAVIER DA SILVA	30/06/1981	XXX.972.596-XX	0	0	25	40	65
6	NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS	19/12/1986	XXX.482.656-XX	0	0	25	40	65
7	JOYCE APARECIDA GUIMARÃES PEREIRA	09/03/1982	XXX.844.406-XX	0	0	12,5	50	62,5
8	REGIANE NADIA DA SILVA GOMIDE	03/11/1982	XXX.501.216-XX	0	0	25	30	55
9	FRANCISLENE GOMES CARNEIRO DA COSTA	03/05/1985	XXX.456.366-XX	0	0	25	30	55
10	PATRICIA SABRINA DA COSTA ACACIO	03/01/1986	XXX.334.906-XX	0	0	25	30	55
11	MARIA ALICE NAME DOS REIS	04/10/1962	XXX.686.056-XX	0	0	0	50	50
12	TATIANE DAS MERCES GOMES	06/01/1997	XXX.309.156-XX	0	0	25	20	45
13	RAFAELA CRISTINA VENÂNCIO	21/02/1981	XXX.308.408-XX	0	0	12,5	30	42,5
14	CINTIA MARIA DE PAULA	17/02/1994	XXX.253.406-XX	0	0	0	40	40
15	RITA GERALDA RPDRIGUES	15/01/1973	XXX.303.616-XX	0	0	25	10	35
16	APARECIDA DE FATIMA MARTINS DA SILVA	15/10/1983	XXX.949.376-XX	0	0	0	30	30
17	ROSANE APARECIDA BATISTA RODRIGUES	28/07/1973	XXX.510.936-XX	0	0	25	0	25
18	VANILZA APARECIDA EZEQUIEL DA SILVA	23/08/1974	XXX.207.876-XX	0	0	25	0	25
19	CLEUSA APARECIDA MOURA SILVA	13/10/1975	XXX.999.296-XX	0	0	25	0	25
20	ANDREA MACHADO MENDES FERREIRA	02/10/1977	XXX.904.876-XX	0	0	25	0	25
21	CRISTIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	25/09/1981	XXX.557.986-XX	0	0	25	0	25
22	ALINE DE CARVALHO E LANA	27/04/1982	XXX.054.036-XX	0	0	25	0	25
23	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA POLETO	14/04/1983	XXX.199.056-XX	0	0	25	0	25
24	REGIANE LOPES DE OLIVEIRA	09/01/1984	XXX.349.606-XX	0	0	25	0	25
25	GISELE CRISTINA ROSA DA SILVA	03/08/1984	XXX.618.766-XX	0	0	25	0	25
26	LILIAN ANDREZA PEREIRA DE BARROS	10/11/1984	XXX.849.026-XX	0	0	25	0	25
27	RENATA FARIA IGLESIAS RODRIGUES	03/12/1984	XXX.502.216-XX	0	0	25	0	25
28	JULIANA MAGALHÃES DIAS	16/10/1986	XXX.065.886-XX	0	0	25	0	25
29	FERNANDA APARECIDA DA SILVA GOMES	08/08/1987	XXX.059.826-XX	0	0	25	0	25
30	JULIANA APARECIDA RODRIGUES	14/12/1987	XXX.310.266-XX	0	0	25	0	25
31	DANIELA BOTELHO FIALHO	02/09/1993	XXX.366.866-XX	0	0	25	0	25
32	THALYTA CAROLINA CARVALHO DE MOURA	15/05/1995	XXX.532.146-XX	0	0	25	0	25
33	MIRIAN SEVERO PAULINO SAD	24/02/1997	XXX.273.776-XX	0	0	25	0	25
34	ANTONIELLA MATOS CORDEIRO	25/08/1986	XXX.148.766-XX	0	0	12,5	10	22,5
35	INGRED RIBEIRO DO CARMO	30/08/1998	XXX.944.156-XX	0	0	0	20	20
36	MARIA DAS DORES TEIXEIRA DE FREITAS	17/05/1967	XXX.767.016-XX	0	0	12,5	0	12,5
37	ZILDA MARTINS	06/08/1968	XXX.238.876-XX	0	0	12,5	0	12,5
38	SILVÂNIA DE RAMOS MIGUEL SAID	18/11/1969	XXX.135.296-XX	0	0	12,5	0	12,5
39	MARIA LAURICI MEDINA RIBEIRO	10/08/1971	XXX.320.106-XX	0	0	12,5	0	12,5
40	LOUANE MARIA GOMES PIRES	05/09/1972	XXX.539.756-XX	0	0	12,5	0	12,5
41	NÚBIA FERNANDA LEMOS DO CARMO	24/10/1985	XXX.079.336-XX	0	0	12,5	0	12,5
42	MARINA REIS MILAGRES	04/07/1987	XXX.638.136-XX	0	0	12,5	0	12,5
43	SUELI MARIA DUARTE NARCISO	28/02/1989	XXX.911.006-XX	0	0	12,5	0	12,5

44	JULIANA DA SILVA SOARES	26/04/1989	XXX.176.556-XX	0	0	12,5	0	12,5
45	EDINEI DA GAMA DIAS	26/07/1994	XXX.437.356-XX	0	0	12,5	0	12,5
46	RANIELLA ULISSEIA DIAS TEODORO	13/10/1994	XXX.224.106-XX	0	0	12,5	0	12,5
47	LUANA APARECIDA DE FÁTIMA GOMES	17/02/1997	XXX.099.986-XX	0	0	12,5	0	12,5
48	TAYNARA MARIA MATIAS PIMENTEL	18/11/1999	XXX.657.246-XX	0	0	12,5	0	12,5
49	SILVANA APARECIDA SILVA	25/05/1970	XXX.151.696-XX	0	0	0	0	0
50	SANDRA MARIA DA COSTA VIEIRA	10/04/1979	XXX.266.246-XX	0	0	0	0	0
51	SUELI MARCELINO	22/12/1983	XXX.608.866-XX	0	0	0	0	0
52	LILIAN APARECIDA SANTANA	20/12/1988	XXX.403.166-XX	0	0	0	0	0
53	JULIANA DA SILVA SOARES	26/04/1989	XXX.176.556-XX	0	0	0	0	0
54	THAINARA DIAS BOTELHO	30/07/1993	XXX.801.866-XX	0	0	0	0	0
55	KEILA RAFAELA CUPERTINO DE OLIVEIRA	17/04/1994	XXX.118.546-XX	0	0	0	0	0
56	RITA DE CÁSSIA DE SOUZA PAULA	22/05/1995	XXX.173.486-XX	0	0	0	0	0
57	TAYNA MIRANDA DO NASCIMENTO	01/06/1995	XXX.801.956-XX	0	0	0	0	0
58	DARMILENE DE PAULA CRUZ	22/09/1995	XXX.560.156-XX	0	0	0	0	0
59	SANDRA MAYARA DA CRUZ COELHO	17/11/1996	XXX.560.096-XX	0	0	0	0	0
60	LUCAS PEREIRA FONTES	19/08/1997	XXX.331.526-XX	0	0	0	0	0
61	ANA BEATRIZ DE ALCANTARA GOMES VIANA	17/02/2004	XXX.878.936-XX	0	0	0	0	0
*	ALEXANDER DA SILVA LOUZADA	09/10/1981	XXX.524.857-XX	*	*	*	*	*
*	ALINE DE FÁTIMA RESENDE	08/05/1986	XXX.656.856-XX	*	*	*	*	*
*	PATRICIA DE FREITAS COSTA	28/06/1987	XXX.199.946-XX	*	*	*	*	*
*	BÁRBARA TEIXEIRA GOMES	31/07/1993	XXX.693.236-XX	*	*	*	*	*
*	DHARA FIALHO	12/11/1995	XXX.723.426-XX	*	*	*	*	*
*	CLEISSON LUIZ FRANÇA CLEMENTE	13/10/1997	XXX.212.456-XX	*	*	*	*	*
*	SILVANIA CARLA DE SOUZA PAULA	09/06/1999	XXX.174.146-XX	*	*	*	*	*
*	FERNANDA DE AZEVEDO SHIMIZU	16/04/2004	XXX.856.888-XX	*	*	*	*	*

*=DESCLASSIFICADOS

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:952D4115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – GARI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – GARI

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I			GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 1	
	CLEUZA VIANA FIALHO DOS SANTOS	15/05/1979	XXX.820.026-XX	0	25	20	40	85
	LURDICEIA PATRICIA LEAL RODRIGUES CASTRO	04/05/1985	XXX.680.926-XX	0	25	20	40	85
	SARA AVELAR MARTINS	09/08/1998	XXX.740.666-XX	0	25	20	40	85
	ANA PAULA BARBOSA DIAS	09/06/1992	XXX.653.706-XX	0	25	20	30	75
	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	24/04/1970	XXX.805.566-XX	0	0	20	50	70
	DIVINA NERIA DA FONSECA	15/05/1971	XXX.646.076-XX	0	25	20	20	65
	ANA MARIA DE OLIVEIRA DO CARMO	17/10/1996	XXX.115.206-XX	0	25	20	20	65
	CARLA MIRANDA MARIANO SIQUIERA	21/03/2001	XXX.039.976-08	0	0	20	40	60
	ANDRÉIA DE MELO FIALHO	30/11/1977	XXX.350.946-XX	0	25	20	10	55
	ADENICE DO NASCIMENTO BARCELOS	25/07/1997	XXX.538.216-XX	0	25	20	10	55
	JANE PASCOAL FAGUNDES	19/02/1996	XXX.153.656-XX	0	0	20	30	50
	JOSÉ WILSON PIMENTA ALMEIDA	19/06/1987	XXX.210.446-XX	5	25	20	0	50
	MARIA HELENA DA SILVA	01/11/1966	XXX.823.186-XX	0	25	20	0	45
	MARCO ANTÔNIO CUPERTINO	26/05/1973	XXX.753.026-XX	0	25	20	0	45
	GERALDO SECUNDINO DA SILVA JUNIOR	22/05/1979	XXX.093.366-XX	0	25	20	0	45
	LILIANE CRISTINA COSTA	20/06/1982	XXX.979.446-XX	0	25	20	0	45
	ELIANA GREGORIA MARCELINO PEREIRA	19/04/1985	XXX.711.296-XX	0	25	20	0	45
	EDNA RODRIGUES DAMASCENO DA SILVA	01/10/1986	XXX.147.956-XX	0	25	20	0	45
	GUSTAVO HENRIQUE DA FONSECA CAMPOS	27/05/1993	XXX.633.436-XX	0	25	20	0	45
	VALERIA APARECIDA DE FREITAS LANA	21/01/1995	XXX.403.226-XX	0	25	20	0	45
	DANIELA AGATÃO	17/03/1995	XXX.901.386-XX	0	25	20	0	45
	JOHN MAICON LAMUNIER DE SOUZA	17/05/1995	XXX.947.396-XX	0	25	20	0	45
	GUSTAVO HENRIQUE VIANA DOS SANTOS	15/06/1998	XXX.538.376-XX	0	25	20	0	45
	CELIA PENHA MIRANDA	23/01/1978	XXX.244.738-XX	0	0	0	30	30
	MARIA GERALDA FERNANDES RIGUEIRA	01/02/1963	XXX.243.146-XX	0	0	0	20	20
	GREISSE GOMES TEODORO	11/10/1995	XXX.200.976-XX	0	0	20	0	20
	LAIS APARECIDA DA CRUZ	24/02/1997	XXX.234.766-XX	0	0	20	0	20
	JULIANE DA SILVA SALES	23/05/1999	XXX.948.846-XX	0	0	20	0	20
	ADRIAN LUAN DE ALMEIDA SOARES	08/03/2006	XXX.162.696-XX	0	0	20	0	20
	ALUIZIO FERNANDO RODRIGUES	30/05/1969	XXX.238.796-XX	0	0	0	0	0
	MÁRCIA AGRIPINA LOPES VIANA	03/09/1988	XXX.714.436-XX	0	0	0	0	0
	PAULO HENRIQUE FONTES ALVES	26/02/1996	XXX.100.666-XX	0	0	0	0	0
	RONI REIS GUIMARAES	10/01/1997	XXX.218.116-XX	0	0	0	0	0

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:1272F4EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I				GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	
	OLIMPIA CRISTINA DE MOURA	06/12/1978	XXX.564.726-XX	10	25	15	0	24	74
	LEILA BRUNA DO CARMO NUNES	24/08/1990	XXX.206.536-XX	0	25	0	10	32	67
	MICHEL SILVESTRE TEIXEIRA DE FREITAS	29/01/2006	XXX.283.926-XX	10	25	15	10	0	60
	CYNTIA LELES RIBAS	15/05/1981	XXX.990.366-XX	10	25	0	10	8	53
	GRAZIELLI NOGUEIRA MOL SILVA	01/03/1983	XXX.431.546-XX	10	25	0	0	16	51
	EUNICE DE SOUZA VENÂNCIO BARROS	03/08/1980	XXX.787.006-XX	0	25	0	0	24	49
	MIRIAN SEVERO PAULINO SAD	24/02/1997	XXX.273.776-XX	10	25	0	10	0	45
	MARCELO FIALHO FERREIRA	22/07/1966	XXX.109.316-XX	10	25	0	0	8	43
	ALENIR PEDROSA APARECIDA DA SILVA	22/04/1991	XXX.604.366-XX	0	25	15	0	0	40
	MICHELLE MOURA BITENCOURT	16/01/1997	XXX.153.756-XX	0	25	15	0	0	40
	NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA	17/08/1980	XXX.775.872-XX	10	25	0	0	0	35
	SUELI MARCELINO	22/12/1983	XXX.608.866-XX	10	25	0	0	0	35
	GISELE CRISTINA ROSA DA SILVA	03/08/1984	XXX.618.766-XX	10	25	0	0	0	35
	RENATA FARIA IGLESIAS RODRIGUES	03/12/1984	XXX.502.216-XX	10	25	0	0	0	35
	SUELI MARIA DUARTE NARCISO	28/02/1989	XXX.911.006-XX	10	25	0	0	0	35
	DANIELA BOTELHO FIALHO	02/09/1993	XXX.366.866-XX	10	25	0	0	0	35
	PALOMA DOS SANTOS PINTO	28/12/1994	XXX.321.086-XX	10	25	0	0	0	35
	NAYARA CUSTODIA DOS SANTOS MARTINS	20/04/1996	XXX.534.196-XX	10	25	0	0	0	35
	FLAVIA APARECIDA CUPERTINO	05/09/1998	XXX.958.036-XX	10	25	0	0	0	35
	ELIANA SALES DA SILVA	31/08/1980	XXX.305.056-XX	0	25	0	0	0	25
	LUCIMARA APARECIDA DE LIMA	04/06/1986	XXX.303.396-XX	0	25	0	0	0	25
	JOSÉ WILSON PIMENTA ALMEIDA	19/06/1987	XXX.210.446-XX	0	25	0	0	0	25
	FLAVIANA PEREIRA VELOSO	26/07/1987	XXX.231.426-XX	0	25	0	0	0	25
	BRUNA RENATA DA SILVA MARTINS	03/09/1993	XXX-874-916-XX	0	25	0	0	0	25
	TAIS FERNANDA DA SILVA	04/08/1994	XXX.599.266-XX	0	25	0	0	0	25
	GRAZIELLE BARBOSA DO CRAMO	12/08/1994	XXX.349.206-XX	0	25	0	0	0	25
	RAQUEL MARTINS DA SILVA	27/06/1995	XXX.230.586-XX	0	25	0	0	0	25
	JÉSSICA SOARES DE PAULA	04/09/1997	XXX.346.346-XX	0	25	0	0	0	25
	CLEISSON LUIZ FRANCA CLEMENTE	13/10/1997	XXX.212.456-XX	0	25	0	0	0	25
	MONIQUE RUBIM OLIVEIRA LOPES	24/06/1998	XXX.444.876-XX	0	25	0	0	0	25
	OZIAS DA SILVA BERNARDES	28/02/2006	XXX.046.296-XX	0	0	15	10	0	25
	ERIKA SANTANA PEREIRA	05/07/1993	XXX.455.666-X	0	0	15	0	0	15
	MARIANA ROSA FIDENCIO	11/02/1994	XXX.765.376-XX	0	0	15	0	0	15
	PRISCILA COSTA SAMPAIO	21/08/2002	XXX.510.476-XX	0	0	15	0	0	15
	RENATA ESTEVÃO FERNANDES FIDELES	30/09/2003	XXX.825.426-XX	0	0	15	0	0	15
	MARIA DE LOURDES DIAS	24/05/1976	XXX.221.478-XX	0	0	0	10	0	10
	ELAINE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	24/09/1979	XXX.797.456-XX	0	0	0	10	0	10
	JOSÉ XISTO DA PAIXAO	05/01/1980	XXX.616.016-XX	0	0	0	10	0	10
	EDIVANIA DA SILVA ARRUDA	19/04/1983	XXX.145.416-XX	0	0	0	10	0	10
	PRISCILA CRISTIANE GOMES RAMOS	09/08/1985	XXX.617.646-XX	0	0	0	10	0	10
	NATALIA BHERING DE SOUZA	20/08/1992	XXX.787.206-XX	0	0	0	10	0	10
	ISABEL CRISTINA DE FREITAS BARBOSA	23/11/1979	XXX.757.896-XX	0	0	0	0	0	0
	TASSIANA FIALHO DA SILVA	13/01/1983	XXX.323.146-XX	0	0	0	0	0	0
	ROSELENE MARIA LADEIRA DE FREITAS	06/06/1984	XXX.010.648-XX	0	0	0	0	0	0
	SUELI MARIA DUARTE NARCISO	28/02/1989	XXX.911.006-XX	0	0	0	0	0	0
	ROSANE CRISTINA RIGUEIRA	21/11/1990	XXX.442.576-XX	0	0	0	0	0	0
	RAIANE CRISTINA GOMES BITTENCOURT	19/07/1991	XXX.509.286-XX	0	0	0	0	0	0
	JAQUELINE DA SILVA LIMA	08/04/1998	XXX.652.358-XX	0	0	0	0	0	0
	DEISIELY DO CARMO EVANGELISTA	26/05/1998	XXX.798.076-XX	0	0	0	0	0	0
	WANESSA KARLA ANJOS NASCIMENTO	04/05/2002	XXX.746.986-XX	0	0	0	0	0	0
	DANIEL SILVEIRA RODRIGUES BRANCO	18/05/2002	XXX.887.716-XX	0	0	0	0	0	0
	GEISIANA RAMOS MACIEL	03/01/2005	XXX.066 276-XX	0	0	0	0	0	0
	ALINE DE FATIMA DA CUNHA DOMICIANO	07/06/2005	XXX.259.296-XX	0	0	0	0	0	0
	GRAZIELLA MEDINA BITENCOURT	12/07/2005	XXX.768.886-XX	0	0	0	0	0	0
	THASSYANE ALEXANDRINO VENÂNCIO	30/10/2006	XXX.939.166-XX	0	0	0	0	0	0
	RAIKKONY EVANGELISTA	27/11/2006	XXX.202.326-XX	0	0	0	0	0	0
	MARCELA CAROLINE RODRIGUES FREITAS	21/03/2007	XXX.907.486-XX	0	0	0	0	0	0
	BRUNA CARDOSO DA SILVA	12/08/1992	XXX.389.266-XX	*	*	*	*	*	*
	RHARISSA GOMES DE OLIVEIRA	13/06/2000	XXX.789.256-XX	*	*	*	*	*	*
	GEISIANA RAMOS MACIEL	03/01/2005	XXX.066.276-XX	*	*	*	*	*	*

*=DESCLASSIFICADOS

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:A0503F23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SECRETÁRIO ESCOLAR PCD.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SECRETÁRIO ESCOLAR PcD.

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I				GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 1	
1	MICHEL SILVESTRE TEIXEIRA DE FREITAS	29/01/2006	XXX.283.926-XX	10	25	15	10	0	60

* PcD = Pessoa com Deficiência.

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:9FDC0439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SERVENTE CONTÍNUO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SERVENTE CONTÍNUO

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I			GRUPO II	Total	
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 1		
	LUZIA CATARINA MARIANO	13/12/1972	XXX.448.986-XX	0	25	20	50	95	
	ELIANA GREGORIA MARCELINO PEREIRA	19/04/1985	XXX.711.296-XX	0	25	20	50	95	
	SAMARA ARAÚJO PEREIRA BICALHO	23/03/1992	XXX.036.866-XX	0	25	20	50	95	
	NAIR VIEIRA LEOCADIO	09/01/1961	XXX.908.686-XX	0	25	20	40	85	
	ALICE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	16/04/1985	XXX.930.286-XX	0	25	20	40	85	
	TATIANE COSME MOREIRA DE OLIVEIRA	29/09/1987	XXX.716.886-XX	0	25	20	30	75	
	VANDA MARIA DE FREITAS MEDINA	13/04/1967	XXX.670.176-XX	0	0	20	50	70	
	ALICE APARECIDA GOMES FLORINDO	16/02/1988	XXX.733.306-XX	0	25	20	20	65	
	MARIA HELENA DA SILVA	01/11/1966	XXX.823.186-XX	0	25	20	10	55	
	CUSTODIA APARECIDA NOGUEIRA	12/10/1973	XXX.474.556-XX	0	25	20	10	55	
	JULIO CEZAR LEONEL FILHO	02/04/1981	XXX.887.546-XX	0	25	20	10	55	
	THAIS APARECIDA LOPES NUNES	16/10/1992	XXX.983.686-XX	0	25	20	10	55	
	JOANA DARC SOARES PEREIRA	19/03/1972	XXX.146.636-XX	0	0	0	50	50	
	ROSELI CUSTÓDIA FIDELES BASILIO	02/07/1975	XXX.017.626-XX	0	0	0	50	50	
	NATALIA DA SILVA DO CARMO FERNANDES	28/10/1987	XXX.813.376-XX	0	0	0	50	50	
	VANIA MÁRCIA DE FREITAS PEREIRA	21/03/1982	XXX.704.766-XX	5	25	20	0	50	
	MARTA HELENA ALVES SOUZA	01/08/1966	XXX.297.426-XX	0	25	20	0	45	
	MARIA DONIZETI DO CARMO RAIMUNDO	15/11/1968	XXX.029.466-XX	0	25	20	0	45	
	MARIA CUSTÓDIA DIAS GOMES	17/01/1971	XXX.878.536-XX	0	25	20	0	45	
	ARLETICIA DE CASTRO RIBEIRO	28/05/1976	XXX.745.408-XX	0	25	20	0	45	
	JOSÉ GILBERTO VILELA DE SOUZA	19/08/1976	XXX.525.826-XX	0	25	20	0	45	
	CARLA ADRIANA DE BARROS	20/04/1977	XXX.651.386-XX	0	25	20	0	45	
	ANDRÉIA DE MELO FIALHO	30/11/1977	XXX.350.946-XX	0	25	20	0	45	
	SONARA DO CARMO MADALENA IYAMA	30/08/1981	XXX.788.426-XX	0	25	20	0	45	
	ADRIANA PAULA SILVA DE SOUZA	09/08/1983	XXX.563.676-XX	0	25	20	0	45	
	UESLANIA MARIA PEREIRA	29/09/1984	XXX.824.556-XX	0	25	20	0	45	
	ROSIMAR APARECIDA DA COSTA SILVA	27/09/1986	XXX.621.316-XX	0	25	20	0	45	
	EDNA RODRIGUES DAMASCENO DA SILVA	01/10/1986	XXX.147.956-XX	0	25	20	0	45	
	ELIENE MARTINS DA SILVA	24/02/1988	XXX.072.286-XX	0	25	20	0	45	
	GUSTAVO HENRIQUE DA FONSECA CAMPOS	27/05/1993	XXX.633.436-XX	0	25	20	0	45	
	RAFAELA FREITAS DO NASCIMENTO	28/06/1993	XXX.284.996-XX	0	25	20	0	45	
	RAIANA CARVALHO DE SOUZA	07/10/1993	XXX.562.786-XX	0	25	20	0	45	
	DANIELA AGATÃO	17/03/1995	XXX.901.386-XX	0	25	20	0	45	
	JOSEANE LAURINDO DAMASCENO	24/04/1995	XXX.204.766-XX	0	25	20	0	45	
	ANGELINA PEREIRA RESENDE DE SOUZA	02/07/1997	XXX.189.556-XX	0	25	20	0	45	
	ADENICE DO NASCIMENTO BARCELOS	25/07/1997	XXX.538.216-XX	0	25	20	0	45	
	GUSTAVO HENRIQUE VIANA DOS SANTOS	15/06/1998	XXX.538.376-XX	0	25	20	0	45	
	PATRÍCIA DE SOUZA SELVIO FIALHO	17/05/1999	XXX.579.856-XX	0	25	20	0	45	
	FABRÍCIA FERNANDES GREGÓRIO DA SILVA	14/08/2000	XXX.481.996-XX	0	25	20	0	45	
	TULIO VINICIUS LIZIERE DA SILVA	11/03/2003	XXX.147.966-XX	0	25	20	0	45	
	TATIANE CELESTINO RITA	31/07/1989	XXX.260.796-XX	0	0	20	20	40	
	JANAINNA FERREIRA FIGUEIREDO	02/12/1973	XXX.811.486-00	0	0	0	30	30	
	EDILAINE DA SILVA MENDES	23/03/1980	XXX.857.516-XX	0	0	0	30	30	
	LILIANE CRISTINA COSTA	20/06/1982	XXX.979.446-XX	0	0	20	10	30	
	ROSEMI SOARES DE JESUS	26/05/1969	XXX.976.846-XX	0	0	0	20	20	
	MARIA DO CARMO DA SILVA FREITAS	01/12/1973	XXX.288.796-XX	0	0	20	0	20	
	CLEUZA VIANA FIALHO DOS SANTOS	15/05/1979	XXX.820.026-XX	0	0	20	0	20	
	MARIA APARECIDA ABRANCHES DE SOUZA	12/03/1982	XXX.722.526-XX	0	0	20	0	20	
	TASSIANA FIALHO DA SILVA	13/01/1983	XXX.323.146-XX	0	0	20	0	20	
	LETÍCIA MARIANO DE ARAÚJO LEITE	04/12/1984	XXX.876.546-XX	0	0	20	0	20	
	CLARINDA NEVES MOURA PAIVA	13/03/1994	XXX.906.556-XX	0	0	20	0	20	
	RONI REIS GUIMARAES	10/01/1997	XXX.218.116-XX	0	0	20	0	20	
	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DAMASCENO	15/11/2007	XXX.394.726-XX	0	0	20	0	20	
	BERENICE IZABEL LUCINDO NUNES	21/04/1996	XXX.256.186-XX	0	0	0	0	0	
	LORRAYNE ARAÚJO LEITE	13/06/2004	XXX.630.246-XX	0	0	0	0	0	

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:3B7F1C13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SERVENTE CONTÍNUO PCD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2025
CLASSIFICAÇÃO FINAL – SERVENTE CONTÍNUO PcD

Nº	Candidato	Data de nascimento	CPF	GRUPO I			GRUPO II	Total
				Item 1	Item 2	Item 3	Item 1	
	ROSIMAR APARECIDA DA COSTA SILVA	27/09/1986	XXX.621.316-XX	0	25	20	0	45

* PcD = Pessoa com Deficiência.

Publicado por:
Solange Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:250C538B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 3189 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

MUNICIPIO DE RIO POMBA	Exercício: 2025
Decreto Suplementar	

Decreto N° 3189 - de 30 de Setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 400.000,00 as dotações do Município de RIO POMBA

O Prefeito de RIO POMBA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1991, 16 de Dezembro de 2024
Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) as seguintes dotações do Municipio de RIO POMBA.

Orgão 02 - MUNICIPIO DE RIO POMBA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
2.03.00.28.843.0000.9.0001-1.500.000 - 3.1.90.91.00 PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS - - - - - R$	112.000,00
2.03.00.04.122.0001.2.0015-1.500.000 - 3.3.90.35.00 ADMINISTRACAO-DEPART. DE LICITACOES E CONTRATOS - - - - - R$	20.000,00
2.03.00.04.122.0001.1.0001-1.500.000 - 4.4.90.52.00 AQUISICAO DE EQUIP. PARA MODERNIZ. ADMINISTRATIVA - - - - - R$	18.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$	150.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - R$	150.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
2.04.02.12.361.1201.2.0063-1.500.000 - 3.3.90.32.00 ADMINISTRACAO - ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	110.000,00
2.04.02.12.364.1201.2.0059-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR - - - - - R$	60.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - R$	170.000,00
Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - - - R$	170.000,00
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2.05.02.10.122.1001.2.0702-1.500.000 - 3.1.90.04.00 TRANSPORTE SAUDE - - - - - R$	30.000,00
2.05.02.10.301.1002.2.0313-1.500.000 - 3.3.90.32.00 QUALIDADE DE VIDA NA ATENCAO DOMICILIAR - - - - - R$	20.000,00
2.05.02.10.302.1004.2.0716-1.621.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL - - - - - R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - R$	60.000,00
Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - - - R$	60.000,00
Unidade 08 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.03.08.244.0803.2.0109-1.661.000 - 3.3.90.39.00 ATIVIDADES BLOCO ASSIST SOCIAL BASICA PROG EST - - - - - R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - - - R$	20.000,00
Total da Unidade 08 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	20.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	400.000,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**400.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - MUNICIPIO DE RIO POMBA	
Unidade 01 - UNIDADES AUTONOMAS - ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO	
Sub-Unidade 01 - GABINETE DO PREFEITO	
2.01.01.04.122.0001.2.0003-1.500.000 - 3.3.90.39.00 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - - - - - R$	50.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	50.000,00
Total da Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	50.000,00
Unidade 02 - SECRETARIA MUNIC DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNIC DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
2.02.00.06.122.0002.1.0228-1.500.000 - 4.4.90.52.00 AQUISICAO EQUIPAMENTO SISTEMA DE MONITORAMENTO - - - - - R$	18.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	18.000,00
Total da Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	18.000,00
Unidade 03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
2.03.00.15.451.0001.2.0916-1.500.000 - 3.3.90.39.00 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - - - - - R$	19.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	19.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	19.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
2.04.02.12.361.1201.2.0063-1.500.000 - 3.1.90.04.00 ADMINISTRACAO - ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	60.000,00
2.04.02.12.365.1201.2.0062-1.500.000 - 3.1.90.04.00 ADMINISTRACAO - EDUCACAO INFANTIL - - - - - R$	50.000,00
2.04.02.12.361.1201.2.0063-1.500.000 - 3.1.90.11.00 ADMINISTRACAO - ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$	60.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	170.000,00
Total da Unidade 04 - R$	170.000,00
Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Sub-Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
2.05.01.10.122.1001.1.0071-1.500.000 - 4.4.90.51.00 AMPLIACAO E REFORMA SECRETARIA DE SAUDE - - - - - R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - R$	20.000,00
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2.05.02.10.301.1002.2.0704-1.621.000 - 3.3.90.30.00 ATIVIDADES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF - - - - - R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	10.000,00
Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	30.000,00
Unidade 06 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANO	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANO	
2.06.00.15.452.1502.1.0026-1.500.000 - 4.4.90.51.00 OBRAS DE MELHORIA DE CEMITERIO MUNICIPAL - - - - - R$	21.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	21.000,00

Total da Unidade 06 - R$	21.000,00
Unidade 08 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.03.08.244.0803.2.0109-1.661.000 - 3.3.90.30.00 ATIVIDADES BLOCO ASSIST SOCIAL BASICA PROG EST - - - - - R$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	20.000,00
Sub-Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DE MORADIA POPULAR	
2.08.04.16.482.1506.4.0737-1.500.000 - 3.3.90.32.00 MANTUENÇÃO DO PROGRAMA VIVER BEM - URBANO - - - - - R$	72.000,00
Total da Sub-Unidade 04 - R$	72.000,00
Total da Unidade 08 - R$	92.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	400.000,00
Total Geral Anulado - R$	**400.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de RIO POMBA, 30 de Setembro de 2025

FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal
CPF: 168.343.486-20

Publicado por:
Maria Vitória Ferreira Mendes
Código Identificador:29DBED17

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOA FORMOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 041/2025 - REGULAMENTA A ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE LAGOA FORMOSA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 20.734.299/0001-15 | Rua Vereador Divino Nazário, 83 - Planalto - Lagoa Formosa, MG
Telefone: (34) 3824-2033
www.saaelagoa.com.br

PORTARIA Nº 041/2025

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE LAGOA FORMOSA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) de Lagoa Formosa/MG, nomeado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 014/2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos do Artigo 6º, Inciso IV, VIII e IX da Portaria Municipal nº 02 de 30/10/87, que aprova o regimento interno do SAAE, no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo Único do Art. 197, e Lei 1.105 de 11/03/2015,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 18, 19 e 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas boas práticas de planejamento das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito do SAAE de Lagoa Formosa/MG, o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento que consolida as contratações e aquisições de bens, serviços e obras a serem realizadas no exercício subsequente, com o objetivo de promover o planejamento, a racionalização e a eficiência dos gastos públicos.

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e revisão do PCA observarão as disposições desta Portaria, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.947/2022, e nas normas orçamentárias municipais vigentes.

Art. 3º Compete ao Setor de Licitações e Contratos coordenar o processo de elaboração do PCA, consolidando as demandas encaminhadas pelos setores do SAAE.
§ 1º Cada setor deverá elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (Anexo I), contendo justificativa, especificação do objeto, estimativa de valor e previsão de necessidade.
§ 2º As demandas deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações e Contratos dentro do prazo estabelecido no cronograma anual (Anexo II).

§ 3º A Contabilidade e a Controladoria Interna exercerão funções de acompanhamento e orientação, emitindo recomendações quanto à coerência entre o PCA, o PPA, a LDO, a LOA e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O PCA será elaborado anualmente até o último dia útil de novembro e submetido à aprovação do (a) Superintendente do SAAE até 31 de dezembro do ano anterior ao de sua execução.

§1º Exclusivamente para o ciclo do PCA referente ao exercício de 2026, as etapas previstas no Anexo II observarão, em caráter excepcional, os seguintes prazos:
I – Levantamento de demandas (DFD): até 15 de novembro de 2025;
II – Consolidação das demandas: até 30 de novembro de 2025;

III – Validação e ajustes: até 15 de dezembro de 2025;
IV – Aprovação final do PCA: até 31 de dezembro de 2025.
§2º. Tais ajustes não dispensam a motivação e a compatibilidade com PPA, LDO e LOA.
§3º. A partir do ciclo do PCA referente ao exercício de 2027, aplicam-se integralmente os prazos originais do Anexo II.

Art. 5º O PCA deverá conter, no mínimo:
I. a relação de bens, serviços e obras a serem contratados;
II. o valor estimado de cada contratação;
III. o cronograma previsto para as contratações;
IV. o responsável pela demanda;
V. o alinhamento com o planejamento e a execução orçamentária da Autarquia.

Art. 6º O PCA poderá ser revisado ou atualizado sempre que ocorrerem fatos que impactem as contratações planejadas, tais como:
I. alteração de prioridades administrativas ou orçamentárias;
II. inclusão de novas demandas urgentes ou imprevistas;
III. exclusão de itens inviáveis ou desnecessários;
IV. reprogramação de prazos ou valores.

§ 1º As revisões deverão ser solicitadas pelo setor responsável, por meio do Formulário de Revisão de PCA (Anexo III), devidamente justificadas.
§ 2º As revisões serão analisadas pelo Setor de Licitações e Contratos, com manifestação da Contabilidade quando envolver alteração orçamentária, e submetidas à aprovação do Superintendente.
§ 3º Todas as revisões deverão ser registradas em histórico próprio, com indicação da data, motivo e responsável pela solicitação (Anexo IV).
§4º. Toda revisão que modifique valor, dotação, fonte de recurso ou cronograma de desembolso dependerá de manifestação prévia da Contabilidade, com indicação de impacto no equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 7º A execução do PCA não dispensa a observância das normas legais aplicáveis às licitações e contratos, sendo vedada a realização de despesa não prevista no Plano, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas.

Art. 8º A Controladoria Interna e a Contabilidade acompanharão a execução do PCA, emitindo relatórios de monitoramento e propondo melhorias no processo de planejamento e execução das contratações.

Art. 9º O PCA aprovado deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do SAAE, divulgado internamente aos setores da Autarquia e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência e acesso público às informações.
§ Único. A publicidade observará os princípios da transparência ativa e da proteção de dados pessoais, assegurando a divulgação das informações essenciais do planejamento e resguardando dados pessoais desnecessários ao interesse público.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
§ Único. Os responsáveis pelas etapas do PCA deverão registrar e arquivar a documentação comprobatória das decisões e revisões em processo administrativo próprio, pelo prazo legal de guarda, para fins de controle interno e externo.

Lagoa Formosa/MG, 03 de novembro de 2025

GERALDO EUSTÁQUIO CAMARGOS
Superintendente

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – PCA

1. Identificação do requisitante				
Requisitante:				
Responsável pela demanda:				
Matrícula:				
E-mail institucional:				
Telefone:	(Evitar disponibilizar telefone pessoal – documentos do processo de licitação são públicos)			
2. Identificação da demanda				
Item			Quantidade	Unidade
01				
3. Justificativa				
(Descrever a necessidade da Administração e justificar a importância da contratação)				
4. Estimativa preliminar do valor da contratação				
(procedimento simplificado)				
	Item	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01				
	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)			
5. Indicação da Dotação Orçamentária				
FICHA (S):	FONTE (S):	CO:		
	Recurso próprio			
	Recursos Federais			
	Recursos Estaduais			
	Convênios			
6. Data pretendida para a conclusão da contratação				
A presente contratação deverá ser formalizada até ____/____/_____, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil, compatível com o cronograma do PCA e com a LOA/LRF.				
7. Vinculação ou dependência com outra contratação				
	Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou			
	Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:			
(especificar)				
8. Prioridade da contratação				

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:	
	Alta;
	Média; ou
	Baixa.
9. Autorização	
Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do exercício de 2026.	
___/___/_____	
_____ (Chefe ou diretor da área requisitante)	
Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026.	
___/___/_____	
_____ (Autoridade competente)	
10. Registro da demanda no PCA	
Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número: _____.	
___/___/_____	
_____ (Servidor responsável)	

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PCA1

Etapa	Responsável	Prazo Limite	Descrição
Levantamento de demandas (DFD)	Setores do SAAE	Até 31 de outubro	Identificação e registro das necessidades de contratação para o exercício seguinte
Consolidação das demandas	Setor de Licitações e Contratos	Até 15 de novembro	Análise técnica, agrupamento e compatibilização com o orçamento
Validação e Ajustes	Superintendência, Contabilidade e Controladoria Interna	Até 30 de novembro	Revisão e adequação ao PPA, LDO e LOA
Aprovação final do PCA	Superintendência	Até 31 de dezembro	Publicação e disponibilização do Plano

_____
1 Regra de transição para o ciclo de 2026: observar prazos do art. 4° esta Portaria: a partir do ciclo de 2027 prevalecem os prazos desta tabela.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REVISÃO DO PCA
FORMULÁRIO DE REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)
Exercício: _____Data:__ /_/__

1. IDENTIFICAÇÃO
Setor solicitante: ___
Responsável pela solicitação: ___
Cargo/Função:___

2. DESCRIÇÃO DA REVISÃO SOLICITADA
( ) Inclusão
( ) Alteração
( ) Exclusão
Descrição detalhada:

3. MOTIVO / JUSTIFICATIVA DA REVISÃO
Explique o motivo da alteração e, se aplicável, os impactos orçamentários:

4. ANÁLISE E PARECER
Análise do Setor de Licitações e Contratos:

Manifestação da Contabilidade (se houver impacto orçamentário):

5. APROVAÇÃO
Decisão do Superintendente:
( ) Deferido ( ) Indeferido ( ) Retornar para complementação
Assinatura: _____Data: __/_/__

ANEXO IV – HISTÓRICO DE REVISÕES

HISTÓRICO DE REVISÕES DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – EXERCÍCIO

Nº	Data	Setor Solicitante	Tipo de Revisão	Descrição da Alteração	Motivo / Justificativa	Aprovação do Superintendente	Assinatura do Responsável
01			( ) Inclusão ( ) Alteração ( ) Exclusão			( ) Deferido ( ) Indeferido	
02			( ) Inclusão ( ) Alteração ( ) Exclusão			( ) Deferido ( ) Indeferido	
03			( ) Inclusão ( ) Alteração ( ) Exclusão			( ) Deferido ( ) Indeferido	
04			( ) Inclusão ( ) Alteração ( ) Exclusão			( ) Deferido ( ) Indeferido	
05			( ) Inclusão ( ) Alteração ( ) Exclusão			( ) Deferido ( ) Indeferido	

Publicado por:
Andressa Martins de Lima Fontenele
Código Identificador:1E368F5F